SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 08 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2273

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2024 referente ao:

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes para compor a Unidade Básica de Saúde do Povoado Matinha no Município de Água Branca/AL.

Tipo: Menor preço por ITEM;
Modo de disputa: Aberto e Fechado.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 22 de abril de 2024, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC através do site www.bnc.org.br
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2024 referente ao:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da sede da Prefeitura e suas Secretarias no Município de Água Branca/AL.

Tipo: Menor preço por ITEM;
Modo de disputa: Aberto e Fechado.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 23 de abril de 2024, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC através do site www.bnc.org.br
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Água Branca/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:2BDD3696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41P/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
OBJETO:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e gestão fiscal para atender as demandas da Administração Pública do município de Água Branca/AL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA:TAVARES CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº: 00.362.695/0001-51;
VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Totalizando o valor global de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23.

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:8CA0A94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42P/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração dos documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho em atendimento ao Decreto Federal nº 8373/2014 e os parâmetros normativos do Ministério do Trabalho para atender às Secretarias Municipais do município de Água Branca – AL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: PATRONUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº: 36.376.969/0001-09;
VALOR: R$ 18.390,00 (dezoito mil trezentos e noventa reais):
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:17A018C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: **J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 21.724.442/0001-50;

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.**

Valor total: **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Celebração: **05/04/2024;**

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **José Fernando dos Santos**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:697431E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 224/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 224/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Arapiraca-AL, para aplicação em 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação do CMDCA para execução em 2025, conforme deliberação realizada na 21ª reunião ordinária do CMDCA, em 02 de abril de 2024.

Art. 2º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 02 de abril de 2024.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C99179D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 225/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 225/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de Arapiraca-AL, para aplicação em 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação do FMDCA para execução em 2025, conforme deliberação realizada na 21ª reunião ordinária do CMDCA, em 02 de abril de 2024.

Art. 2º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 02 de abril de 2024.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FA8F79D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 226/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 226/2024

Dispõe sobre a aprovação do registro da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO SEMEANDO EM VIDAS – ASEV no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Arapiraca-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Aprovar o registro sob nº 220.2024, para período de 02/04/2024 a 02/04/2028, da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO SEMEANDO EM VIDAS – ASEV, inscrita no CNPJ sob nº 50.286.090/0001-05.
I- O registro foi concedido pelo pleno do CMDCA durante a 21ª reunião ordinária, em 02/04/2024, conforme resolução nº 208/2022 do CMDCA;
II- O registro poderá ser suspenso ou cancelado caso a OSC deixe de cumprir os requisitos de sua manutenção.

Art. 2º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 02 de abril de 2024.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FD935A8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.233/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 20, DA LEI 1.218, DE 23 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 20 da lei 1.218/2023, de 23 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - As Progressões por Nova Habilitação/Titulação para os diversos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais dar-se-ão da seguinte maneira:

I – GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE APOIO DA SAÚDE – AAP-S

- Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Motorista, Parteira e Agente de Portaria – AAP-S

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver o Curso de Nível Médio, após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I). Sendo acrescido 5% (cinco por cento) entre o nível I e o nível II;

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver o Curso Técnico de Nível Médio, em conformidade com a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), com carga horária mínima de 800 horas, em área relacionada a sua atuação. Sendo acrescido 5% (cinco por cento) entre o nível II e o nível III;

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada em área correlata a sua atuação profissional. Sendo acrescido 15% (quinze por cento) entre o nível III e o nível IV.

II – GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE DE APOIO DA SAÚDE – AAS-S
- Assistente Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Atendente de Farmácia, Agente de Vigilância Sanitária – AVS, Atendente de Enfermagem e Operador de PC – AAS-S.

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver o Curso Técnico de Nível Médio, em conformidade com a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), com carga
horária mínima de 800 horas, em área relacionada a sua atuação, após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I). Sendo acrescido 5% (cinco por cento) entre o nível I e o nível II;

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada em área correlata a sua atuação profissional, em área relacionada a sua atuação. Sendo acrescido 15% (quinze por cento) entre o nível II e o nível III;

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a sua atuação profissional. Sendo acrescido 10% (dez por cento) entre o nível III e o nível IV.

- Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE – AAS-S.

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver o Curso Técnico de Nível Médio, em conformidade com a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), com carga horária mínima de 800 horas, em área relacionada a sua atuação, após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I). Sendo acrescido 4% (quatro por cento) entre o nível I e o nível II;

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada em área correlata a sua atuação profissional, em área relacionada a sua atuação. Sendo acrescido 4% (quatro por cento) entre o nível II e o nível III;

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a sua atuação profissional. Sendo acrescido 10% (dez por cento) entre o nível III e o nível IV.

III – GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – AST-S

- Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade e Técnico em Patologia – AST-S.

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada em área correlata a sua atuação profissional, em área relacionada a sua atuação, após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I). Sendo acrescido 20% (vinte por cento) entre o nível I e o nível II;

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a sua atuação profissional. Sendo acrescido 10% (dez por cento) entre o nível II e o nível III;

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação "stricto sensu" - Mestrado) em área correlata a sua atuação profissional. Sendo acrescido 15% (quinze por cento) entre o nível III e o nível IV.

IV – GRUPO OCUPACIONAL: ANALISTA EM SAÚDE – ANA-S

- Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Veterinário – ANA-S.

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a sua atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I). Sendo acrescido 10% (dez por cento) entre o nível I e o nível II;

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação "stricto sensu" - Mestrado) em área correlata a sua atuação profissional. Sendo acrescido 15% (quinze por cento) entre o nível II e o nível III;

c) A Progressão para o Nível de Vencimento IV, dar-se-á, para o Profissional com curso superior que obtiver curso de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado), em área relacionada a sua atuação. Sendo acrescido 20% (vinte por cento) entre o nível III e o nível IV.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:D7DADD7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.234/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

''INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA, A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS N.• 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia-AL, a Gratificação por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS N.º 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A gratificação por desempenho de que trata o caput deste artigo será aplicada às equipes de Saúde Bucal - ESB. modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família- ESF, cadastradas e credenciadas no SCNES, e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º, A gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde será concedida mediante a apuração de um conjunto de indicadores de desempenho a serem avaliados mensalmente nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (ESB), conforme disposto na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde e repassado recurso aos profissionais que fizerem jus,40 dias após ao mês de competência avaliada:

I- São indicadores estratégicos:
a) cobertura de primeira consulta odontológica programada:
b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB:
f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
g) proporção de atendimentos individuais pela eSB, em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - São indicadores ampliados:
a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos-ART em relação ao total de procedimentos restaura dores,
c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela Esb em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas horas);
e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

§ 1° - em virtude da atual não existência do quantitativo dos indicadores acima, o Munícipio tomará como base para o pagamento, indicadores e metas municipais adotadas. ANEXO I, desta Lei.

§ 2° - quando da instituição efetiva dos indicadores por meio do MS, as equipes serão avaliadas pelos indicadores contidos na portaria GM/MS 960/2024, caso a meta proposta seja igual ou maior as determinadas nesta Lei.

Art. 3º - A apuração dos indicadores mencionados no art. 2. ° desta Lei será realizada mensalmente e os resultados serão disponibilizados no mês subsequente.

Art. 4º - A Gratificação a que se refere a essa Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, e repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência do alcance dos resultados dos indicadores estratégicos e ampliados pelas Equipes de Saúde Bucal (ESB) do Município de Atalaia.

§ 1° - 0 pagamento mensal de gratificação por desempenho será vinculado ao cumprimento de indicadores e ao desempenho de cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) relacionada å Atenção Primária à Saúde no mês anterior, e dependerá do efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2° - O pagamento da gratificação por desempenho estabelecido nesta Lei será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, cm razão do alcance dos indicadores previstos na Portaria GM/MS n.º 960, de ł 7 de julho de 2023.

Art. 5º - 0 valor destinado aos profissionais será pago de acordo com o tipo de modalidade das Equipes de Saúde Bucal - ESB, modalidade I e II, nas seguintes proporções:

I - Modalidade I: 60% (sessenta por cento) do recurso serão destinados aos profissionais das ESB na seguinte proporção, 65% ao cirurgião dentista e 35% (quarenta por cento) ao auxiliar em saúde bucal;

§ 1° - A equipe que não alcançar os indicadores, o recurso permanecerá para a gestão.

II – Modalidade II: não se aplica à realidade Municipal

Art. 6º.0 valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde será variável e dependente do desempenho de cada Equipe de Saúde Bucal - ESB, submetida ao processo de avaliação conforme estabelecido na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 julho de 2023, do Ministério da Saúde e atendendo aos critérios adotados pelo Município, a saber:
a) Alcance abaixo de 5 indicadores, a ESB não terá direito à gratificação;
b) Alcance de 5 indicadores, a ESB terá direito à porcentagem de 50% do total do valor recebido;
c) Alcance de 6 a 7 indicadores, a ESB terá direito à porcentagem de 75% do total do valor recebido;
d) Alcance de 8 a 9 indicadores, a ESB terá direito à porcentagem de 100% do total do valor recebido.

Parágrafo único: O repasse de verba referente a 13 parcela, de acordo com a Portaria GM/MS 960 de 17 de julho de 2023, será repassado integralmente aos profissionais que compõem as ESB que alcançarem os parâmetros de acordo com o percentual de 60% para profissional de nível superior e 40% para os profissionais de nível médio.

Art. 8º - O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde somente será devido aos servidores que compõem às Equipes de Saúde Bucal – ESB, após efetivo repasse do valor estipulado na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 julho de 2023, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da gratificação, os servidores municipais vinculados às Equipes de Saúde Bucal – ESB, enquanto estiverem integrados às Equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido programa.

§ 1º - Não farão jus à gratificação de que trata esta Lei:

I – Os servidores que, no mês de referência para avaliação dos indicadores estratégicos e ampliados, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
a) Licença maternidade, paternidade ou adoção;
b) Licença sem vencimento;
c) Licença para tratar de assuntos particulares;
d) Licença para atividade política ou classista;
e) Afastamento por exercício de cargo comissionado, ou cessão para outro poder, órgão ou entidade;
f) Apresentarem atestado médico mensal acima de 3 dias.
g) Falta injustificada.

§ 2º - Os valores que eventualmente não tenham sido dispendidos para pagamento da gratificação prevista nesta Lei em razão da aplicação do §1º deste artigo, serão destinados para o custeio de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, voltados às ESBs.

Art. 10 - A gratificação de que trata a presente Lei tem natureza transitória, não sendo computadas para efeitos de cálculos de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 11 - Em caso das alterações da legislação que regulamenta o Programa de Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, o poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto.

Art. 12 - O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Governo Federal ao Município de Atalaia.

Parágrafo Único – o Município fica desobrigado do pagamento da gratificação, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou a Portaria GM/MS n.º 960, de 17 julho de 2023, seja revogada.

Art. 13 - As análises de cumprimento de metas e casos omissos serão avaliados por comissão a ser instituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e se necessário, regulamentos por Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2024 – considerando que todas as equipes cumpriram o alcance dos indicadores, existentes no ANEXO I.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:BD18C9F2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI N° 1.234/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

DENTISTAS

PROPOSTA PAGAMENTO POR DESEMPENHO SAÚDE BUCAL – ASB

INDICADOR	META / MÊS	META PARA RECEBIMENTO	META ABSOLUTA / MÊS
Escovação supervisionada	101	80%	81
Procedimentos preventivos (educação em saúde)	08	100%	08
Visitas domiciliares	16	100%	16
Agendamentos	240	80%	Nº de atendimentos agendados x Total de Atendimentos

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:7CE99483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são notadamente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir a prorrogação da cessão da servidora **LYVIA MARIA ROCHA MORAIS SILVA**, CPF nº 051.238.334-04, Recepcionista, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos retroativos a 24 de março de 2024, a fim de que exerça suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do Primeiro Termo Aditivo de Cooperação Técnica de nº 014/2021 – TJ/AL, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

Cecília Lima Herrmann
Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:ADD149D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 392/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são notadamente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **AMANDA PRYSCYLLA COSTA VISGUEIRO FIGUEIREDO**, inscrita sob o CPF n° 044.794.214-08, que ocupava o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:EB7413FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 06, 05 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI DE FORMA PERMANENTE O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, e em cumprimento as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir o acesso de crianças e adolescentes à Educação, e a necessidade de oferecer condições de permanência e pleno desenvolvimento na trajetória escolar, conforme a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que, em seus arts. 27 e 28, determina o direito à Educação às pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de ensino, de comunicar ao Conselho Tutelar faltas injustificadas e evasão escolar; e a Lei nº 9.394/1996 que em seu art. 12, inciso VIII, determina notificar ao Conselho Tutelar a relação de alunos afastados do processo de escolarização;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer práticas protetivas e preventivas nas relações das crianças e dos adolescentes com a escola, e a necessidade de criar pilares e suportes ao desenvolvimento e à consolidação das políticas públicas de proteção aos educandos em nível municipal;
CONSIDERANDO o cumprimento das estratégias (1.15, 2.5, 3.9 e 4.4) previstas nas metas do Plano Nacional de Educação – PNE 1, 2, 3, 4, Para universalização da educação de 4 a 17 anos:

Meta 2 PME - Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) e 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano;

Estratégia 2.4 - Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com a área da saúde e assistência social;
CONSIDERANDO, por fim,as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído de forma permanente o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito da Prefeitura do Município de Atalaia, ratificando o seu compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com intuito de atender às estratégias 8.4, 8.5 e 9.4 do Plano Municipal de Educação, constante da Lei Municipal nº 1.062, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º - Integram o Programa Busca Ativa Escolar:
I - a Secretaria Municipal de Educação - SME;
II - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
III - a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
IV - a Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
V - a Secretaria Municipal de Esporte - SMELAJ;
VI - o Conselho municipal dos direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

§1º - Os integrantes elencados neste artigo irão compor o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, formado por pelo menos dois representantes de cada ente, sendo um titular e um suplente, e que será responsável por elaborar conjuntamente o planejamento anual das ações.

§2º - Os envolvidos no Programa contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§3º - Os envolvidos também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Atalaia, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a coordenação do Programa, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

Art. 3º - O Programa Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura do Município de Atalaia para lidar com as complexidades concernentes ao processo de escolarização, destacando-se como processo político pedagógico de micro e macrogestão estratégica.

Art. 4º - A articulação intrassetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da administração pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação de Atalaia.

§ 1° - Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao dirigente municipal a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 2º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da secretaria em questão.

Art. 5º - O Programa Busca Ativa Escolar é constituído por ações estratégicas já em curso na SEMED, e sua instituição visa consolidar e ampliar o alcance de tais ações, organizadas em quatro eixos estruturantes:

I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
II - Formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa;
III - Monitoramento e análise de dados;
IV - Mobilização social.

Art. 6º - O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 2º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no Município de Atalaia.

§1º - À Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 2º, além das diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art. 2º do presente Decreto.

§3° - Às Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

Art. 7° - O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos;
II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;
III - promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

Art.8°- O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macroterritoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 2º.

Art. 9º - O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede Municipal de Educação do Município de Atalaia.

Art. 10 - O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:
I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;
II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;
III - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 2º.

Art. 11 - O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal.

§1° - O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

§2° - O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes da rede Municipal de Educação do Município de Atalaia.

§3° - A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Este Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês abril do ano de 2024, devendo ser publicado de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:A0E7BC3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07, DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, e em cumprimento as normas constitucionais vigentes;

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em seus artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; na Lei n.º 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º; e nas Leis setoriais de saúde (n.º 8.080/1990 – SUS), de educação (n.º 9.294/1996 – LDB), de assistência social (n.º 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos de n.º 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da Organização das Nações Unidas em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, n.º 1, n.º 2 e n.º 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; n.º 3, sobre saúde e bem-estar; n.º 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e n.º 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Atalaia, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Atalaia, que será integrada por representantes:
I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - do Conselho Tutelar;
III - dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
IV - dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
V - do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
VI - dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
VII - das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
VIII - dos órgãos da imprensa;
IX - das famílias.

§ 1º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 03 a 06 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de infantes dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei n.º 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração, e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos.

§ 2º - O PMPI do Município de Atalaia deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Atalaia será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado da exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Este Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês abril do ano de 2024, devendo ser publicado de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:BE15781C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 013/2024

Atalaia-AL, em 01 de abril de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **aposentadoria voluntária por idade** em favor da servidora **Maria Lúcia da Rocha.**

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005 e na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **Maria Lúcia da Rocha**, portadora do RG 567170, SSP/AL, inscrita no CPF nº 419.199.474-34, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Tabela 2, Nível I, Classe H, registrada sob a Matrícula Funcional 1834, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 40 § 1º, Inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988 com redação da EC 41/2003 c/c Artigo 31, incisos I, II, e III da Lei Municipal n.º 904/2005 e artigo 11 da Lei Municipal 1.131/2020, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, sem paridade, com adicional por tempo de serviço inserido na proporcionalidade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 173/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:14F3BB28

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 014/2024

Atalaia / AL, em 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** em favor do servidor **José Cláudio dos Santos.**

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor José Cláudio dos Santos, brasileiro, alagoano, portador do RG 936953, SSP/AL, inscrito no CPF: 925.281.984-34, efetivo no cargo de Serviçal, registrado sob a Matrícula Funcional 1459, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do 13, I,II,III,IV c/c § 2º, I, § 3º, I da Lei Municipal 1.131/2020, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidor efetivo, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, além do reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 175/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:DADD97E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de **livros didáticos(*PROJETO PRECISO SABER* +COLEÇÃO "EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO CONSCIENTE E *PROJETO* EDUCAÇÃO FINANCEIRA SONHAR, PLANEJAR & REALIZAR ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º ao 9º Ano,** para atendimento à Rede Municipal de Educação, em atendimento a Secretaria de Educação Social do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Data e hora da sessão de disputa: **23/04/2023, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 05 de abril de 2024.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:8D0A744A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/BSM
SÚMULA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124.0019.2024
Das Partes: - Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel ,Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro, Barra de São Miguel / AL.CNPJ: 12.263.869/0001-08
- ALAGOAS AMBIENTAL S/AFazenda Cachoeira do Imburi, S/N, BR 316, Zona Rural, Pilar / AL.CNPJ: 16.982.376/0001-89.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Os prazos de vigência e de execução do contrato, em virtude da necessidade da manutenção dos serviços e também da proximidade do encerramento do prazo contratual em 05 de fevereiro de 2024 e a, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da expiração do prazo Primeiro Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos próprios previstos no orçamento do município:
· Elemento de Despesa: 3.3.90.39
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento
Da Data: 26.01.2024
Dos Signatários:
Benedito de Lira - CPF: 003.225.984-00
Luciano José de Araújo Barros - CPF: 454.235.984-00
Marnes Costa Machado Gomes - CPF: 025.434.934-09

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FEF1163B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Termo de Cancelamento de Registro de Preços

Processo nº 0401.0003.2024
Ata de Registro de Preços nº 18/2024
Empresa: COOPERATIVA DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (CNPJ nº 43.561.525/0001-09)
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 03/2021 (Artigo 20, Inciso I) e Lei Federal nº 8.666/93 (art. 79, inc. I, c/c art. 78, inc. XVII).
Objeto: Contratação de serviços administrativos acessórios, instrumentais ou complementares.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:3ED66DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – CPL BSM

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – CPL BSM

OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das instituições educacionais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Empresas vencedoras por item:
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI, CNPJ 35.353.466/0001-55 vencedora dos ITENS 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 52.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA- PINDORAMA, CNPJ 10.589.833/0001-93, vencedora dos ITENS 4, 28, 47, 49 e 50.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 04.811.676/0001-16 foi vencedora do ITENS 29 e 33.

COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA CNPJ 31.239.326/0001-08, vencedora dos ITENS 12 e 45.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA CNPJ 44.903.463/0001-39, vencedora dos ITENS 13, 41, 42, 43, 44 e 46.

Barra de São Miguel/AL, 05 de abril de 2024.

ERIVANE ANNE MATOS URSULINO
Comissão de Contratação

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:BCE5CC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL

PROCESSO N° 1009.0011.2023
CONTRATADO: ARLINDO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ N° 11.786.523/0001-21
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATUAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, Inciso I e II, c/c §2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:BEDFCF01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO DE N 005-2023

PA: 0301003 - 2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.227.641/0001.62.
CONTRATADO: PEGASUS LOCADORA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.602.078.0001-98, com um valor global de R$ 2.082.586,50 (Dois milhões e oitenta e dois mil quinhentos e

oitenta e seis reais e cinquenta centavos) CONTRATADO: C R DE MELO LTDA, inscrita no CNPJ: 31.437.016.0001-90 , com um valor global de R$ 257.350,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais) .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇOES DE VEICULOS.
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.·.
Estrutura Programática: 06.0660.12.361.0001.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e esportes – Elemento de Despesa – 33.903.00000 – 150001001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Órgão: 09. Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso – Unidade Orçamentária: 0990 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso – Programática: 09.0990.08.122.0001.6030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso – Elemento de Despesa : 33.903.90000|150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Órgão : 05- Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Orçamentária : 0550 – Secretaria Municipal de Saúde – Estrutura Programática : 05.0550.10.122.0001.6001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 33.903.90000-150001002 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.- órgão : 02- Gabinete da Prefeita – Unidade Orçamentária : 0220 – Gabinete da Prefeita – Unidade Orçamentária : 0220 – Gabinete da Prefeita – Estrutura Programática : 02. 0220 . 04.122.0001.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita – Elemento de Despesa : 3390390000 |150000000 – Outros Serviços – Órgão : 03- Secretaria de Administração , Gestão e Planejamento – órgão : 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – órgão 08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento – Órgão : 10 – Secretaria Municipal de Transportes.
DATA DA ASSINATURA: 13- 03-2024
VIGÊNCIA : 12 MESES

Belém, AL

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:0B206B27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03050019/2024, firmado em 18/03/2024, com a empresa NE ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 48.357.755/0001-74; Objeto: Contratação do artista NETO ESTILIZADO para realização de show artístico no dia 20 de Março de 2024, no evento inauguração da quadra poliesportiva, no Povoado Riacho da Jacobina, neste município de Belo Monte/Al; Amparo: Inexigibilidade 18/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo administrativo: 03050019/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 5.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Everaldo Feitosa Neto. Ordem de Serviços expedida em 18/03/2024.

Belo Monte/AL, 05/04/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:8779BCC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL

Audiência Pública para apresentação do resultado da avaliação de metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Alegre convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para apresentação do resultado da avaliação de metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre de 2023. O evento terá início às 09:00h, do dia 08 de abril de 2024 na Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no plenário da Câmara de Vereadores.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Campo Alegre, de 05 de abril de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito do Município de Campo Alegre

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:832883C3

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 06 DE 01 DE MARÇO DE 2024- GILVANIA RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 06 DE 01 DE MARÇO DE 2024.
CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0110003/2024/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral, com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 04 meses e 09 dias, à servidora Senhora **GILVANIA RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS**, matrícula n.º 438, nascida em 22/08/1962, inscrita no CPF sob o n.º 604.604.234-87, RG sob o n.º 446206 SEDS/AL e PASEP n.º 1.703.730.915-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Secretário Escolar**, 40 horas, nível III, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:40E401CB

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 07 DE 01 DE MARÇO DE 2023.- JOSÉ HILTON DE ARAÚJO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 07 DE 01 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 0207017/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 34 anos, 10 meses e 19 dias, ao servidor Senhor **JOSÉ HILTON DE ARAÚJO**, matrícula n.º 495, nascido em 07/09/1966, inscrito no CPF sob o n.º 427.709.634-49, RG sob o n.º 1207771 SESP/AL e PASEP n.º 1.705.941.842-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 20 horas, nível II, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:8F73106C

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 09 DE 01 DE MARÇO DE 2024.- MARCIA MARIA DA SILVA CARVALHO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 09 DE 01 DE MARÇO DE 2024.
CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 0207003/2024/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 11 meses e 08 dias, à servidora Senhora **MARCIA MARIA DA SILVA CARVALHO**, matrícula n.º 571, nascida em 12/10/1971, inscrita no CPF sob o n.º 776.770.804-72, RG sob o n.º 1153765 SEDS/AL e PASEP n.º 1.703.730.934-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível II, classe I, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:4D366257

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 10 DE 01 DE MARÇO DE 2024.- MARIA JOSÉ LOPES SANTOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 10 DE 01 DE MARÇO DE 2024.
CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL - PONTUAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0226003/2024/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral - Pontuação, com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 11 meses e 26 dias, à servidora Senhora **MARIA JOSÉ LOPES SANTOS**, matrícula n.º

667, inscrita no CPF sob o n.º 894.223.174-87, RG sob o n.º 1153739 SESP/AL e PASEP n.º 1.704.547.845-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional**, 40 horas, nível I, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais calculados com base na última remuneração, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:2FE79405

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 08 DE 01 DE MARÇO DE 2024.- MARIA LÚCIA MARQUES DA SILVA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 08 DE 01 DE MARÇO DE 2024.
CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 1220020/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral, com tempo de serviço/contribuição de 32 anos, 06 meses e 24 dias, à servidora Senhora **MARIA LÚCIA MARQUES DA SILVA**, matrícula n.º 684, nascida em 03/05/1961, inscrita no CPF sob o n.º 889.096.894-04, RG sob o n.º 1434785 SESP/AL e PASEP n.º 1.704.547.842-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional**, 40 horas, nível II, classe I, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:B53B0C70

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA N° 72, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o (a) Sr. (a) **ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES,** portador (a) do CPF: 035.914.794-11, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Trânsito e Transporte,** símbolo CCS-2, com base na Legislatura Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de abril de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:DBE10625

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA N° 73, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o (a) Sr. (a) **HELMA KLEIDE SOUZA CARNEIRO,** portador (a) do CPF: 055.473.254-81, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo**, símbolo CCS-2, com base na Legislatura Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de abril de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:6C1B5887

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA N° 74, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o (a) Sr. (a) **EVERALDO DA SILVA JÚNIOR,** portador (a) do CPF: 027.872.134-64, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Urbanismo e Serviços Públicos**, símbolo CCS-3, com base na Legislatura Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de abril de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:7898B1D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssima Senhora
GLAUCIA ROCHA DE ALENCAR
Representante legal da empresa **BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ N.º 46.831.893/0001-18.**
Rua Maragogi, S/N, Quadra 09 – Lote 13, Bairro Canaã, Maceió (AL), e-mail: brazascarnesealimentos@outlook.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 102/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 07270004/2023 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 25/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifruti;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2024030100052 e 2024030100053; Solicitações de Compra de Produtos n.º FMS011929/2024 e FMS011930/2024, respectivamente, expedidas no dia 01 de março de 2024 e encaminhadas via *e-mail,* em 26 de março de 2024*;*

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ N.º 46.831.893/0001-18,** com sede na Rua Maragogi, S/N, Quadra 09 – Lote 13, Bairro Canaã, Maceió (AL), e-mail: brazascarnesealimentos@outlook.com, representada neste ato pela Sra. **GLAUCIA ROCHA DE ALENCAR,** para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 102/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 04 de abril de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E3D80BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo Senhor
JOSELITO DE BARROS SOUTO
Representante Legal da empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. – CNPJ n.º 17.238.558/0001-02.**
Rua Ary Barroso, n.º 206, bairro Santo Antônio, Garanhuns (PE), CEP: 55293-460.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 10/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 11240026/2022 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta
nas Notas de Empenho n.º 2024011500038, 2024011500023, 2024011500015 e 2024011500028; Solicitações de Compras de Produtos n.º EDU011561/2024, FNB011572/2024, FNB011575/2024 e EDU011576/2024, datadas de 15 de janeiro de 2024, respectivamente e encaminhada via *e-mail* em 26 de fevereiro de 2024;

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. – CNPJ n.º 17.238.558/0001-02**, Rua Ary Barroso, n.º 206, bairro Santo Antônio, Garanhuns (PE), representada neste ato pelo Sr. **JOSELITO DE BARROS SOUTO,** para que cumpra o objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 10/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 04 de abril de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DF89323A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssima Senhora
ROSILENE TONATTO SPAZZINI
Representante legal da empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI – CNPJ N.º 07.045.994/0001-01.**
Rua Frederico Ozanan, n.º 83, bairro Linho, Cidade Erechin, Estado do Rio Grande do Sul (RS), CEP: 99704-482, *e-mail*: licitacoesproty@hotmail.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 11240026/2022 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2024011500019, 2024011500024, 2024011500009, 2024011500027 e 2024011100003; Solicitações de Compras de Produtos n.º FNB011566/2024, FNB011568/2024, FNB011565/2024, FNB011567/2024 e FNB011651/2024, datadas de 15 de janeiro de 2024, respectivamente e encaminhada via *e-mail* em 26 de fevereiro de 2024*;*

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP – CNPJ N.º 07.045.994/0001-01,** com sede na Rua Frederico Ozanan, n.º 83, bairro Linho, Cidade Erechin, Estado do Rio Grande do Sul (RS), CEP: 99704-482, *e-mail*: licitacoesproty@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **ROSILENE TONATTO SPAZZINI,** para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na

entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 11/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 04 de abril de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0AA8D9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo Senhor
ROBSON FERNANDES DA SILVA
Representante Legal da empresa **R. F. DA SILVA – EPP - CNPJ nº 31.522.859/0001-94**
Rua Santa Maria, N.º 534, Anexo A, Centro, Batalha/AL, CEP n.º 57.420-000, *e-mail*: rf.kibarato@hotmail.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 11240026/2022 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 44/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta
nas Notas de Empenho n.º 2024011500020, 2024011500021, 2024011500026, 2024011500035 e 2024011100002; Solicitações de Compras de Produtos n.º FNB011584/2024, FNB011582/2024, FNB011574/2024, FNB011592/2024 e FNB011650/2024, datadas de 15 de janeiro de 2024, respectivamente e encaminhada via *e-mail* em 26 de fevereiro de 2024;

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **R. F. DA SILVA – EPP -** CNPJ nº 31.522.859/0001-94, situada Rua Santa Maria, N.º 534, Anexo A, Centro, Batalha/AL, CEP n.º 57.420-000, *e-mail*: rf.kibarato@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON FERNANDES DA SILVA,** para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 03/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 03 de abril de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EFF5EB26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
RATIFICAÇÃO DISPENSA 001/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0313.001/2024
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMÊRA FOTOGRAFICA/ VIDÉO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 002/2024, que tem como objeto a aquisição de material de Camêra de som/ vidéo e instalação dos serviços , em favor da empresa WEB MASTER SOLUÇÕES, CNPJ Nº 22.841.383/0001-63, NOS VALORES DE R$ 1.500,00 (instalações) e R$ 6.303,00 (seis mil trezentos e três reais) materiais.

Capela, 04 de Abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA
Presidente

VALDENI AMARO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:C106FB86

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
EXTRATO CONTRATO 001/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0313.0012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 001/2024/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/AL, CONTRATADO: objeto a aquisição de material de camêra fotografica e video e os serviços de instalação em favor da empresa WEB MASTER SOLUÇÕES, CNPJ Nº 22.841.383/0001-63, NOS VALORES DE R$ 1.500,00 (instalações) e R$ 6.303,00 (seis mil trezentos e três reais) materiais, VIGÊNCIA: 04 DE ABRIL Á 31 DE DEZEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA E JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO.

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:69BF7773

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
RATIFICAÇÃO DISP 002/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0313.002/2024
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SOM E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 002/2024, que tem como objeto a aquisição de material de Som e instalação dos serviços no plenário, em favor da empresa WEB MASTER SOLUÇÕES, CNPJ Nº 22.841.383/0001-63, NOS VALORES DE R$ 2.990,00 (instalações) e R$ 7.757,00 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais) materiais.

Capela, 04 de Abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO LUCENA MALTA
Presidente

VALDENI AMARO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:8C897F0E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
EXTRATO 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0313.002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 002/2024/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/AL, CONTRATADO: objeto a aquisição de material de Som e instalação dos serviços no plenário, em favor da empresa WEB MASTER SOLUÇÕES, CNPJ Nº 22.841.383/0001-63, NOS VALORES DE R$ 2.990,00 (instalações) e R$ 7.757,00 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais) materiais, VIGÊNCIA: 04 DE ABRIL Á 31 DE DEZEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA E JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO.

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:75486E3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LEILÃO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS – AL
Torna público que no dia 23 de abril de 2024, ás 10:30hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bem como: VEÍCULOS, SUCATAS E EQUIPAMENTOS, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 002/2024, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL nº 2057. Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021 e IN/DREI 52/2022. Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 e site www.leiloesfreire.com.br

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F7B25342

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FASE PREÇOS - CONCORRÊNCIA N° 00001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE

CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
LOTE 01: REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BASTOS;
LOTE 02: REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL;
LOTE 03: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Propostas da Fase Fechada em Ordem Crescente:
A EMPRESA S C T CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 22.648.905/0001-05
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$ 676.009,65
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$: 564.807,71
A EMPRESA WL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 42.831.657/0001-40
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$746.299,51
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$604.445,16
LOTE 03 PREÇO OFERTADO: R$402.005,29
A EMPRESA BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA CNPJ: 48.477.037/0001-31
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$ 701.074,19
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$ 579.891,53
LOTE 03 PREÇO OFERTADO: R$ 388.384,37
A EMPRESA SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$ 638.275,10
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$ 509.887,66
LOTE 03 PREÇO OFERTADO: R$ 345.360,45
A EMPRESA DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACÃO LTDA EPP CNPJ:
34.905.197/0001-20
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$ 663.211,67
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$ 537.408,82
LOTE 03 PREÇO OFERTADO: R$ 365.575,29
A EMPRESA JR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.206.487/0001-45
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$ 692.068.82
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$ 574.269,43
LOTE 03 PREÇO OFERTADO: R$ 381.937,78
A EMPRESA WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$ 640.180,82
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$ 514.463,26
LOTE 03 PREÇO OFERTADO: R$ 343.132,02
A EMPRESA JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.968.506/0001-05
LOTE 01 PREÇO OFERTADO: R$ 753.807,65
LOTE 02 PREÇO OFERTADO: R$ 610.640,26

LOTE 03 PREÇO OFERTADO: R$ 406.144-75
Três Propostas Melhores Posicionadas por Lote:
Lote 01:
R$ 638.275,10 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79
R$ 663.211,67 – DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACÃO LTDA EPP CNPJ:
34.905.197/0001-20
R$ 640.180,82 – WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42
Lote 02:
R$ 509.887,66 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79
R$ 514.463,26 – WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42
R$ 537.408,82 – DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACÃO LTDA EPP CNPJ:
34.905.197/0001-20
Lote 03:
R$ 343.132,02 – WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42
R$ 345.360,45 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79
R$ 365.575,29 – DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACÃO LTDA EPP CNPJ:
34.905.197/0001-20
Propostas da Fase de Lances:
Lote 01:
R$ 637.000,00 – WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42
R$ 638.275,10 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79
R$ 640.180,82 – DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACÃO LTDA EPP CNPJ:
34.905.197/0001-20
Lote 02:
R$ 509.887,66 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79
R$ 514.463,26 – WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42
R$ 537.408,82 – DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACÃO LTDA EPP CNPJ:
34.905.197/0001-20
Lote 03:
R$ 343.132,02 – WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42
R$ 345.360,45 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79
R$ 365.575,29 – DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACÃO LTDA EPP CNPJ:
34.905.197/0001-20
Resultado da Fase de Lances:
Lote 01:
R$ R$ 636.926,96 (após ajuste do preço de lance) – WSO CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 37.730.683/0001-42 – PROPOSTA DE PREÇO
INABILITADA POR INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS
Convocada a 2ª colocada sobre aceitação do preço.
R$ 636.677,89 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79 – PROPOSTA DE PREÇO HABILITADA
Lote 02:
R$ 509.887,66 – SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:
27.259.739/0001-79 – PROPOSTA DE PREÇO HABILITADA
Lote 03:
R$ 343.132,02 – WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
37.730.683/0001-42 – PROPOSTA DE PREÇO HABILITADA
Sessão pública suspensa para avaliação das propostas de preços. A sessão pública para
abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO retomada em 03/04/2024 as
08h:30min. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos
do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações. Maiores
informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José
Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias
úteis. Telefone: (82) 981186270. E-mail:.licitacoes.pmcn@gmail.com
Coité do Nóia - AL, 05 de abril de 2024

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E082B52C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 00001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE

CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
LOTE 01: REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE PREFEITO JOÃO BASTOS;
LOTE 02: REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL;
LOTE 03: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Resultado da Fase de Habilitação:
Lote 01:
SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 27.259.739/0001-79 (2ª
Colocada convocada após inabilitação da proposta de preços da empresa WSO CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 37.730.683/0001-42) - EMPRESA HABILITADA
Lote 02:
SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 27.259.739/0001-79 –
EMPRESA HABILITADA
Lote 03:
WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 37.730.683/0001-42 –
EMPRESA INABILITADA por não comprovação de Capacidade Técnica Profissional
e Operacional.
SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 27.259.739/0001-79 (2ª
Colocada convocada após inabilitação da empresa WSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA CNPJ: 37.730.683/0001-42) - EMPRESA HABILITADA
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do Art. 165
da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações. Maiores informações

poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José Belarmino, 160 -
Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone:
(82) 981186270. E-mail:.licitacoes.pmcn@gmail.com
Coité do Nóia - AL, 05 de abril de 2024

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9A419581

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024, CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024
CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

Fundamento Legal: **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 931/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratada: **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GERIR SOCIAL**, CNPJ **21.544.469/0001-61**.

Valor Estimado: **R$ 352.204,55 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**;

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de administração, para prestar apoio ao programa Administração Pública Parceria, para fortalecer o sistema municipal de Colônia Leopoldina.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 22/03/2024;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Antenor Mateus Correia Neto

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:8E631613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de empresa especializada para aquisição de Placas Patrimoniais, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/, ou ser solicitado pelo e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, conforme disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 05 de abril de 2024

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:7E042EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024, CHAMAMENTO PUBLICO 04/2024

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024
CHAMAMENTO PUBLICO 04/2024

Fundamento Legal: **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 24/2022, DE MARÇO DE 2022**

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratada: **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GERIR SOCIAL**, CNPJ **21.544.469/0001-61**.

Valor Estimado: **R$ 79.297,92 (setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) mensais**;

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de Assistência Social, para prestar apoio ao programa AÇÕES COMPLEMENTARES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para fortalecer o sistema municipal de Colônia Leopoldina.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 22/03/2024;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Antenor Mateus Correia Neto

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:2B65343E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETO, PARECER DA COMISSÃO

RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETO
PARECER DA COMISSÃO
Referência: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA-AL, junto com sua equipe de apoio, designados através de portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, reuniram-se para apreciar e julgar a Chamada Publica em referência. Verificada a conformidade de cada projeto de venda, constata-se que todos estão aptos a serem comparados entre si, e de acordo com o Mapa de Julgamento do presidente e sua equipe de apoio à luz dos elementos que integram os autos, resolvem classificar os projetos de vendas apresentados por: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE COLONIA LEOPOLDINA - AL** CNPJ 41.519.192/0001-24, estabelecida no Povoado Taquara, Nº 50, Município de Colônia Leopoldina-AL, representada pela Sr. **Vagno Siqueira da Silva,** portador do RG 7.310.890 SSP/PE e CPF nº

072.754.484-59, selecionou-se os projetos na sua totalidade, perfazendo um valor total de R$ 1.365.750,00 (hum milhão trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais); **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPAL** CNP 32.951.963/0001-67, estabelecida na Comunidade Caldeirões, s/n, Zona Rural, São José da Laje – AL, representada pelo Sr. **Aldo Viturino da Silva**, portador do RG 32954026 e CPF nº 088.993.924-12, selecionou-se os itens 22, 23, 24, 25, 30, 46, não contemplados pela associação local, perfazendo um valor total de R$ 215.681,00 (duzentos e quinze mil seiscentos e oitenta e um reais) e **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO – COOPAF,** CNPJ 23.005.968/0001-06, estabelecida na Av. Prefeito Osmario Gomes de Barros, s/n – Zona Rural, Joaquim Gomes – AL, representada pela Srª. **Alda Cristina Inácio dos Santos**, portadora do RG 1.654.958 e CPF nº 011.371.524-27, selecionou-se os itens 47, não contemplados pela associação local, perfazendo um valor total de R$ 25.110,00 (vinte e cinco mil cento e dez reais), conforme consta da Ata de sessão e julgamento que se encontra anexa ao processo. Isto posto, observando que foram atendidas todas as exigências contidas no ato convocatório e que a sessão processou-se de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n° 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.152/95 e 9.648/98, Resolução/CD/FNDE 26 de 17 de junho de 2013. O presidente determina que seja publicado o presente resultado, aguardando-se o prazo para manifestações quanto a seleção dos projetos, decorrido o prazo legal, sugere-se a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da presente DISPENSA DE LICITAÇAO.

Colônia Leopoldina, 05 de abril de 2024.

MARÍLIA GRABRIELA DA CONCEIÇÃO GOMES
Comissão de Contratação

NEILTON AMARO DE BARROS JUNIOR
Comissão de Contratação

EDLEIDE MOREIRA DA SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:22B4FF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024,CHAMAMENTO PUBLICO 03/2024

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2024

Fundamento Legal: **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, LEI MUNICIPAL 931/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratada: **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GERIR SOCIAL**, CNPJ **21.544.469/0001-61**.

Valor Estimado: **R$ 467.623,76 (quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) mensais**;

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de saúde, para prestar apoio ao programa AÇÕES COMPLEMENTARES NA SAUDE, para fortalecer o sistema municipal de Colônia Leopoldina.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 04/04/2024;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Antenor Mateus Correia Neto

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:D6FE0A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

Na publicação ocorrida aos 05/04/2024, edição 2272, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, no Chamamento Público 03/2024, onde se lê: Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina em 01 de abril de 2024. Leia-se: Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina em 04 de abril de 2024.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:8FC74F27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03110005/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.006/2024
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição insumos de pães no âmbito do "Projeto Complexo Nutricional: Pão na Cesta" para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Data de realização: 19 de abril de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 05 de abril de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:A0B7D303

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0231/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0231/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **EGLESIO WILKER DE SOUZA GOMES,** inscrito no CPF sob o nº 075.###.###-65, Incorporação de Gratificação ao salário de 1/5 (um quinto) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 1400.004422.2024.

Delmiro Gouveia, 05 de abril de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:19EC104D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0234/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0234/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo, à servidora abaixo relacionada.

CPF	Nome do Servidor	Valor da Gratificação
065.###.###-52	Cecília Emanuela Leandro da Silva	R$ 1.129,60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D856720A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0237/2024

PORTARIA Nº 0237/2024

NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, SUPLENTES E A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DESTE MUNICIPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993,

RESOLVE:

Art.1 º Nomear os membros titulares e suplentes abaixo indicados para compor o conselho Municipal e Saúde, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva, na forma regimental.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Geonice Rocha Peixoto
Suplente: VACÂNCIA

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Luzia Keylla Cavalcante Brandão
Suplente: VACÂNCIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Infância e Juventude:
Titular: Cristiana Marques Luna
Suplente: Vanessa Regina Oliveira Silva

Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Jairo Alves Barros
Suplente: VACÂNCIA

Titular: Luiz de Souza Sampaio Junior
Suplente: Juliana Neório

Titular: Anderson Silva Batalha
Suplente: João Gomes Silveira

Representantes dos usuários do SUS:

Titular: Djalma Ferreira da Silva (Paróquia Nossa Senhora do Rosário)
Suplente: Alberto Teixeira de Souza

Titular: Allan Kardec S Correia (Guerreiros de Luz- Associação das Pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento)
Suplente: Vânia Lucia Silva (APAE)

Titular: Thayane Cavalcante da Silva (Associação Pestalozzi)
Suplente: Valfrânia Souza Santos (Adefideg- Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia.)

Titular: Alecsandro Nogueira Lemos (Igreja Batista)
Suplente: Adriane Moreira Santos (Adefideg-Associação de Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia)

Titular: Valdeci Mendonça Lisboa (Lions clube)
Suplente: Jaqueline Bezerra da Silva (Associação Nossa Senhora do Rosário)

Titular: José Ivanildo da Silva (Associação de Desenvolvimento comunitário)
Suplente: Geraldo José Inácio (Aldeia Jeripancó)

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Presidente: Allan Kardec S Correia
Vice- presidente: Anderson Silva Batalha
Secretária Executiva: Natally Grazielle Ferraz Alves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E2EDDEEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0238/2024

PORTARIA N° 0238/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela Lei n° 860/2005, alterada pela Lei n°1.061/2012, considerando a Lei Municipal nº 1.267/2019, que Altera a Lei Municipal nº 977/2009, que dispõe sobre os princípios da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio (2022/2024). Os seguintes membros:
REPRESENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE (SEMAS): Titular: Roberta Auristéia dos Santos Barbosa CPF: 071.812.774-41 **Suplente:** Cristiana Marques Luna CPF: 031.176.924-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS): Titular: Meire Moraes Sarmento CPF: 037.083.464-08 **Suplente:** Lidiane Peixoto dos Santos CPF: 342.721.918-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED): Titular: Wilma Rogers Barbosa de Souza CPF: 923.348.814-49 **Suplente:** Rodrigo Vieira de Lima CPF: 073.514.244-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SEPLAN): Titular: Nara Lissa Guedes Oliveira CPF: 122.011.564-92 **Suplente:** Luiz Ryan Campos da Silva CPF: 506.385.518-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO (SEADRA): Titular: Hericles Santos Bandeira CPF: 710.445.784-77 **Suplente:** Pablo Teles de Menezes CPF: 064.822.814-27
REPRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Representantes do Instituto Crescer Cidadão (ICC)_Titular: Rosilane Brasiliano de Mendonça CPF: 032.124.184-35 **Suplente:** Wellitânia Alves da Silva Marques CPF: 438.078.584-53
Representantes da Associação Nossa Senhora do Rosário (ABNSR) Titular: Erivan Rodrigues Lima (ABNSR) CPF: 677.399.646-00 **Suplente:** VACÂNCIA
Representantes da Associação Independente Ipiranga Delmirense Esporte Clube (IDEC)
Titular: Maria Cícera dos Santos Pereira Alves CPF: 889.185.994-04 **Suplente:** Fábio da Silva CPF: 975.329.165-53
Representantes da Associação Clube de Mães da Barragem Leste Titular: Maria de Fátima Santos de Araújo CPF: 317.034.885-04 **Suplente:** Maria Gleide Silva Galindo CPF: 521.231.544-15

Representantes da Associação dos Deficiente Físicos de Delmiro Gouveia -ADEFIDEG: Titular: Josiane Guimarães de Santana CPF: 392.625.965-53 **Suplente:** Valfrânia de Souza Santos CPF: 024.242.444-99 **Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:**
Presidente: Roberta Auristéia dos Santos Barbosa CPF: 071.812.774-41
Vice-presidente: Vacância
Secretária Executiva: Maria Hélia Lisboa Campos CPF: 082.451.795-40
1° Secretário: Rosilane Brasiliano de Mendonça CPF: 032.124.184-35
2º Secretária: Wilma Rogers Barbosa de Souza CPF: 923.348.814-49
Art. 2°- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 4° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia – AL, 05 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:669BF4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0236/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0236/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **KANANDA MICHELLE FERNANDES DA SILVA**, portador (a) do CPF: 107.435.064-21, do cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de abril de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1CECCD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0232/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0232/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **RUANA GABRIELE DE SOUZA LUCENA**, portador (a) do CPF: 084.795.354-82, do
cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO CC-05** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de abril de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4FB4578A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0233/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0233/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **REGINALDO RODRIGUES SOARES**, portador (a) do CPF: 912.785.035-87, do cargo de **SECRETARIO MUN ADJUNTO CC-01** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de abril de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B61BECEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0235/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0235/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **PEDRO DANIEL DE SOUZA SANTOS**, portador (a) do CPF: 960.793.045-20, do cargo de **SECRETARIO MUN ADJUNTO CC-01** da **Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de abril de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CD577AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 01 - 05 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA OS FISCAIS DE CONTRATOS E ATESTOS DE NOTAS DA SECRETARIA M. DE SAÚDE.

A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo indicados como fiscais de contratos e atesto de notas da Secretaria de Saúde do município de Delmiro Gouveia.

Fiscal de contratos para aquisição de Material Odontológico e Aquisição de Próteses Dentária, para atender a Saúde Bucal deste Município:

Titular: VITOR ALEXANDRE FREIRE LIMA, portador do CPF: 114.708.174-38, integrante do Quadro de Contratados do Poder Executivo Municipal;

Fiscal de contrato da a prestação de serviço de Ponto Eletrônico para frequência de servidores da Secretaria M. de Saúde deste Município.

Titular: ALEX SANDES CORREIA**,** portador do CPF: 077.593.674-06, integrante do Quadro de Contratados do Poder Executivo Municipal;

Fiscal de contrato para prestação de serviços em realização de exames laboratoriais e consultas para atender os usuários do Sistema SUS.

Titular: **GRAZIELA CECÍLIA SANTANA DIAS,** portador do CPF: 889.440.934-15, integrante do Quadro de Contratados do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de abril de 2024.

GEONICE ROCHA PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:71BDCD51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.0328.010. EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as necessidades do Município de Feira Grande.
Limite de recebimento de propostas: 11 de abril de 2024, até às 12h.
E-mail para recebimento de propostas: comprasfg.al@gmail.com

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras.

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:27DFA959

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099-2023

Processo: 2024.0327.025, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 34.472.982/0001-36; Pregão Eletrônico: 20/2023 Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para merenda escolar – itens fracassados. Ata de registro de preços: 099-2023; Infração: Descumprimento Contratual da Cláusula Décima Segunda – Da Obrigação da Detentora da ARP, alínea "a". A referida empresa não efetuou a entrega no prazo estabelecido no edital do pregão eletrônico. Data da rescisão: 05/04/2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:12112B31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 357/2024 Feira Grande - AL, 05 de abril de 2024.
Exonera Dorgival Pedro Arestides e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1° Exonerar o Senhor **Dorgival Pedro Arestides**, **CPF: 860.293.474-20**, do Cargo de Provimento em Comissão de simbologia CC-1, de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Quadro de Cargos de Administração Pública Municipal de Feira Grande/AL.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

Flávio Rangel Apóstolo Lira
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – JOYCE NAYARA PEREIRA ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que está Portaria n° 357/2024, editada em 05 de abril de 2024, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 08/04/2024 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 09/04/2024, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

JOYCE NAYARA PEREIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:8DB73127

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Decreto Municipal nº. 018/2024, de 05 de abril de 2024.

Estabelece as regras para acerca da organização e funcionamento do Festival do Maçunim e Gincana de Pesca de Arremesso em 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, exarados na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas durante o Festival do Maçunim e Gincana de Pesca de Arremesso 2024;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

DECRETA: Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento do Festival do Maçunim e Gincana de Pesca de Arremesso em 2024, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º - Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes, bem como de alimentos em espetinhos e outros produtos em materiais perfuro-cortantes, no período das festividades do Festival do Maçunim e Gincana de Pesca de Arremesso, nos dias 12 a 14 de abril de 2024, nos locais onde serão realizados os eventos.

§1° - No período de 12 a 14 de abril de 2024, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro nos locais de realização dos eventos, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.

§2° - No período e nas situações de que trata o §1° deste artigo, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 2° deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final da festividade.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro nas áreas de realização dos eventos deverão descartá-las imediatamente em local designado pelo órgão fiscalizador.

Art. 4º - Fica permitido a entrada com cooler/caixa térmica de até 20 litros com bebidas para consumo próprio no local dos eventos, desde que não haja garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro.

Art. 5º - Fica proibido o uso de paredões de som e similares num raio de 500 (quinhentos) metros do local de realização dos eventos.

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas ao pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) além das sanções previstas na legislação aplicável, responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 05 de abril de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:ABFCEABA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 006 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, o servidor ISMAR ALVES SANTOS, portador do CPF nº 152.058.944-15, do Cargo em Comissão de Secretario Adjunto de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:54780814

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, o servidor ALEX CAVALCANTE DE OMENA, portador do CPF nº 044.251.584-74, do Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Juventude, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:4FC79D50

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 008 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, o servidor JOSE EDNALDO BERTO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 019.131.484-67, do Cargo em Comissão de Diretor de Transporte Escolar, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:62BB387C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 009 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, o servidor ALAELSON DOS SANTOS, portador do CPF nº 787.371.504-30, do Cargo em Comissão de Coordenador de Material e Patrimônio, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:B005461A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 010 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, a servidora ISNEIDE DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 063.332.804-96, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação, para o qual a mesma foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:C61E109B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 011 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, O servidor CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE OMENA, portador do CPF nº 469.916.204-59, do Cargo em Comissão de Coordenador de Cemitérios, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:31428D75

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 012 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, O servidor IVANILDO PRAEIRO GOMES, portador do CPF nº 041.117.854-76, do Cargo em Comissão de Diretor de Gestão Rural, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:103160D4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 013 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04 de abril do corrente ano, O servidor VALDEMIR MENEZES DE SOUZA JÚNIOR, portador do CPF nº 053.763.414-29, do Cargo em Comissão de Gerente do Estádio Municipal, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido cargo em comissão supra citado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de abril de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:BFF1C1C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

PROC. ADM. Nº 03220009/2024. **CONTRATO Nº** 03220009-1/2024. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara**. CONTRATADA:** R V da Silva Produções, inscrita no CNPJ n° 27.328.765/0001-01, sediada à Rua Francisco Cavalcante B. de Melo, 97, Centro, CEP: 57.970-000, Novo Lino/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do cantor "Hércules Araújo" destinado a inauguração de 3.000m de pavimentação e drenagem de vias públicas de Ibateguara. **VIGÊNCIA:** 04/04/2024 à 04/07/2024**. VALOR:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:E3CB4A92

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 01100013/2022 oriunda do Pregão Eletrônico n° 001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** MP Serviços Profissionais Ltda, CNPJ nº 23.987.502/0001-53. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Segunda, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **08/04/2025**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Segunda do termo original e Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:6B7B7507

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20, DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO** do cargo em comissão de Secretário Geral (CC-1) do Município de Ibateguara – Alagoas, o Sr. **MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ**, inscrito no **CPF: 517.052.304-15**.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado e registrada na Secretaria Municipal de Administração, deste município, em 05 de abril de 2024.

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:9A0174EB

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PE 009/2022

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 02140023-2/2022, vigente até 30/03/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n° 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Manoel Pedro das Chagas Filho - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.397.161/0001-40. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quarta, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **30/03/2025**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quarta do termo original e Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.
LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:DD35571C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°10300015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2023
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – AL.
Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº **10300015/2023** Homologo Pregão Eletrônico nº **31/2023**, tendo por objeto aquisição de material de expediente, tendo como empresa vencedora do certame: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 40.061.199/0001-82, com valor Global R$ 906.880,86 (Novecentos e seis mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), **DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRTIÓRIO LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 07.245.458/0001-50, com valor Global R$ 2.137.682,02 (Dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 51.600.250.0001.01, com valor Global R$ 1.124.744,40. (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), **FOX ELETRONICA EIRELI-ME**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 19.721.072/0001-56, com valor Global R$ 369.571,39 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), **NEGOCIOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 32.371.810/0001-40, com valor Global R$ 7.393,30 (Sete mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 01 de março de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:BC1AC16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°10300015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°27/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, **inscrição no CNPJ/MF sob n°** 40.061.199/0001-82**.**
Valor Global da ARP **R$** 906.880,86 (novecentos e seis mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 07 de março de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°28/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRTIÓRIO LTDA, **inscrição no CNPJ/MF sob n°** 07.245.458/0001-50**.**
Valor Global da ARP **R$** 2.137.682,02 (dois milhões, cento e trinta e sete mil. seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 07 de março de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRTIÓRIO LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°29/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, **inscrição no CNPJ/MF sob n°** 51.600.250.0001.01**.**
Valor Global da ARP **R$** 1.124.744,40. (Um milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 07 de março de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
ACS EMPREENDIMENTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°30/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: FOX ELETRONICA EIRELI-ME, **inscrição no CNPJ/MF sob n°** 19.721.072/0001-56**.**
Valor Global da ARP **R$** 369.571,39 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 07 de março de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
FOX ELETRONICA EIRELI-ME
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°31/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: NEGOCIOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, **inscrição no CNPJ/MF sob n°** 32.371.810/0001-40.
Valor Global da ARP **R$** 7.393,30 (sete mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 07 de março de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
NEGOCIOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:12421AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°10300015/2023

CONTRATO Nº 45/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 40.061.199/0001-82.
O preço global deste contrato é de **R$** 906.880,86 (novecentos e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
10.122.00013.010 – ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis
Igreja Nova/AL, em 07 de março de 2024.
Verônica Dantas Lima e Silva
Contratante
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 46/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRTIÓRIO LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 07.245.458/0001-50.
O preço global deste contrato é de **R$** 2.137.682,02 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
10.122.00013.010 – ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis
Igreja Nova/AL, em 07 de março de 2024.
Verônica Dantas Lima e Silva
Contratante
DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRTIÓRIO LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 47/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 51.600.250.0001.01.
O preço global deste contrato é de **R$** 1.124.744,40. (Um milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.

10.122.00013.010 – ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis
Igreja Nova/AL, em 07 de março de 2024.
Verônica Dantas Lima e Silva
Contratante
ACS EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 48/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: FOX ELETRONICA EIRELI-ME, inscrição no CNPJ/MF sob n° 19.721.072/0001-56**.**
O preço global deste contrato é de **R$** 369.571,39 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
10.122.00013.010 – ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis
Igreja Nova/AL, em 07 de março de 2024.
Verônica Dantas Lima e Silva
Contratante
FOX ELETRONICA EIRELI-ME
Contratada

CONTRATO Nº 49/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: NEGOCIOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 32.371.810/0001-40.
O preço global deste contrato é de **R$** 7.393,30 (sete mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
10.122.00013.010 – ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis
Igreja Nova/AL, em 07 de março de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

NEGOCIOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:8BA6BA5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Inhapi (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhapi (AL), exercício 2024, para entregas parceladas**.

JUSTIFICATIVA: Manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução de tarefas desenvolvidas pelos setores de secretaria, arquivo, financeiro e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos, durante o exercício 2024.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail legislativoinhapi.al@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Inhapi-AL**,** até o dia 10/04/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Inhapi – AL: https://inhapi.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: legislativoinhapi.al@gmail.com.

Inhapi/AL, 05.04.2024

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:5F4094D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

P.M.J.H CONTRATO Nº 02/2024. I.L.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO;**

CONTRATADA: **BK MUSIC LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **31.776/314/0001-04,** sediada na **Rua 1 de janeiro, n.º 561, Sala H,** Bairro **Itaperi,** na cidade de **Fortaleza,** Estado de **Ceará,** neste ato representado pelo Senhor **Cleiton Andrade da Silva;**

FUDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 02/2024, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 em sua edição atualizada, e das condições e cláusulas seguintes:

OBJETO: Apresentação artística com atração musical de "**MICHELE ANDRADE**" na Festa Tradicional do **SÃO PEDRO DO POVO 2024**, no Município de Jacaré dos Homens/AL;

VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Jacaré dos Homens/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:1C1B6471

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO;**

CONTRATADA: **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.132.521/0001-60**, com sede na Rua Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS;**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sétima do Contrato nº. 002/2023-INEX,

OBJETO: prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamentos e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e educação, elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do cauc; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais;

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 16/01/2024, encerrando-se em 16/01/2025;

Signatários: Pela contratante o Sr**. José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sr. **Rogivaldo Chagas;**

Jacaré dos Homens/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:2790E204

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-PE 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO;**

CONTRATADA: **J M C GOMES SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.543.789/0001-79, situada na Avenida Ernane Magalhães, nº 26, Centro, Jacaré dos Homens/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES;**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 001-PE 005/2023;

OBJETO: Prestação dos serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos da rede urbana e rural da rede pública municipal e estadual de ensino;

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 07/03/2024, encerrando-se em 07/03/2025;

Signatários: Pela contratante o Sr**. José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sr. **Janio Marlos Cavalcante Gomes;**

.Jacaré dos Homens/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:E8DC2A00

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

P.M.J.H CONTRATO Nº 01/2024. I.L.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO;**

CONTRATADA: **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA,** inscrita no CNPJ sob o nº **26.814/039/0001-36**, sediada na **Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006**, Bairro **Centro,** na cidade de **Maceió,** Estado de **Alagoas**, neste ato representado pelo Senhor **Bruno Emanuel Tavares de Moura;**

FUDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 01/2024, de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 em sua edição atualizada, e das condições e cláusulas seguintes;

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica no setor financeiro e no setor de tributos do Município, com vistas a adequá-lo às novas contingências locais e conduzir os procedimentos de fiscalização tributária no setor de tributos, a fim de manter/elevar o nível de arrecadação;

VALOR: ad exitum, a ser pago R$ 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado/restituído ou compensado pelo Município;

Jacaré dos Homens/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:315C721E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 13/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE ESTADO DE ALAGOAS, no
uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AVELINA CONSOELO DA SILVA.

Art. 1º. Exonerar a Professora Sr.ª **AVELINA CONSOELO DA SILVA, C.P.F. Nº 770.729.014-34**, do cargo em comissão **CC-1 de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, a partir de 28 de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga no que couber a Portaria 003/2021 e demais disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 04 de abril de 2024.
Gabinete do Prefeito em 04 de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 04 de abril de 2024.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:7661D7BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2024

PORTARIA nº 02/2024

(0 4 D E A B R I L D E 2 0 2 4)

E X O N E R A Ç Ã O :

AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA , AUTÁRQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1998. RESOLVE.

Art.1º EXONERAR, a pedido para fins eleitorais, o Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 046.811.474-27, do Cargo em Provimento de Comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga Estado de Alagoas/AL

Assunto: Pedido de Desincompatibilização

Senhor Prefeito,

Eu, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, cristão, portador de Registro Geral nº 19.440.221 – SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 046.811.474-27, residente e domiciliado à Pç. Nossa Senhora das Candeias, 170 - Centro, Japaratinga, Alagoas. Atualmente exercendo a Função em Cargo de Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, nomeado através da Portaria nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021, em decorrência das Eleições Municipais 2024, venho REQUER de Exª afastamento, a título de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, em razão de ser pré-candidato para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, na Casa Legislativa Municipal, pelo município de Japaratinga/AL, 14ª Zona Eleitoral, com sede em Porto Calvo/AL, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 64/1990, de 18 de maio de 1990, art. 1º, inciso II, alínea "a" – c/c no inciso III, alínea "b", 4, e inciso IV, alínea "a", cujo o período legal de afastamento Eleitoral para o concorrer ao cargo de Vereador esboça 6 (seis) meses antes do pleito, ou seja, a partir de 06 de abril. Assim sendo, comprometo-me a apresentar à justiça Eleitoral, em momento oportuno, o Registro em ATA da CONVENÇÃO e lista dos aprovados e inscritos nas convencionais conforme calendário.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, Alagoas, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Maragogi-AL, _____ de abril de 2024.

Nestes Termos Pede Deferimento

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA
CPF Nº 046.811.474-27

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:F0105D38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2024

PORTARIA nº 22/2024
(04 de abril de 2024)

NOMEAÇÃO:

AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1998.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR o senhor **JOSE WELLINSON WANDERLEI SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 094.324.084-00, para exercer o Cargo em Provimento de Comissão, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** CC1, subordinado ao Poder Executivo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua -publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:77338007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2024

PORTARIA nº 21/2024
(04 DE ABRIL DE 2024)

EXONERAÇÃO:

AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1998.

RESOLVE.
Art.1º EXONERAR, o Sr. **JOSÉ WELLINSON WANDERLEI SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 094.324.084-00, do Cargo em Provimento de Comissão, de **ASSESSOR DE GABINETE,** lotado na Secretaria de Meio Ambiente**.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:7806B5DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. Nº 006/2024

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura aquisição de ar condicionado**,** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CPL, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99606-7863, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C1EDFA36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No dia 05 de fevereiro de 2024, na edição 2230 do Diário Oficial dos Municípios Alagoano, no termo de adesão da ata de registro de preços 58/2023 do Pregão Eletrónico 22/2023, onde se lê: O valor total é de R$ 1.204.035,50 (um milhão, duzentos e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), LEIA-SÊ:R$1.110.724,60 (Um milhão, cento e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6D64299A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No dia 05 de fevereiro de 2024, na edição 2230 do Diário Oficial dos Municípios Alagoano, no extrato do contrato 01 - 1114190/2023, onde se lê: O valor total é de R$ 1.204.035,50 (um milhão, duzentos e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), LEIA-SÊ:R$1.110.724,60 (Um milhão, cento e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2C0BF8B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, com exclusividades de lotes para ME/EPP- Data/Horário: 25 de abril de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.255-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.
JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B6121FBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024
Objeto:Chamamento Público – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação - PNAE – Data/Horário: 30 de abril de 2024 às 10:00hs (dez horas) – Local: Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.255-000 (Prédio Sede da Prefeitura) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 14 horas em dias úteis, no site http://www.jequiadapraia.al.gov.br/licitacoes, e e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com. .

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:4E05E978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 76/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Adriano da Conceição, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 011.680.824-12, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 1 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o **valor de R$ 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 16 de abril de 2024, a Recife/PE, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar a paciente Joseilda da Silva de Santana Pilar, que irá para uma consulta com Urologista, para o transplante renal, no Hospital Português de Beneficência, cidade de Recife - Pernambuco.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 02 de abril de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 02 de abril de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:90041BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 78/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município**, RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **DENISE CARIRI DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF sob n° 338.174.988-96, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Turismo, Industria e Comercio**, Símbolo CC-1 da Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comercio, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 04 de abril 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 04 de abril de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:1311C86F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 80/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município**, RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **LAINE MARIA OLIVEIRA MONTEIRO,** inscrito (a) no CPF sob n° 051.468.944-77, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Diretor de Compras**, Símbolo CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 05 de abril 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 05 de abril de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:DE229A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 81/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município**, RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a) **ARIELL HORTEGA MESQUITA CORDEIRO,** inscrito (a) no CPF sob n° 133.708.734-35, do cargo de provimento em Comissão de **Diretor de Compras**, símbolo CC-11, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - NOMEAR o (a) Sr (a)**, ARIELL HORTEGA MESQUITA CORDEIRO**, inscrito (a) no CPF sob n° 133.708.734-35, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Coordenador de Compras**, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 05 de abril de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 05 de abril de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:DAB62EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 79/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município**, RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **LUIZ HENRIQUE ROSENDO PINTO,** inscrito (a) no CPF sob n° 010.809.524-03, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Agente de Combate às Endemias**, da Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos da Lei nº 378, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 04 de abril 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 04 de abril de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:10802F34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 042 DO ANO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o art. 50, I, da lei orgânica do Munícipio de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **EDNALDO DE ARAÚJO LIMA,** CPF nº **912.051.234-15**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,** do quadro de pessoal comissionado, da Secretaria Municipal de Cultura, Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
E cumpra-se.

Governo Municipal de Joaquim Gomes, Alagoas,
05 de abril de 2024, **62º ano da emancipação política.**

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:965942C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2024. INEXIGIBILIDADE N. 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03210015/2024 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 12.826.588/0001-16. VALOR: R$ 109.059,10. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.366.0008.4017 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE DE RECURSO: 1.544.0000 OBJETO: FORNECIMENTO ED LIVROS EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DO EJA. FUNDAMENTO: ART. 74, I, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 60 DIAS. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1DB52CF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, 5, Galpão 5, CEP: 57.071-100, Clima Bom, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.826.588/0001-16, especializada no fornecimento de livros educacionais alunos do EJA, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em face a especialidade e exclusividade do objeto a ser adquirido, pelo valor de R$ 109.059,10 (cento e nove mil cinquenta e nove reais e dez centavos). Publique-se.

Junqueiro/AL, 04 de abril de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:A3F9F967

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2021 – INEX 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02050060/2024. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2021 – INEX 003/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 14 - SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 VALOR: R$ 359.772,00. BASE LEGAL: LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:383A2E80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILIATÇÃO CC 03/2023

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade concorrência nº 03/2023, como segue:

1 – LUCENA ENGENHARIA – CNPJ: 15.130.631/0001-00, WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CPJ: 37.730.683/0001-42, FREEDOM CONSTRUTORA – CNPJ: 28.411.741/0001-84, GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 27.478.197/0001-77, MIRAMAR CONSTRUTORA – CNPJ: 11.035.491/0001-22, MARCO ENGENHARIA – CNPJ: 08.533.362/0001-50, CINTRA CONSTRUÇÕES – CNPJ: 44.698.318/0001-63, MDM CONSTRUÇÕES – CNPJ: 26.399.954/0001-02, PERFIL ENGENHARIA – CNPJ: 17.963.960/0001-50, F J C SANTANA ENGENHARIA- CNPJ: 37.565.730/0001-40, apresentaram os documentos de habilitação jurídica e técnica em conformidade com o edital, desta forma estão HABILITDAS

2 - INABILITAÇÃO dos licitantes: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE – CNPJ: 05.541.344/0001-21, INOVA CONSTRIÇÕES EPP – CNPJ: 28.660.503/0001-02, JR ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 29.206.478/0001-45, WL ENGENHARIA - CNPJ: 42.831.657/0001-40, JRV ENGENHARIA – CNPJ: 24.486.271/0001-67, PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA – CNPJ: 34.016.448/0001-15, HC CONSTRUÇÕES – CNPJ: 34.057.039/0001-67, IPL ENGENHARIA – CNPJ: 22.336.152/0001-00, JGS EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 11.968.506/0001-05, CONSTRUTORA TAMBAÚ – CNPJ: 10.578.355/0001-16, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ: 34.905.197/0001-20, PONTUAL ENGENHARIA – CNPJ: 18.737.938/0001-54, PR ENGENHARIA – CNPJ: 16.939.083/0001-80, VERTICE ENGENHARIA – CNPJ: 42.623.135/0001-53, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA – CNPJ: 39.547.343/0001-06, BM CONSTRUTORA – CNPJ: 48.477.037/0001-31, RJ DOS SANTOS EIRELI – CNPJ: 11.446.462/0001-53, apresentaram os acervos técnicos profissional que não contemplam todos os itens do edital, desta forma estão INABILITADAS.
Ficam os licitantes intimados, a partir da publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para, caso desejem, apresentem recursos contra suas inabilitações ou em desfavor dos licitantes habilitados, conforme previsão do art. 109, da Lei n. 8.666/93 e item 10.20. do edital. Cientificando, desde já, conforme previsão do edital item 11.4, que os recursos deverão ser entregues sob protocolo à Comissão de Licitação.
Caso não haja a apresentação de recurso por nenhum interessado, fica estabelecido o dia 19 de abril de 2024, às 09:00, para abertura dos envelopes nº 2, da proposta de preço. Havendo interposição de recurso, fica suspensão a mencionada sessão

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:CBB36ECC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2024 – 2034 do município de Junqueiro - AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Junqueiro-Al, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 627, de 27 de dezembro de 2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, e, a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária ordinária de 04 de abril de 2024 registrada em ata na reuniao ordinaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO que compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

CONSIDERANDO o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão, e em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo Sistema Nacional de atendimento Sócio Educativo – SINASE;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE JUNQUEIRO que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Saúde, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Artigo 2º - Este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo parte dos princípios dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda, na Lei Federal 12.594/2012 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Artigo 3º - Quanto ao compromisso do CMDCA: compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, as funções deliberativas de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo previsto na Lei.

Artigo 4º - O poder Municipal por meio de sua Comissão Intersetorial pertinente acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Junqueiro.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Junqueiro-Al, 04 de abril de 2024.

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
Presidente do CMDCA de Junqueiro

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:DA2612B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: AB INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 49.054.672/0001-79, valor registrado: R$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 03.016.072/0001-15, valor registrado: R$ 28.055,00 (vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 45.261.576/0001-40, valor registrado: R$ 60.118,60 (sessenta mil e cento e dezoito reais e sessenta centavos). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, CNPJ: 51.228.218/0001-39, valor registrado: R$ 54.161,50 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: MV COMERCIO LTDA, CNPJ: 50.438.061/0001-03, valor registrado: R$ 288.271,40 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: NETO MÓVEIS LTDA, CNPJ: 24.978.808/0001-06, valor registrado: R$ 34.879,10 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.442.524/0001-07, valor registrado: R$ 75.529,80 (setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 11070024/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 26/03/2024. Fornecedor Registrado: UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ: 43.392.983/0001-61, valor registrado: R$ 110.610,00 (cento e dez mil e seiscentos e dez reais). Vigência: 08/04/2024 a 08/04/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:7E85A8CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 6153/2023
Contrato de Licitação n° 21/2024
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 04/2023
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Fornecedor: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-EPP, sediada à Av. Pedro L. De Vasconcelos, s/n, Qd. I, Lote 55, Lot. Paraíso, Barra de Santo Antônio, AL – CEP: 57.925-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.541.344/0001-21, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Sammy Mota de Vasconcelos, RG n.º 1.745.483 SSP AL, CPF n.º 051.692.374-99.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.
Vigência: O prazo de vigência será de 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Estado
Data de Assinatura: 04 de abril de 2024.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 05.541.344/0001-21.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:DFA153DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 487 DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.518 de 04 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR A PEDIDO, **THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES inscrito** no CPF sob nº 058.720.674-88, do cargo de provimento em comissão de**Chefe de Gabinete,** no Gabinete do Prefeito, símbolo **CC1,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 05 de Abril de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:575BA45A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 488 DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR, **SIDNEY LINS LIBERATO,**inscrito no CPF nº. 115.652.774-06 para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico**, símbolo**CC- 4, na Superintendência de Educação**da**Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude,** do município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportariaentra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 05 de abril de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:6A1AC988

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03140041/2024 – Secretaria Municipal da Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Serviços de manutenção corretiva de monitores multiparamétricos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA irmã Dulce.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:1271D088

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 008.23/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA, inscrita sob o CNPJ 04.968.644/0001-29.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos.
Valor global R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jose Batista de Oliveira Junior
J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº 008.33/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 08.882.699/0001-72.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos.
Valor global R$86.160,00 (oitenta e seis mil, cento e sessenta reais).
Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Renan Batista de Lima e Souza
MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:21B780F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.561.525/0001-09, com sede na Av. Governador Osman Loureiro, nº 49. Mangabeiras, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Eustáquio Batista Ângelo, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.230.324-20, no valor global de R$ 36.489.005,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e

oitenta e nove mil e cinco reais), visando a contratação de empresa para o para prestação de serviços administrativos instrumentais ou complementares.

Marechal Deodoro/AL, 07 de fevereiro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5C95DDBD

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 04010112/2024 – SMTT/MD – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:
Objeto: Aquisição de tintas de demarcação viária.
Maiores informações no endereço: Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 991786272 ou pelo e-mail: smtt.marechaldeodoro.al@hotmail.com

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:DB15BCE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa UNIFRIOS DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.926.846/0001-97, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo Lote 01, e em favor da empresa M.Z. BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ: 02.418.125/0001-61 pelo valor total de R$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais) pelo Lote 02, totalizando o valor global na ordem de R$ 46.610,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais).
Mar Vermelho(AL), 20 de março de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. **CONTRATO N° 005/2024-DL I** CONTRATADA: UNIFRIOS DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ nº 16.926.846/0001-97. OBJETO: Aquisição de 3.000 kg. peixes do tipo castanha ou similar, para entrega na totalidade. VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo Lote 01. **CONTRATO N° 005/2024-DL II** M.Z. BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ nº 02.418.125/0001-61. OBJETO: Aquisição de 1.000 und de Leite de coco e 1.000 kg. de arroz, para entrega na totalidade. VALOR TOTAL: R$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais) pelo Lote 02. DATA CONTRATO: 20/03/2024. VALIDADE: 20/04/2024. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Rosalvo Silva Magalhães Junior e Sadi Luiz Bernardi-Representantes Legais, pela Contratada.
Mar Vermelho(AL), 20 de março de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6271C2EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2023

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Partes: MUNICÍPIO DE MESSIAS-AL e a empresa **CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n°**12.070.635/0001-44,** estabelecida na Rua Frei João, nº 66, Centro, União dos Palmares/AL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO POLIESPORTIVO NO CONJUNTO RESIDENCIAL JARBAS MAYA DE OMENA NA CIDADE DE MESSIAS/AL.

Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de **R$ 1.700,542,12 (um milhãosetecentosmilquinhentos e quarenta e dois reais e doze centavos)** por força deste instrumento recebe um acréscimo de 24,41% ao contrato n° 56/2023 que corresponde ao valor **R$ 415.102,33 (quatrocentos e quinze mil cento e dois reaise trinta e três centavos)**.
Celebração: 24/11/2023;
Signatários: Marcos José Herculano da Silvas e Claysonn Thiago Peixoto de Melo

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:9C8E3B75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Republicado

A Prefeitura Municipal de Messias/AL, vem através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a Contratação de empresa para aquisição de **VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM 3 PÁS COM GRAE DE FERRO COM ANO GARANTIA PELO FABRICANTE**, para atender as necessidades da Secretaria Educação e Cultura do Poder Executivo do Município de Messias/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se elo e-mail: comprasmessias@outlook.com ,como também pode ser solicitado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Messias situada na rua Elpídio Cavalcante Lins - CEP: 57990-000-MESSIAS-AL, até o dia 11 de abril de 2024 em horário comercial.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
01	VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM 3 PÁS COM GRADE DE FERRO COM ANO GARANTIA PELO FABRICANTE.	70	UNIDADE

5

MARIA KENYA DE SIQUEIRA CAMELO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Elpídio Cavalcante Lins Rua - CEP: 57990-000-MESSIAS-AL
CNPJ: 12.200.283/0001-02

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:54917867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo Adm: Nº 01080054/2024

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Medicamentos Controlados destinados às necessidades da CAF, Unidades Básicas de Saúde e ao CAPS deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 14.133/21 Empresas vencedoras valor total: R$ 613.410,70 (seiscentos e treze mil e quatrocentos e dez reais e setenta centavos): SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI (29775313000101) com os lotes: 14, 16, 17, 25 no valor total de R$ 82.710,00 (oitenta e dois mil e setecentos e dez reais). CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (40274237000185) com os lotes: 28 no valor total de R$ 1.514,70 (um mil e quinhentos e quatorze reais e setenta centavos). JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI (29101445000140) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 26, 29, 30 no valor total de R$ 280.965,00 (duzentos e oitenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais). LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (53000455000173) com os lotes: 2, 13, 18 no valor total de R$ 37.266,00 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais). RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (07233087000196) com os lotes: 21, 22, 23, 24 no valor total de R$ 195.645,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). ZUCK PAPEIS LTDA (23232280000169) com os lotes: 15, 27 no valor total de R$ 15.310,00 (quinze mil e trezentos e dez reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), sexta-feira, 5 de abril de 2024

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:69EC4714

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 01042401

portaria 01042401

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Pedido o Sr. NIELSON CORREIA BARROS, portador do RG nº 1593911 SSP/AL e do CPF nº 036.198.084-14, do cargo comissionado de SECRETÁRIO (A) DE AGRICULTURA, lotado na secretaria de agricultura, do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 01 de abril de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:CE53F7F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATOS CP 04/2023

EXTRATOS DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAR ESCOLAR,** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CONTRATO Nº 23/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ANTÔNIO OLÁVIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 562.768.504-20 e
na DAP sob o nº. SDW05627685042026102108 53. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024.
Valor global de R$ 39.973,20 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)

CONTRATO Nº 24/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDELSON PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 092.865.394-36
e DAP nº. SDW00928653943611012202 52. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de
R$ 39.971,00 (trinta e nove mil, e novecentos e setenta e um reais)

CONTRATO Nº 27/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDILZA MARIA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 069.276.984-69 e DAP SDW006927692204220842. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de R$ 39.954,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)

CONTRATO Nº 28/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ERMÍNIO PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 119.801.734-19 e
DAP nº. SDW01299585249405042211 46. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de **R$ 39.984,90** (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

CONTRATO Nº 15/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 376.144.794-91 e DAP sob o nº. SDW03761447949121012210 27. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global R$ 39.938,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais)

CONTRATO Nº 16/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: GIVALDO MANOEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 080.644.694-30. DAP nº. SDW00806446943029112108 47. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor

global de R$ **39.977,80** (trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

CONTRATO Nº 17/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDNALDO PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 067.184.994-80 e DAP de nº. SDW00671849948005042212O6: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de R$ **39.965,80** (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

CONTRATO Nº 18/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ESDRAS CARLOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 050.947.214-10 e DAP nº. SDW00509472141003112101 38. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de **39.834,40** (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

CONTRATO Nº 19/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSCÉLIA CORREIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 079.325.604-62 e DAP nº. SDW00793256046212042209 41. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de R$ 39.852,40 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

CONTRATO Nº 20/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 120.759.104-13 e
DAP nº. SDW01207591041311012202 52. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de **R$ 39.954,00** (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)

CONTRATO Nº 21/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 046.382.944-13
DAP sob o nº. SDW00463829441319092209 59. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de R$ 39.952,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

CONTRATO Nº 22/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: AMARO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 019.391.804-81 e DAP sob o nº. SDW00193918048119092209 51. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de R$ 39.928,00 (trinta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais)

CONTRATO Nº 13/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ABELÁRDIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 540.186.334-91 e
DAP sob o nº. AL082023.01.000691094CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de R$ 39.932,00 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais)

CONTRATO Nº 26/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO LEONEIDE DAMIÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 071.018.634-77 e sob o nº. DAP AL072023.01.000554458CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de **R$ 39.981,10** (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e dez centavos)

CONTRATO Nº 14/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDIVALDO DE LIMA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 019.771.144-82 e DAP de nº. SDW00197711448206042102 52. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de 39.965,00 (Trinta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais)

CONTRATO Nº 25/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JUNIOR ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 043.017.704-61 e
DAP sob o nº. AL062023.01.000388054CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 03 de abril de 2024. Valor global de R$ 39.970,35 (trinta e nove mil e novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:37D40625

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – Ano XI nº 2247, de 29 de Fevereiro de 2024..

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d´água das Flores / AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerado as disposições das Leis nº 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0102003/2024, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0102003/2024, que culminou na Contratação da empresa para prestação de especializada para locação de programas de informática (softwares) para atender as áreas de Compras e Licitações, Contabilidade Pública e Protocolo, incluindo os serviços de instalação, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico especializado, para os sistemas relacionados, inscritos no CNPJ: sob o nº 07.141.996/0001-02, com sede na Rua Major Cicero de Gois Monteiro, nº 139, Centro, Palmeira dos índios, Estado de Alagoas no Valor Global de R$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais).

Jozelia Vieira Cavalcante
Presidente

LEIA-SE CORRETO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d´água das Flores / AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerado as disposições das Leis nº 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0102003/2024, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0102003/2024, que culminou na Contratação da empresa para prestação de especializada para locação de programas de informática (softwares) para atender as áreas de Compras e Licitações, Contabilidade Pública e Protocolo, incluindo os serviços de instalação, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico especializado, para os sistemas relacionados, inscritos no CNPJ: sob o nº 07.141.996/0001-02, com sede na Rua Major Cicero de Gois Monteiro, nº 139, Centro,

Palmeira dos índios, Estado de Alagoas no Valor Global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:62FB8D0A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO

PORTARIA Nº 10/2024.
NOMEAR: Servidores para compor as Comissões de Contratações para Licitação da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.

A **Presidente**, o **1° Secretário** e a **2ª Secretária** da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições e prerrogativas, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no que preconiza seu artigo 6º L - que exige a necessidade de existência de comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares promovidas pela Administração Pública;

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, para instruir os processos licitatórios durante exercício de 2024.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

LETICIA BARBOSA DA SILVA DANTAS

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 02 de Abril de 2024.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal

JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA
2ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:C2D7B87D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR (A) LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidente, o 1º Secretário e a 2ª Secretária da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE:

1º - EXONERAR o Sr. ADEILSON DUARTE DANTAS, CPF nº. 080.546.354-27, do **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR (A) LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.

2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3° - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 01 de abril de 2024.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal

JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA
2ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:2D108BCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) ASSESSOR (A) LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidenta, o 1° Secretário e a 2ª Secretária da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE:

1º - NOMEAR a Sra. LETICIA BARBOSA DA SILVA DANTAS, CPF nº. 123.199.854-76, para o **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 01 de abril de 2024.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal

JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA
2ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:403F5D3F

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 013/2024

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **EDVANIA BARBOSA DOS SANTOS**, Professora, Nível II, Classe H, Matrícula nº 117, inscrita no CPF nº 871.167.904-20 e portadora do RG nº 1.169.508 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:FD06E196

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 012/2024

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **JOSEFA DOS SANTOS FARIAS**, Professora, Nível I, Classe I, Matrícula nº 104, inscrita no CPF nº 019.302.024-66 e portadora do RG nº 1.437.140 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:995C4792

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 003/2024 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOaSER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa **INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA** inscrita **CNPJ nº. 49.736.710/0001-73** localizada na **VL CUNCAS, 13, CUNCAS, BARRO-CE,** de acordo com o procedimento administrativo de n.º 0315.0037/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit saúde preventiva - fantasias e fantoches para campanhas e ações da atenção básica e PSE**,** de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de ***R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;
Olho d'Água do Casado/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:61B474AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

Processo nº: 03080015/2024
Pregão Eletrônico nº 02/2024
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos automotores tipo ônibus, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

ARP nº 08/2024
Fornecedor Beneficiário: **KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL , CNPJ sob o nº: 48.895.252/0001-52.**
Ganhador do item: 01.

Data de Assinatura: 05 de Abriel de 2024.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:91FF524E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição

indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 12120030/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023
Contratante: Prefeitura de Olivença/AL inscrita no CNPJ nº. 12.257.762/0001-57
Contratada: VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.689.271/0001-57.
Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 01/2023.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Valfrido Antônio da Silva pela Contratada em Olivença/AL.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:14DACCA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-001/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **JOSÉ SÉRGIO SOARES,** matrícula nº 2369, CPF nº 074.651.974-57 exercente do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0D18DA2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-002/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **JOSIVAN FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº 2491, CPF nº 080.635.664-24 exercente do cargo de Diretor de Departamento de Proteção Social Básica na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:F0D8CC2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-003/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **JAILSON SALUSTIANO DO NASCIMENTO,** matrícula nº 2370, CPF nº 009.751.154-48 exercente do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:68F7F657

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-004/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS LIMA,** matrícula nº 2797, CPF nº 387.429.504-49 exercente do cargo de Assessor de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:98545503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-006/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **JOSÉ IVAN DOS REIS,** matrícula nº 1432, CPF nº 658.860.034-87, exercente do cargo em comissão de Diretor de Relações Institucionais da Secretaria Municipal de Governo do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:FFCF87FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-007/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **GUSTAVO SOARES LIMA,** matrícula nº 900, CPF nº 815.477.224-87, exercente do cargo em comissão de Diretor de Governo da Secretaria Municipal de Governo do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3EC43A0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-005/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **VALDERI ALVES DA SILVA,** CPF nº 911.936.054-15 exercente do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A0FB12D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0504-008/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, RESOLVE:

EXONERAR, a servidora MARIA ELENICE MENDONÇA SILVA, CPF nº 008.552.264-39, exercente do cargo em comissão de Diretora Administrativa no Centro de Saúde Maria Amélia da Conceição do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 05 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 05 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0D7BDEA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2023

TRANSFERE FERIADO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, incisos V e VII, combinado com o Art. 29, incisos IV e VI da Constituição do Estado de Alagoas, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o Feriado Municipal, conforme Lei Municipal 366/2019, do dia 07 (sete) de Abril para o dia 08 (oito) de Abril de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 04 de Abril de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:CBC859B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 31/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** EXONERAR, a partir da presente data, o senhor GENTIL NETO SILVA, Portador do CPF: 119.296.514-06, do cargo de Chefe de Gabinete.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2023.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:46703630

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 32/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, a partir da presente data, a senhora DAFINNE GONÇALVES OLIVEIRA, Portadora do CPF: 115.298.664-30, do cargo de Chefe de Gabinete.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2023.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EA334758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 33/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** EXONERAR, a partir da presente data, a senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, Portadora do CPF: 958.070.204-72 do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:006BECA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 34/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, a partir da presente data, a senhora ÍTALA LUCIMARA PEREIRA COSTA, Portadora do CPF 054.881.584-09, ao cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:52961B8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 35/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** EXONERAR, a partir da presente data, o senhor BARTOLOMEU DE ASSIS PERBOIRE, Portador do CPF: 024.122.774-78, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F87164B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 36/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, a partir da presente data, o senhor CAIO VINÍCIUS DA SILVA PERBOIRE, Portador do CPF: 137.653.874-10, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:962C7609

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01040006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
CONTRATO Nº 38/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, visando atender as necessidades das Secretarias e seus Setores.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 38/2024: **VANDERLEI LIMA ME, CNPJ Nº 00.445.588/0001-97**, com valor global de **R$ 1.254.914,59 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quartoze reais e cinquenta e nove reais).**

Pariconha AL, 22 de março de 2024

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:67B6AC4F

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01110019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
CONTRATO Nº 37/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina, corte, plantio, polda de árvores, limpeza de estradas vicinais e execução de cerca, serviço de manutenção e conservação, na rede de saneamento, pavimento em paralelepípedo, pintura de meio e fio e praças na zona urbana e rural do município de Pariconha/AL.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 37/2024: **BRITO E RÊGO BARROS LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 20.664.378/0001-05**, com valor global de **R$ 552.963,74 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

Pariconha AL, 11 de março de 2024

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8A84A71A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO - T.P 01.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022, Processo nº 03.19.0005/2024, Tomada de Preços nº 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, com o CNPJ sob n° 40.362.031/0001-07. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a adição de R$ 182.113,43 (cento e oitenta e dois mil, cento e treze reais e quarenta e três centavos) equivalente a 9,09% do valor inicial do contrato. Passando o valor do contrato para R$ 2.184.546,25 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Paulo Jacinto/AL, 27 de março de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:334B9BD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 006/2024, que tem por objeto o Registro de Preço para Futura Aquisição de Água Mineral, Gás GLP13, Vasilhames de GPL13 e Garrafões de Água Mineral de 20 Litros, em favor da empresa: **P H FAUSTO JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.641.900/0001-28**,** vencedora dos itens 02 e 05 perfazendo o valor total de R$: 6.846,50 (setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **PAIVA GAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 02.956.707/0001-00, vencedora dos itens 01, 07 e 08 perfazendo o valor total de R$:238.795,50 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20, vencedora dos itens 03, 04 e 06 perfazendo o valor total de R$: 128.354,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 05 de abril de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:E89382D6

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20 – Objeto: SRP para Aquisição de água mineral, gás glp13, vasilhames de gpl13 e garrafões de água mineral de 20 litros, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: R$: 128.354,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **PAIVA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.956.707/0001-00 – Objeto: SRP para Aquisição de água mineral, gás glp13, vasilhames de gpl13 e garrafões de água mineral de 20 litros, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: R$:238.795,50 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **P H FAUSTO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.641.900/0001-28 – Objeto: SRP para Aquisição de água mineral, gás glp13, vasilhames de gpl13 e garrafões de água mineral de 20 litros, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 6.846,50 (setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 05 de abril de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:552B9D54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO N.° 14/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0104-0056/2024, relativo ao caso e:

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "e" e "i", do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a utilidade pública que representa o imóvel abaixo discriminado para a Administração Pública Municipal, destinado à instalação da "Base da Torre 02 do Teleférico" em construção no município de Pilar;

CONSIDERANDO que na área de interferência serão executadas "03 estacas de suporte e apoio à base de concreto de sustentação do pilar metálico que compõe o teleférico", e ainda que "a área descrita fica restrita em caso de necessidade de ampliação do imóvel à limitação de fundações rasas";

CONSIDERANDO que a construção do teleférico traduz-se, indiscutivelmente, em um avanço no setor turístico da região, com reflexos em toda população pilarense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o terreno de área total de 178,20 m2, registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca do Pilar, matrícula sob o n. 5118, Livro 2-AF, folhas 271, de propriedade de ILANA CORREIA DE LIMA PINTO, hipotecada à Caixa Econômica Federal (Registro Hipoteca R-3-5118, de 20/07/2010), através do Contrato de Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, com as seguintes medições e confrontações:
9,00m (nove metros) de frente a mesmas medidas nos fundos por 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente a fundos de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua Tavares Bastos, lado direito com o imóvel do comprador, esquerdo e fundos com o restante do terreno, conforme escritura pública registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destinar-se-á à instalação da "Base da Torre 02 do Teleférico", em construção no município de Pilar/Alagoas.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de utilidade pública, nos termos das alíneas "e" e "i", do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Promova a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, Alagoas, 1º de abril de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:26E4028C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PUBLICAÇÃO DAS ARP´S

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 56/2024**
PROCESSO: **1005-0025/2023 - PE – 05/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: GRAFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI ME(35740794000104) com os lotes: 39, 40, 41, 42, 51, 95, 142, 145 no valor total de R$ 135.838,91 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 57/2024**
PROCESSO: **1005-0025/2023 - PE – 05/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP(17791755000154) com os lotes: 90 no valor total de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. REGINA ZANCO DIAS DA COSTA, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 58/2024**
PROCESSO: **1005-0025/2023 - PE – 05/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: MAGENTA GRAFICA E EDITORA LTDA- ME(03814734000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 158, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 183, 185, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 no valor total de R$ 1.031.648,70 (um milhão e trinta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. LUIZ SANTANA VITOR, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 59/2024**
PROCESSO: **1005-0025/2023 - PE – 05/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: RB FLEXO LTDA(50447623000185) com os lotes: 35, 36, 44, 111 no valor total de R$ 190.268,54 (cento e noventa mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 60/2024**
PROCESSO: **1005-0025/2023 - PE – 05/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: TGM GRAFICA EDITORA EIRELI(33682705000195) com os lotes: 25, 26, 43, 45, 92, 93, 94, 96, 97, 137, 139, 140, 153, 155, 157, 160, 162, 163, 164, 170, 173, 176, 181, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 192 no valor total de R$ 117.157,96 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. Thyago Guimarães Mafra, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:CF2B7750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 282, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, resolve:

Art. 1º - Revogar, a Portaria nº 234/2024, de 04 de janeiro de 2024, que nomeou o Sr. **Paulo dos Santos**, CPF nº 539.910.954-91, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura deste Município, nos termos da lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de abril de 2024.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:D98AFCA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 287, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, resolve:
Art. 1º - Revogar a pedido conforme processo de n° 0405-0017/2024, a Portaria nº 09/2021, de 04 de janeiro de 2021, que nomeou a Sra. **Monica Maria dos Santos Silva**, CPF nº 034.565.344-00, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, nos termos da lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de abril de 2024.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:C3D9ABD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 289, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, resolve:
Art. 1º - Revogar a pedido conforme processo de n° 0404-0019/2024, a Portaria nº 02/2021, de 04 de janeiro de 2021, que nomeou o Sr. **Pedro André Moraes Santos**, CPF nº 048.077.694-64, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde deste Município, nos termos da lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de abril de 2024.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:D5988E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 285, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, resolve:

Art. 1º - Revogar a pedido conforme processo de n° 0405-0015/2024, a Portaria nº 111/2021, de 06 de janeiro de 2021, que nomeou o Sr. **Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante,** CPF nº 093.768.704-92, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura deste Município, nos termos da lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de abril de 2024.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:AEC017FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 293, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, resolve:
Art. 1º - Revogar a pedido conforme processo de n° 0405-0004/2024, a Portaria nº 01/2021, de 02 de janeiro de 2021, que nomeou o Sr. **Newton Rodrigo Rocha Sarmento,** CPF nº 035.992.104-38, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração deste Município, nos termos da lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de abril de 2024.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:005C151D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERAÇÃO A PEDIDO - JEDNA SANTOS DE SOUZA

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido a Sra. JEDNA SANTOS DE SOUZA matrícula n° 30.919, CPF n° 050.876.334-71 ocupante do cargo/função Professora de Educação Infantil e Fundamental 25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo de requerimento apresentado no dia 05/04/2024 sob o número 0405-0028/2024.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 05 de abril de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:E28D1A82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA o Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, inscrito no CPF nº 023.328.624-12, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 04 de abril de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:E027C8BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA o Sr. **CLAUDIO IGOR DAMASCENO SANTOS,** inscrito no CPF sob N° 091.496.474-74, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 04 de abril de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:AACA2E4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA o Sr. **LUIS EDUARDO AQUINO FEITOSA**, inscrito no CPF nº 094.850.954-65, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 04 de abril de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:3D685DF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2024-SRP

A Divisão de Licitações do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico nº 08/2024-SRP, Tipo Menor Preço, que tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de ar condicionado.

A sessão Pública ocorrerá no dia 22 de abril de 2024, às 16:00 (dezesseis) horas (horário de Brasília).

O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Poço das Trincheiras (prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov), ou no endereço Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, Poço das Trincheiras – AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:60066D78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

(Processo Administrativo nº 320241203008/2024)

O Município de Poço das Trincheiras, através da Comissão de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de fórmula infantil, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 10:00 horas do dia 12/04/2024 (sexta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, 08 de abril de 2024.

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:B63DCF3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 412/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos do* pessoal da rede pública municipal de ensino de Poço das Trincheiras/AL, bem como *atualização das tabelas vencimentais e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos do pessoal da rede pública municipal de ensino de Poço das Trincheiras/AL, constituída pelos servidores ativos e inativos, ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento), a ser implantado a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2°. Ficam alteradas as tabelas, contendo a grade de progressão dos profissionais da educação do Município de Poço das Trincheiras, constantes do Anexo I da presente Lei, reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 2024, tomando como base de cálculo aquelas atualmente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras – POÇOPREV, consignadas no Orçamento do Município de 2024, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar para reforço de dotação orçamentária destinadas a custear as despesas com o reajuste do pessoal da rede pública de ensino do Município, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras – AL, 05 de abril de 2024

José Valmiro Gomes da Costa
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 05.04.2024, e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 08 dias do mês de abril de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:F01FED61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre aexoneraçãodoSr.DAVI DOS SANTOS ALVESe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–ExoneraroSr.DAVI DOS SANTOS ALVES, CPF nº077.451.524-45, Matricula nº32534, do Cargo de Provimento em Comissão deSecretário MunicipalAdjuntode Assistência e Desenvolvimento Social,para o qual foi nomeadoatravés da Portaria nº042/2023de16.03.2023.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,04deabrilde 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalem, 04.04.2024,enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos05dias de abril de2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:4189E9CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre aexoneraçãodoSr.JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRAe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–ExoneraroSr.JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº093.050.964-17, do Cargo de Provimento em Comissão deGestor de Investimentos doPoçoPrev,para o qual foi nomeadoatravés da Portaria nº034/2022de01.02.2022.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,04deabrilde 2024.

JOSÉVALMIROGOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalem, 04.04.2024,enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos05dias de abril de2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:6EAD2E4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre aexoneraçãodoSr.REGINALDO SILVA BARROSe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–ExoneraroSr.REGINALDO SILVA BARROS, CPF nº013.315.794-65, do Cargo de Provimento em Comissão deSecretárioMunicipalAdjuntode Cultura, Juventude, Esporte e Turismo,paraoqual foi nomeadoatravés da Portaria nº059/2021 de13.01.2021.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,04deabrilde 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalem, 04.04.2024,enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos05dias de abril de2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:D7A95092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre anomeaçãodoSr.DAVI DOS SANTOS ALVESe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–NomearoSr.DAVI DOS SANTOS ALVES, CPF nº077.451.524-45, Matricula nº32534,para oCargo de Provimento em Comissão deSecretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,04deabrilde 2024.

JOSÉVALMIROGOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalem, 04.04.2024,enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos05dias de abril de2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:3A4C3784

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre anomeaçãodoSr.JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRAe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–NomearoSr.JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº093.050.964-17,para oCargo de Provimento em Comissão dePRESIDENTE DO POÇO PREV.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,04deabrilde 2024.

JOSÉVALMIROGOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalem, 04.04.2024,enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos05dias de abril de2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:D9BFC0B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre anomeaçãodoSr.REGINALDO SILVA BARROSe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–NomeaçãooSr.REGINALDO SILVA BARROS, CPF nº013.315.794-65,para oCargo de Provimento em Comissão deSecretárioMunicipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,04deabrilde 2024.

JOSÉVALMIROGOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalem, 04.04.2024,enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos05dias de abril de2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:7B701EC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **MARCOS MACIEL SERAFIM DA SILVA** e contém outras providências**.**

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar o Sr. **MARCOS MACIEL SERAFIM DA SILVA**, CPF nº **055.121.614-07**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento**, Orçamento e Captação de Recursos, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 069/2022 de 23.03.2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº 078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em, 05.04.2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 08 dias de abril de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:10CFFB3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **MAYARA DE LIMA SANTOS** e contém outras providências**.**

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a Sra. **MAYARA DE LIMA SANTOS**, CPF nº **107.166.174-47**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Advogado Geral Adjunto**, Matricula nº 32524, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº 078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em, 05.04.2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 08 dias de abril de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:BBC3E2A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Referência: **JC3 ENGENHARIA LTDA**
CNPJ Nº **27.263.594/0001-80**
Sede: **Rua Costa Rego, nº 88, "C" – Centro – Pilar/Alagoas.**
Processo: **Tomada de Preço nº 02/2022 - Contrato nº 019/2022 - TP**
Objeto: **Construção de Ponte em Madeira Eucalipto Tratado em Autoclave no Município de Porto de Pedras/Al.**

Fica a CONTRATADA notificada, através de seus representantes legais, para apresentarem, no prazo de 72 (SETENTA E DUAS) horas, a partir desta notificação, que será realizada por e-mail, em decorrência da **URGÊNCIA**, DEFESA ou MANIFESTAÇÃO sobre a demora injustificada no cumprimento do contrato firmado com o ente público, nos termos do edital e do art. 5°, LIV da CF de 1988, sob pena de caracterização de revelia.

Ressaltamos que a caracterização de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Município de Porto de Pedras/AL, ensejará a aplicação das Sanções Administrativas descritas no contrato firmado entre as partes, quais sejam: a) **Advertência**; b) **Multa**; c) **Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por 02 (dois) anos**; e **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, I, II, III e IV da Lei n° 8.666/1993, substituídos pelos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressaltamos que já há a caracterização do descumprimento do contrato, o qual só será elidido mediante a aceitação da justificativa a ser apresentada pela empresa. A ausência da comprovação do cumprimento do contrato ensejará a aplicação de multa de até 5% do valor global dos itens.

Ressaltamos que para efeito de direito, está notificação está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Porto de Pedras-AL., 04/04/2024.

PEDRO RILDOMAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:359FDBB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 272/2024

LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, Sr. Aldo Ênio BorgeS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar os cargos de Auxiliar de Enfermagem, constantes do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em cargos de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - Em virtude da transformação referida no *caput* e após o provimento dos servidores já integrantes da Administração Pública para o cargo de Técnico em Enfermagem, serão extintos todos os cargos de Auxiliar de Enfermagem cujo seus ocupantes tenham sido convertidos para a nova função.

§2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação ao cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública e originalmente investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/AL.

§4º - Na hipótese em que o servidor investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem não tenha concluído o Curso Técnico correspondente ao cargo de Técnico em Enfermagem e não possua registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/AL, sua conversão restará impossibilitada temporariamente, sendo-lhe conferido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para comprovar a satisfação de tais requisitos e requerer sua conversão para o Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 5º - Ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a ser contado da publicação da presente Lei, sem que o servidor tenha comprovado a conclusão do referido Curso Técnico e sua inscrição no COREN/AL, o cargo de Auxiliar de Enfermagem que ocupa será imediatamente extinto.

§ 4º - A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, salvo nas hipóteses previstas no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no Cargo de Técnico em Enfermagem nos termos dispostos no art. 1º, §2º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante requerimento administrativo do interessado.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem convertidos passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem, de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Porto Real do Colégio – AL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:28ED7F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 273/2024

LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar em 7% as matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional Permanente do Quadro Administrativo do Município de Porto Real do Colégio – AL."

O **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, Sr. Aldo Ênio Borges,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional Permanente do Quadro Administrativo do Município de Porto Real do Colégio - AL.
Art. 2º - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:7D5A5DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 274/2024

LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério do Município de Porto Real do Colégio – AL e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, SR. ALDO ÊNIO BORGES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio.
Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:514672D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2024

PORTARIA Nº 013/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O **Prefeito** do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 067/2010,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS**, portador de RG nº 34318380 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.913.015-80, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento de Porto Real do Colégio-AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio-AL, 05 de abril de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:951415AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2024

PORTARIA Nº 014/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O **Prefeito** do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 067/2010,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador de RG nº 1049435 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 556.179.135-49, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Pesca de Porto Real do Colégio-AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio-AL, 05 de abril de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:0F115DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2024

PORTARIA Nº 015/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O **Prefeito** do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 067/2010,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **ALEXSON LEITE LIRA**, portador de RG nº 30050065 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.957.544-58, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Porto Real do Colégio-AL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio-AL, 05 de abril de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:C7C6D39D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 03/2024, Tipo Menor Preço por item
OBJETO: AQUISIÇÃO VEICULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA – NOVO (ZERO KM), VISA ATENDER A NECESSIDADE DA ESTRUTURAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS I-HARMONIA E CRAS II – CANTINHO DA FAMÍLIA E DA PROTEÇÃO ESPECIAL O CREAS NO TOCANTE A LOGÍSTICA DAS VISITAS SOCIAIS E DOS PROJETOS.
ABERTURA: Dia 18 de ABRIL de 2024, às 10h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.
Porto Real do Colégio/AL 05 DE ABRIL de 2024
Priscila Souza Moura
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 04/2024, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
ABERTURA: Dia 18 de ABRIL de 2024, às 14h00min
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.
Porto Real do Colégio/AL 05 DE ABRIL de 2024.
Priscila Souza Moura
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 05/2024, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
ABERTURA: Dia 19 de abril de 2024, às 10h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.
Porto Real do Colégio/AL 05 de ABRIL de 2024.

Priscila Souza Moura
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 06/2024, Tipo Menor Preço GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
ABERTURA: Dia 23 de ABRIL de 2024, às 10h00mi
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL 05 DE ABRIL de 2024.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 07/2024, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
ABERTURA: Dia 24 de ABRIL de 2024, às 10h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.
Porto Real do Colégio/AL 05 DE ABRIL de 2024.
Priscila Souza Moura
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 08/2024, Tipo Menor Preço por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL
ABERTURA: Dia 25 de abril de 2024, às 10h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL 05 de ABRIL de 2024.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:C3615F99

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011.009.0702-2024

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de gêneros alimentícios para preparo de sopa para distribuição gratuita em atendimento à demanda de Programas Assistenciais da Secretaria de Ação Social, conforme Lei Municipal nº 229, de 15/06/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO - ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.207.429/0001-33, com sede na Rua São José, SN – Centro, Porto Real do Colégio – Alagoas, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 20.442.783/0001-70.

CONTRATADAS:

ARP.03.26.0001/2024 - M Z BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.125/0001-61, vencedor dos itens: 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 – 17-19-20-21, com um valor total de **R$ 196.241,97** (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos);

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/03/2025**, a contar do dia**27/03/2024.**

Porto Real do Colégio/AL, 27 de março de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:D4DAD998

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Dispensa de Licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA BENIGNA DE ÓRBITA (SINUSTOMIA FRONTAL PARA RESSECÇÃO DE TUMORAÇÃO NASAL E SEIOS PARANASAIS/ SINUSOTOMIA ETMOIDAL COM RESSECÇÃO DE TUMOR DE ÓRBITA/ DESCOMPRESSÃO ORBITÁRIA)**,destinada a usuária C.V.F.T.A., residente no Município de Quebrangulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 08/04/2024 a 10/04/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:96BD2FDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

LEI DELEGADA N.º 01, 05 DE ABRIL DE 2024.
Objeto da Lei: Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Largo/AL, estabelece competência de seus órgãos, fixa cargos comissionados, funções gratificadas e dá outras providências. Em virtude da constatação de erro de digitação na quantidade total dos cargos comissionados, no_Aviso veiculado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em 05 de abril de 2024 em edição extraordinária, faz-se necessário a presente retificação. Então, **onde se lê** "TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS 1.636", **LEIA-SE "TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS 1.649"**.
INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal Especial de Governo, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: segov.pmrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 05 de abril de 2024.

LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal Especial de Governo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:97152874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 01.19.0088/2024
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 51/2022-8 formalizada com a empresa **APOENA TECH LTDA (CNPJ nº 23.492.238/0001-87)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C463C159

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 03.06.0021/2024

Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 26/2023-11 formalizada com a empresa **YMS DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 45.277.978/0001-33)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:401B2F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 03.08.0028/2024
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 60/2023-3 formalizada com a empresa **GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA (CNPJ nº 16.620.059/0001-12)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:593650CC

SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ: 12.250.916/0001-89, Rua Coronel Lucena Maranhão, Nº 141, Centro, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, a Autorização Ambiental para a construção do Santuário de Sant'Ana, com área total de 32.166,97 m², localizado na Zona Rural do Município supracitado.
AMANDA GRAÇA GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6D56AD5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e didáticos.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 19 de abril de 2024, às 08h30 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 04 de abril de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3D3DEC4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material hidráulico.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 18 de abril de 2024, às 09h30 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 04 de abril de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8FDFBA07

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO FINAL AUTORIDADE COMPETENTE

Decisão referente resposta da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.37.103/0001-04.
Acolho na íntegra o parecer da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos, e decido por determinar o prosseguimento do Processo licitatório 2023.1205.0006.01 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 043/2023, desclassificando a licitante ALTA FREQUENCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.920.016/0001-02, quanto ao Lote 26, e convocando a 2ª colocada, passando-se para análise e parecer da Procuradoria Municipal.
Intime-se o impetrante,
Dê-se andamento ao Processo.

Santana do Mundaú/AL, 1º de abril de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:359C042E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Exonerar Secretário Municipal de Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Senhor Otavio Marques do Couto Neto, registrado no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 661.917.504-04, do cargo de Secretário Municipal de Transporte.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

A portaria nº 018/2024 foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, registrada e arquivada no setor de Documentação legal da Secretaria de Administração desta Municipalidade aos 05 dias do mês de Abril do ano de 2024.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1B11B05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente ao registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE TÉCNICO AUTOMOTIVO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM, PINTURA E CAPOTARIA, INCLUINDO AS PEÇAS/ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS) NOS VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com
Santana do Mundaú/AL, 05 de abril de 2024.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6E1E2557

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE OBRA DE ENGENHARIA

PROCESSO: 1001031300022024
InteressadO: secretaria municipal de INFRAESTRUTURA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO, FERRO E AÇO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE OBRA DE ENGENHARIA

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO, FERRO E AÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em favor da proponente: **GERDAU AÇOS LONGOS S/A, CNPJ Nº 07.358.761/0222-19 no valor total de R$ 22.764,01 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo),** de acordo com parecer da Assessória Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

São José da Laje/AL, 03 de abril de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:83E39ABE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001.002.180124
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.006/2024
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, destinado a atender a demanda do municípiode São José da Tapera/AL.
Data de realização: 19 de abril de 2024, às 10h:30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 05 de abril de 2024.

ALLIKLENYA KALLYNE COSTA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E4168A4E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 002.002.231123
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.007/2024
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de impressoras, mediante sistema de registro de preços, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 25 de abril de 2024, às 10h:30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 05 de abril de 2024.

ALLIKLENYA KALLYNE COSTA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:54B6E896

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 003.002.180124;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 10.005/2024.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação e marketing, destinados a atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL torna público que, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.005/2024 fica REVOGADO em decorrência da impugnação recebida, sendo necessário ajustes no procedimento licitatório. A revogação da supracitada licitação é do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público que tem como objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

São José da Tapera/AL, 05 de abril de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:2291513D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
RATIFICAÇÃO DE IXEGIBILIDADE

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Ixegibilidade, em favor de SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 31.435.537/0001-08, localizado no Loteamento Corais do Francês SN7/8D CEP: 57.160-000, Bairro – Praia do Francês – Marechal Deodoro – Alagoas. Endereço Eletrônico: solproducoes.lh@outlook.com, Contato Telefônico: (82) 99173-4792, tendo como representante legal, a Sra. Solange Alexandre Santos, CPF sob o Nº 954.772094-54, fundamentada no art. 74, II da Lei da Lei 14.133/21 e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER.
Programa de trabalho: 13.392.0006.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:DF73D14E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2024 (04/04/2024)

Nomeia a Sra. Thamires Davine Nolasco de Lima como tesoureira do Conselho Municipal de Educação e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a senhora, Thamires Davine Nolasco de Lima, inscrita sob o CPF nº 109.165.004-70, para em comissão exercer o Cargo de Tesoureira do Conselho Municipal de Educação, por força da Portaria 215/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 04 de abril de 2024.

Jadson Lessa dos Santos
Prefeito

Tulio Dias da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 215/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 04 de abril de 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:3A5F3F0D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 04/2023

Objeto: **Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 15 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS.**

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação com base no parecer da Engenharia deste município, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 17.872.922/0001-91,** estabelecida na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22 – Anexo I – Brasília – Arapiraca/AL, que atendeu os requisitos do edital ofertando a proposta de preço global de **R$ 1.376.924,40 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);**

São Miguel dos Milagres, 05 de abril de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:D992F830

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 04/2023

Objeto: **Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 15 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS.**

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada na Ata de Sessão e o parecer da Engenharia deste município, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 17.872.922/0001-91,** estabelecida na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22 – Anexo I – Brasília – Arapiraca/AL, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

São Miguel dos Milagres, 05 de abril de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:DE6D6B37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2024 (06/04/2024)

DISPÕES SOBRE CESSÃO DO SERVIDOR SR. GABRIEL LAERT DOS SANTOS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES ALAGOAS.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO, a desincompatibilização do Sr. Gabriel Laert dos Santos (licença para candidatura) do cargo eletivo de Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres/AL.
CONSIDERANDO, Considerando que o Senhor Gabriel Laert dos Santos é ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade na Prefeitura de São Miguel dos Milagres/AL.
CONSIDERANDO, a necessidade de profissionais técnicos para auxiliar na contabilidade do Regime Próprio de previdências de São Miguel dos Milagre/AL
RESOLVE:
Art. 1º - Fica cedido ao fundo de Previdência dos servidores do Município de São Miguel dos Milagres, para exercer o cargo de Auxiliar de Contabilidade o Servidor Sr. Gabriel Laert dos Santos, portador da matrícula nº 229.
Art. 2º - As despesas correrão por conta da secretaria de origem, sem ônus para o Fundo de Previdência
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se
Gabinete do prefeito, 06 de abril de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 216/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 06 de abril de 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:E7300D40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 19/2024

Tomada de Preços n° **01/2023.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratado: **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 28.660.503/0001-02;
Objeto: **Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para pavimentação e sinalização viária de diversas ruas do Município de São Miguel dos Milagres – AL.**

Valor: **R$ 631.239,05** (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos);

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 14/03/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Júlio Cabral Toledo Neto.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:2CCE0F67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 030/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica Município, resolve exonerar do cargo de provimento em **FUNÇÃO GRATIFICADA** de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, ANTÔNIO MARCOS PORTO DA SILVA**, **CPF 042.809.784-76**

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B751C5F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 033/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica Município, resolve exonerar do cargo de provimento em **COMISSÃO** de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, PAULO DE ALMEIDA**, **CPF 087.331.204-04**

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F3E46919

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 034/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica Município, resolve exonerar do cargo de provimento em **COMISSÃO** de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, JOSE DONIZETE MACARIO**, **CPF 228.054.434-20.**

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:37D2E3CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 029/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL,** no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve nomear **SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES JUNIOR, CPF 133.056.174-03**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com o símbolo CC de acordo com a Lei Municipal Nº 226/2002, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de abril de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6FFD78C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Decreto nº 08 de 04 de abril de 2024.

Declara Situação de Emergência no Parque de Iluminação Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Satuba/AL, bem como o disposto na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a situação de apagão no parque de iluminação público municipal.

CONSIDERANDO a insegurança que a população se encontra submetida pelo apagão no parque de iluminação Pública Municipal.

CONSIDERANDO o estudo técnico formulado pela Secretária de Infraestrutura.

Decreta:

Artigo. 1º - Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Satuba/AL em virtude da situação de apagão no parque de iluminação pública.

Artigo. 2º - Diante da situação de emergencial, autoriza-se mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública Municipal para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Infraestrutura, nas ações de resposta a situação.

Artigo. 3º - Com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de apagão, de prestação de serviços e de obras relacionadas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Artigo. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Satuba/AL, 01 de abril de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:FA8BF496

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS CAMARA MUNICIPAL DE SATUBA CNPJ 12.412.623/0001-50

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Fundamento Legal: art. 65, inciso 1, § 19, e art. 57, § 1º, VI e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Partes: A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA e a WF RODRIGUES AGENCIA ME, CNPJ 27.831.995/0001-98

Objeto: DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, HOSPEDAGEM E TREINAMENTO DE SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, EM CONSONANCIA COM A LEI Nº 12.527/2011 E DE TRANSPARÊNCIA, EM CONSONANCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DECRETO Nº 7.185/2010 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA-AL

Vigência: 12(doze) meses;

Celebração: 28/12/2023;

Signatários: Gerlesson Rocha Ferreira e Wellington Ferreira Rodrigues

Publicado por:
Wendel Dos Santos Lima
Código Identificador:2CF531D4

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20231205001/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA/AL e ***JEAN CHARLES PORTO NUNES - ME, CNPJ 02.508.916/0001-82, estabelecida na Rua Engenheiro R.G. Menezes, nº 53 – Centro – Maceió – AL.***

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, capacitação, acompanhamento técnico permanente, manutenção e suporte do sistema de folha de pagamento, para atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Satuba/AL.

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 29/12/2023

Signatários: Gerlesson Rocha Ferreira e Jean Charles Porto Nunes,

Publicado por:
Wendel Dos Santos Lima
Código Identificador:71DE17FA

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 01/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SATUBA/AL, com sede na** Rua 17 de agosto, nº 98 – CENTRO – CEP 57120.000 – Satuba/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº** 12.412.623/0001-50

Fornecedora POSTO SATUBA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.196.035/0001-74, localizada na Rod. BR 316 Centro – Satuba/AL,

Objeto: contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**,

Valor: **R$ 383.254,40** (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 23/02/2024

SIGNATÁRIOS: **Gerlesson Rocha Ferreira** e **JOSILENE DO NASCIMENTO SILVA**

Publicado por:
Wendel Dos Santos Lima
Código Identificador:5F555538

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e **MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA** - CNPJ n2. 19.471.935/0001-84, estabelecida no Lot. Distrito Industrial empresário José Aprígio, 13 — KM 33 — Centro — Messias/AL, CEP 57.990-000

Objeto: Prestação de serviços de locação de Veículos destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 29/03/2023
Signatários: Gerlesson Rocha Ferreira e Fábio Cristiano da Silva Santos

Publicado no quadro de avisos da Sede Legislativa do Município de Satuba em 29/03/2023.

Publicado por:
Wendel Dos Santos Lima
Código Identificador:3E548F93

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021
Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratada: **J. J. DA SILVA DIONIZIO-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado sob o CNPJ de nº 09.071.060/0001-70, com endereço profissional localizado a Rua Severino Ferreira de Lima, nº 105, Centro - Colônia Leopoldina/AL**

Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Sistema de Software de licitações e Contratos para atender as necessidades do Poder Legislativo de Satuba**
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 07/08/2023;
Signatários: José Everaldo de Andrade Silva Júnior e Jodivaldo José da Silva Dionízio

Publicado por:
Wendel Dos Santos Lima
Código Identificador:667EE998

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 03050027/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2024
Objeto: Contratação da empresa para locação de software voltado à prestação de serviços especializados em busca ativa, monitoramento e avaliação na atenção Primaria à Saúde (APS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Esus Feedback Consultoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.180.436/0001-48.
Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais).
Data: 01 de abril de 2024.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Jhony Venicios Carvalho da Silva

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8D0CC567

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02200011/2024
Dispensa de Licitação nº: 001/2024
Objeto: Aquisição de veículos tipo motocicleta, destinados a premiação em comemoração ao dia Internacional da Mulher pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: COVEM IPANEMA MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.405.445/0001-75.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: Até 31/12/2024.
Valor Estimado: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
Data: 14 de março de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Wolglay Melo Lira

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:12BAC7BA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº IL 04-04, firmado em 28/02/2023, com a empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.538.909/0001-38.
Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste no objeto do Contrato nº IL 04-04/2023, firmado entre as partes em 28 de fevereiro de 2023.
Valor: O valor global do contrato, após o reajuste é R$ 6.792,93 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).
Fundamentação Legal: Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratado: Victor Hugo Soares da Costa
Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A75E6DC7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02190007/2024

Concorrência Eletrônica nº: 01/2024
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de construção de um centro de especialidades médicas, localizado na Cidade de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Marec Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.873.535/0001-19.
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Estimado: R$ 554.249,98 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Data: 26 de março de 2024.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva.
Contratada: Keilla Rejane Souza.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F4B30860

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao contrato nº IL 21/2023, firmado com a empresa Dsales Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.640.462/0001-27.
Objeto: Acréscimo no objeto do contrato nº IL 21/2023, firmado entre as partes em 01/09/2023.
Valor: O valor do acréscimo é R$ 34.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Fundamentação Legal: Artigo. 124 da Lei 14.133/2021.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratado: Jaime Áureo Nunes
Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5ED1F134

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo de Aditivo ao Contrato nº PE 01-01/2019, com a empresa José Escio Freire Rocha, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.595.628/0001-38.
Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº PE 01-01/2019, firmado entre as partes em 28/03/2019.
Fundamentação Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratado: José Escio Freire Rocha
Data da Assinatura: 26 de março de 2024.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C1CE3F45

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12060054/2023
Objeto: Locação de software para gestão das compras licitadas, destinada a atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Thamires Rodrigues Vieira da Silva, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.469.203/0001-92.
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/ 93.
Vigência: Até 31/12/2024.
Valor Estimado: R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).
Data: 29 de dezembro de 2023.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Thamires Rodrigues Vieira da Silva

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6F168122

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
LEI Nº 429/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Tanque D' Arca e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tanque d'Arca/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Tanque d'Arca aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Ficam realinhas em 10% (dez por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque D' Arca.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput deste artigo, aplica-se aos Profissionais do Magistério e de Apoio/Administrativo, aposentados com direito a integralidade e paridade conforme previsto constitucionalmente, que quando em atividade pertenciam a área da Educação do Município de Tanque D' Arca.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque D' Arca, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tanque Darca/AL, 04 de Abril de 2024.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175, Parágrafo 1°, publiquei esta lei por afixação em quadro próprio da Prefeitura. O referido é verdade e dou fé.
Tanque d'Arca - AL, em 04 de Abril de 2024.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:C34DE0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
LEI Nº 431/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal da área da Administração Geral do Município de Tanque D' Arca e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D' ARCA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. . Esta Lei Estrutura e consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores efetivos da área da administração geral do município

de **Tanque D' Arca**, **Alagoas,** com formação de ingresso na carreira de nível fundamental e de nível médio, termos da legislação vigente.

Art. . Para efeito desta Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos efetivos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, com o fim de organizar os Cargos Públicos de provimento efetivo em Carreira, observada a escolaridade, a habilitação profissional exigida, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, mantendo correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.
Parágrafo Único - Excetuam-se deste plano os profissionais da área da educação e da área da seguridade social compreendendo área da saúde e área da assistência social, ou categoria profissional com carreira própria, que estão ou serão regidos por leis específicas.

CAPÍTULO II
DAS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. . O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração digna, e por conseqüência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com condições adequadas de trabalho;

III – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV – avanço na carreira, através da promoção nos níveis e da promoção nas classes;

V – estimulo ao aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

VI - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

programa de qualificação profissional;
b) correção de desvios de função;
c) programa de desenvolvimento na carreira;
d) quadro de lotação ideal;
e) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho; e
f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. . Para efeito desta Lei:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos servidores, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre servidores e a administração aública;

II - Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III - Cargo: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo e remuneração paga pelo poder publico, provido o exercício por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

IV - Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

V - Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

VI - Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

VII - Categoria Funcional - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

VIII - Efetividade - prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

IX - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

X - Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

XI – Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XII - Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

XIII - Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XIV – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XV – Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. . A estrutura de cargos e carreira do quadro dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, é composta do quadro de pessoal permanente e suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os anexos **I** e **II** desta lei.

§ 1o. Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

§ 2o. As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. . Compõe o quadro do pessoal permanente dos órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo do

Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, os grupos ocupacionais de gestão pública de apoio e de gestão pública administrativa, com suas respectivas carreiras.

Art. . Os cargos do quadro de pessoal permanente dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, serão distribuídos na carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes de acordo com seu grupo ocupacional.

§ 1o. Os níveis que constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou formação estão escalonados na forma a seguir:

I - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Apoio:

NIVEL I: formação na 1ª fase do ensino fundamental;

NIVEL II: formação no ensino fundamental completo;

NÍVEL III: formação no ensino médio completo;

NIVEL IV: formação no ensino médio técnico profissionalizante completo, relacionada à sua área de atuação ou correlata;

NIVEL V: formação em nível superior, relacionada à sua área de atuação ou correlata;

NIVEL VI: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área de conhecimento correlata a sua área de atuação, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

II - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Administrativa:

NIVEL I: formação no ensino médio completo;

NIVEL II: formação no ensino médio técnico profissionalizante completo, relacionada à sua área de atuação ou correlata;

NÍVEL III: formação em nível superior, relacionada à sua área de atuação ou correlata**;**

NIVEL IV: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área de conhecimento correlata a sua área de atuação, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

§ 2o – A progressão entre os níveis descritos no inciso "**I**" deste artigo ocorrerá na forma a seguir:

a) 03% (três por cento) do Nível **I** para o Nível **II**;
b) 03% (três por cento) do Nível **II** para o Nível **III**;
b) 03% (três por cento) do Nível **III** para o Nível **IV**;
c) 10% (dez por cento) do Nível **IV** para o Nível **V**; e
d) 10% (dez por cento) do Nível **V** para o Nível **VI**.

§ 3o – A progressão entre os níveis descritos na alínea "**II**" deste artigo ocorrerá na forma a seguir:

a) 03% (três por cento) do Nível **I** para o Nível **II**;
c) 10% (dez por cento) do Nível **II** para o Nível **III**; e
d) 10% (dez por cento) do Nível **III** para o Nível **IV**.

§ 5o. Os níveis descritos nos incisos "**I"** e **"II"** deste artigo, **desdobram-se em classes de A a G,** associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 6º – Em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de **4%** (quatro por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de **4%** (quatro por cento), e assim sucessivamente até a classe **G**, que corresponde ao valor da classe **F** acrescido de **4%** (quatro por cento).

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. . Os cargos do quadro do pessoal permanente dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o seu ingresso no nível correspondente a sua formação apresentada no ato de entrada da documentação exigida e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido aos requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. . O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II
O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargos dos órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. Ao entrar em exercício, os ocupantes de cargo dos órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

I – assiduidade;

II - idoneidade moral;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - responsabilidade;

VI - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

VII - produção pedagógica e científica;

VIII - freqüência e aproveitamento em cursos promovidos pelos órgão ou entidades.

Art. Durante o estágio probatório os ocupantes de cargo dos órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, serão proporcionados meios

para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento da comissão instituída para este fim.

§ 1o – Cabe ao órgão ou entidade, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação de desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

§ 2o – A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro de cada órgão ou entidade ocupante de cargo efetivo.

§ 3o – Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4o – A comissão definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas.

§ 5o – Fica também a referida comissão incumbida de encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6o – O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7o – Do relatório de que trata os parágrafos **5o** e **6o** deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8o – O servidor não aprovado no estágio probatório será aplicado às penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo;

IV – Para o exercício de cargos comissionados.

IV – quando investido em mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 2o – Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e horizontal.

§ 3º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4o – O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

§ 5o – Cabe a cada órgão ou entidade, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

Art. O servidor que vier adquirir sua estabilidade após 03 (três) anos de estágio probatório terá esse tempo garantido para os efeitos de progressão horizontal.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1° - A avaliação para o desempenho a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da área de atuação e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2° - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os Níveis, tanto do órgão ou entidade quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação de cada órgão ou entidade, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos os servidores dos quadros abrangidos por esta lei, devem ser avaliados;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3° - A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para as secretarias ou órgãos:

I – Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação dos órgão ou entidades, que compreendem:

a formulação das políticas públicas;

a ampliação delas pelas áreas dos órgãos ou entidades;

o desempenho dos profissionais dos órgãos ou entidades;

a estrutura de órgão ou entidade;

as condições socioeducativas no âmbito dos órgãos ou entidades;

outros critérios que órgão ou entidade considerar pertinente.

§ 3° - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelos órgãos ou entidades.

Art. O desenvolvimento na carreira dos grupos ocupacionais criados na presente lei ocorrerá através de progressões vertical e horizontal.

§ 1o. A secretaria municipal de administração garantirá os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira dos servidores públicos municipais.

§ 2o. A progressão horizontal na carreira é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 5(cinco) anos, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, obedecendo o que segue:

I – não poderá ocorrer progressão horizontal durante o período do estágio probatório; e

II – fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que o órgão ou entidade não tenha efetuado o processo de avaliação para o desempenho.

Art. A progressão vertical na carreira para o é a passagem do servidor de um nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação ou correlata obedecendo ao que segue:

I - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Apoio:

será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **I,** que obtiver formação no nível fundamental completo, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **II,** que obtiver formação no nível médio, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **III,** que obtiver formação no curso de nível médio técnico profissionalizante referente a sua área de atuação ou área correlata;

será progredido para o nível **V,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **III ou IV,** que obtiver formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata; e

será progredido para o nível **VI,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **V,** detentor da formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em sua área de atuação ou em área correlata.

II - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Administrativa:

será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I,** que obtiver formação no curso de nível médio técnico profissionalizante referente a sua área de atuação ou área correlata;

será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I ou II,** que obtiver formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata; e

será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **III,** detentor da formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em sua área de atuação ou em área correlata.

§ 1º. os cursos de pós-graduação "***lato sensu***" e de nova habilitação, para os fins previstos nesta lei, realizados pelo ocupante de cargo **do** grupo ocupacional de gestão pública de apoio e cargo **do** grupo ocupacional de gestão pública administrativa, somente serão considerados para fins de progressão vertical, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2o. A progressão prevista nos incisos **"I"** e **"II"** deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o servidor esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 4º. A eficácia financeira em decorrência da promoção e seu deferimento, terá o seu vigor no exercício subseqüente aquele em que o servidor apresentar o requerimento de solicitação da promoção.

§ 5º - Para fins de concessão da progressão por nova habilitação e/ou formação profissional, das alíneas **"c", "d"** e **"e"** do inciso **I,** e das alíneas **"a", "b"** e **"c"** do inciso **II** deste artigo, a secretaria municipal de administração definirá, mediante portaria, os cursos relacionados diretamente a área de atuação ou correlata.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do Serviço Público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria municipal de administração.

Parágrafo Único – Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização dos órgãos ou entidades municipal.

Art. É de responsabilidade da secretaria municipal de administração a constituição de programa permanente de capacitação funcional, a ser disciplinado por ato do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de atender ao desenvolvimento dos recursos humanos dos servidores públicos municipais.
§ 1º - O programa permanente de capacitação de pessoal será planejado, organizado e executado pelo órgão competente, com periodicidade semestral, de forma integrada ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, tendo por objetivo:
I - no curso de formação básica, a preparação dos servidores ali compreendidos, objetivando aferir-lhes a aptidão e o potencial de trabalho e a suplementar e transmitir conhecimentos, métodos e técnicas;
II - nos programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, a habilitação dos servidores para o adequado desempenho das suas atribuições;
III - nos programas da capacitação para direção e assessoramento, assistência e chefia, a habilitação para o exercício de cargo em comissão e funções de confiança;
IV - em outros programas, a atualização e a obtenção de conhecimentos complementares ligados à formação geral, inclusive relações humanas e sociais.
§ 2º - É vedada a alegação de necessidade de serviço, visando impedir a participação do funcionário em atividades de treinamento, salvo quando devidamente comprovada.
§ 3º - Os eventos do programa serão objeto de cronogramas estabelecidos pelos órgãos ou entidades municipais, realizando-se, preferencialmente, fora do horário de expediente.
Art. Os cursos de formação básica e os programas regulares de aperfeiçoamento e especialização poderão ser realizados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos com instituições de prestação de serviços especializados, observada a legislação pertinente.
Art. A participação do servidor em programa permanente de capacitação constitui condição essencial para o seu desenvolvimento na carreira, conforme ficar definido em ato do Poder Executivo.
CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO, VATAGENS E GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DO PLANO DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, de acordo com seu grupo ocupacional, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação de cada grupo ocupacional.

Art. O teto do vencimento dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, não poderá exceder os subsídios mensais dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.
§ 1º - O piso do vencimento dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, para o nível e classe iniciais não será jamais inferior a um salário mínimo vigente na data da entrada em vigor desta lei.
§ 2º - O vencimento de que trata esta lei estará protegido pelo princípio da irredutibilidade, na forma prevista no art. 37, inciso X, XI e XV da CF de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.
Art. Integram a remuneração os valores percebidos pelo servidor em decorrência de serviços extraordinários, conforme estabelecido nesta lei.

Art. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. A estrutura de vencimentos do quadro do pessoal permanente dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, compõe o **Anexo III** desta lei.

SEÇÃO II
DA VANTAGEM DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. O adicional por tempo de serviço será pago aos servidores enquadrados por esta lei, sobre o vencimento correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira a base de 05% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º - O direito ao adicional de tempo de serviço instituído neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos.

§ 2º - Sobre o adicional de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. Além das gratificações previstas em legislação específica do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, será concedida as seguintes gratificações:

I – Gratificação de adicional noturno;

II – pela colaboração ou execução de trabalho técnico, artístico ou científico;

III – a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Município por autorização do Prefeito;

Parágrafo Único – as gratificações previstas nos incisos **II** e **III** deste artigo, é de competência a sua atribuição do Prefeito após a conclusão dos trabalhos ou previamente quando for o caso.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO

Art. O Servidor fará jus à gratificação de adicional noturno pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a cada hora de trabalho.
Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo cessará quando o servidor for transferido para outro local que não apresente as condições então previstas.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. Os ocupantes dos cargos **do** grupo ocupacional de gestão pública de apoio e gestão pública administrativa instituídos por esta lei ficam submetidos à jornada 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho prevista neste artigo será desenvolvida em turno de 08 (oito) horas diária em dois turnos de 04 (quatro) horas, ou em um turno ininterrupto de 06 (seis) de acordo com a necessidade e interesse de cada órgão ou secretaria.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta lei farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. Independentemente de solicitação, será pago aos dos Servidores Públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Aplica-se aos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, as disposições da Lei Orgânica do Município e do seu Regime Jurídico Único.

Art. Os atuais integrantes de cargos efetivo dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. Os servidores que se encontrem à época de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores vencimentais dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação.

Art. O quadro de provimento em comissão e função gratificada da administração direta da Prefeitura do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, obedecerá aos quantitativos e símbolos previstos em Lei própria, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração municipal; atribuições de seus secretarias ou órgãos; cargos em comissão, funções de confiança e suas respectivas retribuições.

Art. A secretaria municipal de administração, realizará o acompanhamento e o controle das despesas com pessoal e de encargos sociais das secretarias e órgãos da administração municipal nos limites estabelecidos.

Art. Fica a secretaria municipal de administração através do setor de recursos humanos, responsável pela gestão do plano, com as seguintes competências:

I – estabelecer Comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial, que será feito num prazo de 60 (sessenta) dias, composta de 03 (três) membros;

II – participar da definição da política de recursos humanos da Prefeitura;

III – elaborar normas de Administração e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR;

IV – elaborar e gerir as normas de Progressão Funcional dos Servidores protegidos por esta Lei;

V – planejar, analisar e executar a lotação ideal de pessoal das secretarias e órgãos da Prefeitura.

Art. O Servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão para enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. O enquadramento dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, dar-se-á conforme critérios estabelecidos nesta lei no que se refere à habilitação, e de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. Os atuais servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de cargos cuja exigência mínima para ingresso seja no âmbito do ensino fundamental, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes **A**, **B**, **C**, **D**, **E**, **F**, **G** do quadro de carreira e no nível de habilitação, observado aos critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo **V** desta lei, obedecendo à forma seguinte:

I – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade mínima na primeira fase do ensino fundamental se enquadrarão no nível **I** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública de apoio;

II – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino fundamental completo se enquadrarão no nível **II** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública de apoio;

III – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino médio completo se enquadrarão no nível **III** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública de apoio;

IV – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino médio técnico profissionalizante se enquadrarão no nível **IV** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública de apoio;

V – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino superior acrescido de especialização em área relacionada a sua atuação ou área correlata se enquadrarão no nível **VI** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública de apoio.

Art. Os atuais servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de cargos cuja exigência mínima para ingresso seja no âmbito do ensino médio, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes **A**, **B**, **C**, **D**, **E**, **F**, **G** do Quadro de carreira e no nível de habilitação, observado aos critérios de tempo de serviço estabelecidos no anexo **V** desta lei, obedecendo à forma seguinte:

I – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino médio completo se enquadrarão no nível **I** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública administrativa;

II – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino médio técnico profissionalizante se enquadrarão no nível **II** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública administrativa;

III – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino superior em área relacionada a sua atuação ou área correlata, se enquadrarão no nível **III** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública administrativa; e

IV – Os servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, detentores de escolaridade no ensino superior acrescido de especialização em área relacionada a sua atuação ou área correlata, se enquadrarão no nível **IV** da grade de vencimentos do grupo ocupacional de gestão pública administrativa

Parágrafo Único - Para que ocorra o enquadramento para os níveis de formação técnica e para o nível superior ou especialização dos servidores do grupo ocupacional de gestão pública de apoio e para o grupo ocupacional de gestão pública administrativa a secretária municipal de administração definirá em portaria os cursos referentes a área de atuação ou correlata para cada cargo.

SUBSEÇÃO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. O quadro suplementar dos servidores públicos efetivos dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, é composto de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta lei.

Art. Fica estabelecido 01 (um) padrão de vencimento designado pela letra **A**, conforme critérios estabelecidos no anexo **IV.**

Art. Aos ocupantes de cargo enquadrados no quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo Único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor no quadro suplementar.

Art. Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro do pessoal permanente da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.
Art. Os cargos existentes no quadro da administração geral que não foram enquadrados na presente lei, continuarão como cargos isolados da administração pública municipal.

Art. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Tanque Darca/AL, 04 de Abril de 2024.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175, Parágrafo 1°, publiquei esta lei por afixação em quadro próprio da Prefeitura. O referido é verdade e dou fé.
Tanque d'Arca - AL, em 04 de Abril de 2024.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:3E9837D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 761, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, o servidor abaixo especificado:
I – **Lucas Rafael Alves da Silva**, inscrito na cédula de identidade nº 3627-5557 SEDS/AL, CPF nº 109.101.454-07 e **Mat. 304307352** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Eventos;
II – **Patrícia Carla De Lima Lopes**, inscrita na cédula de identidade nº 3181009-8 SEDS/AL e CPF nº 078.690.244-22 - **Matrícula nº 304304762**– Fiscal substituta, representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
III – **Joana Pereira da Silva**, inscrita na cédula de identidade nº 2041820 SSP/AL e CPF nº 046.671.414-92 - **Matrícula nº 304304760** – Fiscal Substituta representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
IV – **Denys Clebyson Santos Silva**, inscrita na cédula de identidade nº 3114558-2 SEDS-AL e CPF nº 078.690.054-79 - **Matrícula nº 304305913** – Fiscal substituto, representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 171/2023 - OBJETO**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/ CULTURAIS - Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Lucas Rafael Alves da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Patrícia Carla De Lima Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituta

Eu, **Joana Pereira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituta

Eu, **Denys Clebyson Santos Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4DCD8C90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2024

OBJETO: Termo de colaboração para formalização a parceria para realização de serviços, ações e atividades de saúde de média e alta complexidade, de procedimentos prioritários, realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar, de forma complementar a rede pública no âmbito do Sistema único de Saúde do Município de Teotônio Vilela/AL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTAÇÃO: 10.122.0007.2111 – Garantir Manutenção e estruturação dos serviços de Média e Alta Complexidade, ELEMENTO: 339039000000– Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)
PARTES CONTRATANTES: COMPROMITENTE: **O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, com CNPJ de nº 12.842.829/0001-10, **COMPROMISSÁRIO:** O **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E PESQUISA CIENTÍFICA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.976.924/0001-54, **INTERVENIENTE/ANUENTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52.
Teotônio Vilela, 25 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:D60C2F7A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - PROCESSO Nº 0505023/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
RESCINDENTE, e **ZERO OITO DOIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME**
OBJETO: O presente termo tem como objeto rescindir amigavelmente o Contrato nº 090/2023, prorrogado através do primeiro termo aditivo de prazo, oriundo do Pregão Eletrônico nº 051/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS (SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL).**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO
O Contrato nº 090/2023 está sendo rescindido por ato AMIGÁVEL do Munícipio de Teotônio Vilela, a empresa **ZERO OITO DOIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, tendo em vista a solicitação da Contratada aos dias 22 de março de 2024.
Faz parte integrante deste termo, a desistência da empresa, ora Rescindida, do contrato supramencionado firmado com esta municipalidade, sem apresentação de justificativa plausível ou fator superveniente para o não cumprimento da execução do objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. O Contrato nº 090/2023, celebrado em 13 de julho de 2023, publicado na página 196 do DOU nº 135, Seção 3, de 18 de julho de 2023, fica rescindido na forma da Lei, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no caput do artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, a partir da data de publicação deste termo.
Teotônio Vilela/AL, 04 de abril de 2024.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
– Prefeito
Rescindente

Zero Oito Dois Locações e Transportes EIRELI - ME
CNPJ nº 11.308.328/0001-96
SÉRGIO GONÇALVES PACHECO
CPF nº 163.343.964-04
Rescindida

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:BA8AE644

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 118/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021 - PROCESSO Nº 0909001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
RESCINDENTE, e **ZERO OITO DOIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME**
OBJETO: O presente termo tem como objeto rescindir amigavelmente o Contrato nº 118/2021, prorrogado através do primeiro e segundo termo aditivo de prazo, oriundo do Pregão Eletrônico nº 080/2021, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**
O Contrato nº 118/2021 está sendo rescindido por ato amigável do Munícipio de Teotônio Vilela, A empresa **ZERO OITO DOIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, de acordo de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, tendo em vista a solicitação da Contratada aos dias 22 de março de 2024.
Faz parte integrante deste termo, a desistência da empresa, ora Rescindida, do contrato supramencionado firmado com esta municipalidade, sem apresentação de justificativa plausível ou fator superveniente para o não cumprimento da execução do objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. O Contrato nº 118/2021, celebrado em 04 de novembro de 2021, publicado na página 251 do DOU nº 208, Seção 3, de 05 de novembro de 2021, fica rescindido na forma da Lei, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no caput do artigo 79, II, ambos da Lei 8.666, de 1993, a partir da data de publicação deste termo.
Teotônio Vilela/AL, 04 de abril de 2024.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito
Rescindente

Zero Oito Dois Locações e Transportes Eireli - Me
Cnpj Nº 11.308.328/0001-96
SÉRGIO GONÇALVES PACHECO
Cpf Nº 163.343.964-04
Rescindida

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:F6E2F7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 028/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM GERAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Publicação de avisos de editais ou avisos de contratações diretas dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, em p&b, no caderno de anúncios ou página indeterminada.	Centímetro por coluna	2.050		
	Publicação deextrato de editais, ou avisos de contratações diretas, no Diário Oficial da União dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em p&b, no caderno de anúncios ou página indeterminada.	Centímetro por coluna	7.421		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 05 de abril de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:7A69F7B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03200017/2024.
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.455/0001-15.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 029/2023, oriundo da Pregão Eletrônicos nº 03/2022, firmado entre as partes em 31/01/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Onze – Da Vigência, por 03 (três) meses, que por sua vez tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves, vans e utilitários.

DA VIGÊNCIA A vigência do contrato nº 029/2023 fica prorrogada por 03 (três) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 31 de março de 2024 a 30 de junho de 2024, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.
DA DATA DA ASSINATURA: 28/03/2024
SGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ Clovis Junior de Araújo Lourenço / Órgão gerenciador

OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME / Andrezza Moreira de Santana Santos /Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:63D2E4F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI N° 1.234/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

PROPOSTA PAGAMENTO POR DESEMPENHO SAÚDE BUCAL

INDICADOR	META ESTADO / MÊS	META PARA RECEBIMENTO	META ABSOLUTA / MÊS	METODO DE CONSULTA
1ª Consulta	38	80%	30	Rel. atendimento Odontológico – filtro personalizado: 1ª cons. odontológica programática
Tratamentos concluídos	20	80%	16	Rel. atendimento Odontológico
Exodontia x Restauração	30%	Meta decrescente, até 30%.	Ter mais restauração do que exodontia	Rel. atendimento Odontológico
Atendimento a bebês de 0 a 02 anos	Sem meta Estadual	80%	80%	Nº de atendimentos (0 a 2ª) x num. De crianças
Escovação supervisionada	101	80%	81	Nº de participantes nas atividades
Atendimentos individuais	240	80%	192	Nº de atendimentos odontológicos
Educação em saúde	08	100%	08	Nº Atividade coletivas com tema saúde bucal
Visitas domiciliares	16	100%	16	Nº de atendimentos odonto no domicilio
Agendamentos	240	80%	80%	Nº de atendimentos agendados x Total de Atendimentos

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:2BC8C025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREVINE BRASIL

Publicação do pagamento referente ao incentivo de qualificação de desempenho na Saúde (IQDS) – PREVINE BRASIL, dos meses janeiro e fevereiro de 2024.

NOME	FUNÇÃO	COMPETÊNCIA JANEIRO	COMPETÊNCIA FEVEREIRO	TOTAL
PAULA CAROLINE VARJAO RIOS	ENFERMEIRA	R$ 417,60	R$ 297,46	**R$ 715,06**
EDNEIDE DA SILVA SÁ	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
MAYRA DANIELE DE ARAUJO	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
ALDA CRISTINA DA SILVA	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
ANILTA SUELY ALVES DA SILVA	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
NILVIA OLIVEIRA BATISTA	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
SILVIA GOMES LIMA	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
VALDIRENE GOMES DOS SANTOS	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
MARCELA JULIANA SILVA MELO	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
HELOISA MOREIRA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA CRISTINA COSTA DOS ANJOS MASCENO	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SANDERLUCIA FERREIRA CAVALCANTI NORBERTO	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
NOELIA URIAS DE BARROS	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
ALEIR VIEIRA NUNES DE CASTRO	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
MARIA EUZA MOREIRA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA JOSÉ DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
NEIDJA MARIA FEITOSA RAMOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
THAWANNE KATURRY SIQUEIRA SANDES	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
MAISA LIMA DE JESUS	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
CECILYA APARECIDA SILVA CAMPOS	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 305,96	**R$ 708,65**
RUTH ACENAITE DE SOUZA PEREIRA	ASB	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
AMANDA RAMALHO SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
CLODOALDO VENTURA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA CICERA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DEYRESNA DAMASCENDO BRANDÃO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA LUCRECIA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ROSILANE LIMA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SOLANGE GOMES DE SÁ MERGULHÃO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VANIA LUCIA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
NATHALIE RESENDE TENORIO LOPES	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
VALQUÍRIA MARIA DOS SANTOS MARCIANO	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SHEYLA SANTOS FERREIRA QUEIROZ	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 0,00	**R$ 402,69**
MARIA CRISTIANA FEITOSA SANTOS	ASB	R$ 200,97	R$ 98,70	**R$ 299,67**
ALCIONE DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
DEILMA ALVES DELGADO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
EDSON VIEIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA GERALDINA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA LEUCE SILVA OLIVEIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MÔNICA FAUSTINA GOMES	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SIMONE DOS SANTOS LESSA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VALDECI GOMES DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
CAMILA GRAZIELLA SANTOS BARBOSA	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
AURENICE MOREIRA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ELIZANGELA ALVES SILVA DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JANE CLEIDE DE ALCANTARA	AUX. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LUCIA DE FATIMA ANGELO	AUX. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VALTA MARIA GUILHERME	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ANA ALICE ARRUDA DE SOUZA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ANGELA CRISTINA OLIVEIRA LOPES	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
IARA CORDEIRO DE LUCENA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
IRAILDO CICERO DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JOSELITA MARIA LIMA PINTO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LUIZINHA MARIA DA SILVA CORREIA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA APARECIDA LIMA DE ALBUQUERQUE	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA CICERA CARVALHO DA ROCHA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA EDILENE DAMASCENO LINS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
STELA ARCANJO LIMA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VALDENICE PEREIRA DE OLIVEIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VERONICE PEREIRA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ANA CATARINA SÁ DALMEIDA LINS	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
EDMILSON MANOEL DA SILVA FILHO	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LILIANE SANTANA ARAUJO OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
ISABELA DA SILVA MOREIRA	ASB	R$ 200,97	R$ 0,00	**R$ 200,97**
ANA MARIA SILVA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ELUZIANA RIBEIRO PEREIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JOSÉ RENATO NASCIMENTO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA APARECIDA GONZAGA RIBEIRO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**

MARIA APARECIDA PEREIRA DE MENEZES	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SAMARA NEILA GONZAGA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MAYARA FERNANDA MENDES SIQUEIRA	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
PATRICIA MIGUEL DIAS	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
JACIARA SOUZA DA SILVA		R$ 0,00	R$ 204,50	**R$ 204,50**
RAFAELA BATISTA CORREIA DE SOUZA	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
ADEVANIO DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LUCIJANE ALVES DE QUEIROZ	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA AUXILIADORA DE JESUS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MÔNICA MARIA FEITOSA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MYRIAN LUCIA CARDOSO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SIMONE GISELIA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
KEYLLA PATRICIA RIBEIRO LISBOA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
DAISY STEPHANIE CAMPOS FERREIRA	ODONTÓLOGO	R$ 281,88	R$ 437,08	**R$ 718,96**
MARIA LUCIA DOS SANTOS	ASB	R$ 140,68	R$ 204,50	**R$ 345,18**
ANGELA MARIA LIMA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
BRUNA BEZERRA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
EDINEIDE BEZERRA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
EVANDRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JOSE CLOVIS MARIA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DO SOCORRO FERREIRA AQUINO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
WELANY QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
MARIA LISIANE SOARES LIMA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ROBERTA LUCIA RAMOS TORRES BARRETO	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
IOLANDA PEREIRA DO NASCIMENTO	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
ADRIANA DAMASCENO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LUCIANA CARDEAL DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA BETANIA VILAR ALCANTARA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SANDRA CRISTINA SILVA DUARTE	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
AYSLANE KLEDJA DOS REIS	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
JOSÉ CLEILTON FREITAS DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
AUGUSTA MARIA DA LUZ RAMOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA ROSIMEIRE DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
RENALDO ANTONIO DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VERONICA SOUZA DA SILVA LIMA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
CAROLYNE MORAIS LIMA	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
ALDENIZ MORENO DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JESSICA DA SILVA SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DO SOCORRO GOMES FEITOZA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
NAYDJA MAYARA CORREIA DE SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JOAO GOMES SILVEIRA JUNIOR	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 305,96	**R$ 708,65**
JOSELI RIBEIRO MORENO GOMES	ASB	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
ELAINE JULIANA DA SILVA SOUZA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ELIEDE AURELINA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JOSE CICERO QUEIROZ SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA LÚCIA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
NEILA TATIANE VIEIRA GOMES	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ZILMA MARTINS DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ANA LAURA CAVALCANTE FERREIRA OLIVEIRA	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
LUANA PORFIRIO GOMES	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SUELI GOMES DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ADEILTON LISBOA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
DIONE ARAUJO LIMA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ELISANGELA ARAUJO DOS SANTOS SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MACIEL DA SILVA SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DE FATIMA PEREIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA ODETE VITOR DA COSTA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA ALIRIA LIMA SANTOS	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
ELAINE MARIA DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
WILMARA ALVES DE ALMEIDA	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
RICALINE DOS SANTOS	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
ADRIANA VIEIRA GONÇALVES	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JAQUELINE BEZERRA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA BATISTA CAVALCANTI	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MICHELLY KETHLLEN CABRAL DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
REGIANE DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JESSICA ARAUJO DE SOUZA LIMA	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
JANETE GOMES QUEIROZ	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
VITOR ALEXANDRE FREIRE LIMA	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
MICHELLE DYANA DIAS DE SOUZA SANTOS	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
CÍCERA MARIA DE SOUZA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
FLAVIA HERMINIA VIEIRA LOPES	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
IOLANDA LIMA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA GRACILENE FEITOSA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA RAFAELA LIMA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ROGERIO SOARES BEZERRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
TATIANE DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ROBERTA MARIA SANTOS FEITOSA	ENFERMEIRA	R$ 198,02	R$ 297,46	**R$ 495,48**
FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
DELMA MARIA MARTINS SOBRINHO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
IDALA MARIA BATISTA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JORDANA BATISTA DE ARAÚJO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JOZIMEIRE GONÇALVES LUNA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA ELIA DE ARAÚJO PEREIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SHEYLA ADRIANA DE ALENCAR LOURENÇO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**

VALDIRENE DA SILVA DIAS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ZILDA SOARES CAVALCANTE	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ANA CLARA SOUZA SANTOS	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
FABIANA TORRES RIBEIRO	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LAÍS MORGANNA MARQUES OLIVEIRA DE REZENDE	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
JOSEPHA GISLAINE DOS SANTOS VIEIRA	ASB	R$ 200,97	R$ 74,00	**R$ 274,97**
DIOGO SANTANA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ERIVANIA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SOUZA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA LUCIVALDA VIEIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SIMONE DOS SANTOS LIMA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARILIA FERREIRA DE MELO MARTINS	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
LUZIA DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
GABRIELE SANTANA COSTA BARROS	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
FABIANA GOMES DO NASCIMENTO	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
ALOISIO ANDRE CORREA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
EDSON SILVA DE SANTANA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ELEONORA MARIA BARBOSA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MACIEL DA SILVA NOVAIS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
PAULO DA SILVA NOVAIS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MONICA MARINHO MARTINS	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
MARIA TATIANA DO NASCIMENTO SILVA	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
KAROLLINE CAMPOS MALTA DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA CLEIDE DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA GIVANILDA SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SILEIDE CALISTER TEIXEIRA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
WELLIDA STEFANIA BARBOSA DE SOUZA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
RUANA GABRIELE DE SOUZA LUCENA	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
EDNA VIEIRA SANDES ROZENDO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JAILSON GOMES DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
JOSÉ REGINALDO VIEIRA LISBOA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SHEILA LIMA DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
CLERIS VIRGULINO DUARTE	ENFERMEIRA	R$ 292,32	R$ 297,46	**R$ 589,78**
ROZENI CORREIA DOS SANTOS	AUX. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
DILENE DA SILVA SOUZA	AUX. ENFERMAGEM	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
EDINALDA DOS SANTOS MARTINS	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
JOISSE DAYANA CORDEIRO DE CARVALHO	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
LETICIA ALVES DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARIA JEANE DA SILVA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
MARILANIA ALVES DOS SANTOS	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
SONARA DOS SANTOS TEIXEIRA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
TEREZA CRISTINA DA SILVA SOUZA	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
UARLA VIEIRA DOS SANTOS LOPES	ACS	R$ 140,68	R$ 143,15	**R$ 283,83**
BRUNA DA SILVA MOTA	ENFERMEIRA	R$ 417,60	R$ 297,46	**R$ 715,06**
LIGIANE SANTOS DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
DAMARES RODRIGUES SILVA SOARES	AUX. ENFERMAGEM	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
SOLANGE RAMOS LIMA	ODONTÓLOGO	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
QUELE CATIUCE SANTOS LIMA	ASB	R$ 200,97	R$ 204,50	**R$ 405,47**
MARIA FERREIRA DA SILVA	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
ALEXSANDRA MARTINS DA SILVA	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
MARIA AMELIA GOMES BEZERRA	ACS	R$ 200,97	R$ 143,15	**R$ 344,12**
ADRYELLE HOLANDA SILVA	ENFERMEIRA	R$ 417,60	R$ 424,94	**R$ 842,54**
GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE	ENFERMEIRA	R$ 417,60	R$ 424,94	**R$ 842,54**
TATIANA SANTOS SILVA	ENFERMEIRA	R$ 417,60	R$ 424,94	**R$ 842,54**
ANDREA NOGUEIRA LISBOA DE OLIVEIRA	COORD. DE ENFERMAGEM	R$ 417,60	R$ 424,94	**R$ 842,54**
EDLLA THAISA OLIVEIRA DE SOUZA	COORD. DE SAÚDE BUCAL	R$ 402,69	R$ 437,08	**R$ 839,77**
ELLEN CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES	COORD. DE ENFERMAGEM	R$ 417,60	R$ 424,94	**R$ 842,54**
VALKIRIA FREIRE LIMA	COORD. DE ENFERMAGEM	R$ 417,60	R$ 424,94	**R$ 842,54**
TOTAL		**R$ 41.872,07**	**R$ 41.275,36**	**R$ 83.147,43**

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:C8A285E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANHAS - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, **Considerando**:
O que preceitua o art. 221, parágrafo 3º da CF, de 05 de outubro de 1988;
O que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro- brasileira, a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena, a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública;

O que preceitua as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
O que preceitua o Referencial Curricular de Alagoas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
O que preceitua a Resolução nº 001, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos em seus aspectos relativos ao alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à BNCC, a Resolução do CNE/CEB nº 2 de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
O que preceitua a Lei nº 6.197/2000, que estabelece o tempo destinado à hora atividade cumprida pelo profissional professor, bem como a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina a composição da jornada de trabalho do professor e a Lei nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, institui o programa Escola 10 com a finalidade de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de todas as redes públicas de Alagoas;
O que preceitua o decreto nº 002 de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos nas repartições públicas;
O que preceitua a Resolução CNE/CP nº 02, de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, a Resolução CEE/AL nº 03, de 21 de novembro de 2018, a Resolução CEE/AL nº 01, de 30 de janeiro de 2019;
Os regulamentos do Conselho Estadual de Educação – CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino;
A Lei nº 14640/2023, que instituiu o Programa de Escola em Tempo Integral;
A necessidade da organização, planejamento e normatização do calendário letivo das unidades escolares da rede municipal de ensino de Piranhas, para o ano de 2024.

RESOLVE:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para organização e funcionamento de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, das crianças bem pequenas, crianças pequenas, adolescentes, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político Pedagógico (PPP), de cada Unidade Educacional, dos trabalhos de Gestão Escolar e trabalhos pedagógicos emanados pela presente portaria.

Art. 2º A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente, princípios e diretrizes pedagógicas curriculares que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Piranhas/AL (SEMED).

Art. 3º O Ensino priorizará:
I - a educação escolar considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
II - promoção do acolhimento e fortalecimento de políticas públicas educativas (acompanhamento da frequência, busca ativa, projeto FICAI, medidas corretivas e recomposição de aprendizagem, preferencialmente de modo paralelo, progressão parcial, turmas de progressão e consequente redução da retenção escolar) que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;
III - as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Piranhas em consonância com a Política Educacional Nacional;
IV - a garantia de educação de excelência como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais;
V - a ampliação do número de matrículas no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, oportunizada pela chamada pública e busca ativa de estudantes;
VI - o fortalecimento das avaliações interna e externa e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;
VII - o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;
VIII - apoio pedagógico para o alcance da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
IX - a organização e garantia da efetivação da hora-atividade e a formação permanente aos professores, em especial, nas horas adicionais da Jornada de Trabalho (Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI), (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC) e (Horário de Trabalho Pedagógico em Formação – HTPF), destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais, por meio das Coordenações constituídas pela SEMED e acompanhamento a Gestão Escolar;
X - o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na LDB e expostos nas matrizes curriculares e calendário escolar, para todas as formas de ofertas;
XI - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados as suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;
XII - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;
XIII - a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos estudantes que deste necessitem;
XIV - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis;
XV - a priorização curricular na perspectiva de garantia de direitos e visando superar as defasagens pedagógicas causadas pelo período pandêmico, seguindo as matrizes curriculares dispostas como anexo a esta portaria;
XVI - todas as Unidades Educacionais, pertencentes a Rede Municipal de Educação de Piranhas, deverão iniciar suas aulas a partir do dia 26 de fevereiro de 2024, conforme Calendário Letivo Municipal anexo a esta portaria.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL), bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.
Art. 5º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho Escolar, a fim de nortear toda a sua ação educativa;
§ 1º O Projeto Político Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho da Escola, posterior aprovação da Equipe Gestora e homologação da Inspeção Educacional da 11ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO - GEE/Piranhas-AL.
§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político Pedagógico deverá ser elaborado ou implementado considerando-se a BNCC e o ReCAL:

I - as dimensões do trabalho educativo e da organização escolar requerem tomadas de decisão coletiva na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;
II - ênfase na Avaliação Diagnóstica 2024, logo nos primeiros dias de aula e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, para nortear os trabalhos de Priorização Curricular;
III - a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo, observada a Priorização Curricular;
IV - a garantia de alfabetização dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização.
§ 3º As metas estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político Pedagógico, definirão as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em normatização específica, adotando-se a Priorização Curricular.

Art. 6º As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com o Plano de Trabalho da SEMED e a pertinente legislação em vigor, qual seja:
I - 2/3 (dois terços) da carga horária (CH) semanal em atividade exclusivamente de sala de aula;
II - 1/3 (um terço) da CH dividida entre HTPC, HTPI e HTPF.
§ 1º A jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício em sala de aula, nas Unidades Educacionais do município de Piranhas, terá a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO DA HORA ATIVIDADE			
		HORA ATIVIDADE	
ETAPAS	**HORA AULA**	**HTPC e HTPF**	**HTPI**
EDUCAÇÃO INFANTIL	2/3	50%	50%
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		50%	50%
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		60%	40%

§ 2º Para os professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, têm-se:

JORNADA DE TRABALHO	**HORA AULA**	**HORA ATIVIDADE**
20h	13h	07h = 04h (HTPC e HTPF) + 03h (HTPI)
25h	16h	09h = 04h (HTPC e HTPF) + 05h (HTPI)
30h	20h	10h = 05h (HTPC e HTPF) + 05h (HTPI)
40h	26h	14h = 07h (HTPC e HTPF) + 07h (HTPI)
50h	33h	17h = 08h (HTPC e HTPF) + 09h (HTPI)
60h	40h	20h = 10h (HTPC e HTPF) + 10h (HTPI)

§ 3º Para os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, têm-se:

CARGA HORÁRIA SEMANAL		
JORNADA DE TRABALHO	HORA AULA	HORA ATIVIDADE
20h	13h	07h = 04h (HTPC e HTPF) + 03h (HTPI)
25h	16h	09h = 05h (HTPC e HTPF) + 04h (HTPI)
30h	20h	10h = 06h (HTPC e HTPF) + 04h (HTPI)
40h	26h	14h = 08h (HTPC e HTPF) + 06h (HTPI)
50h	33h	17h = 10h (HTPC e HTPF) + 07h (HTPI)
60h	40h	20h = 12h (HTPC e HTPF) + 08h (HTPI)

Art. 7º Fica terminantemente proibido a liberação de aluno em horário de aula, para fins de planejamento pedagógico. Sendo a equipe gestora e professores passíveis de responsabilização administrativa.

Art. 8º Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a Documentação Pedagógica, das Reuniões Pedagógicas, das Jornadas Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, dos grupos de trabalho da formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo.
I - A Jornada Pedagógica a que se refere o caput desse artigo ocorrerá nos dias 19 e 23 de fevereiro de 2024.
§ 1º As atividades referidas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência.
§ 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no *caput* deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Educacional ou, quando o professor for convocado para ações pedagógicas oferecidas pela SEMED, em local diverso da sua Unidade Educacional para os quais o servidor envolvido estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.
§ 3º As Unidades Educacionais deverão favorecer a participação da equipe de apoio nas formações ofertas pela SEMED.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS AULAS

Art. 9º Os instrumentos de registro serão:
I - plano anual;
II - plano de aula;
III - diário de classe.

Art. 10. O Diário de Classe é um instrumento de gestão e de escrituração escolar que acompanha e controla o desenvolvimento da ação do professor, onde este descreve a vida escolar do estudante, através de notas e/ou pareceres e que, portanto, pertence(m) ao histórico de vida escolar de cada um daqueles que foram devidamente matriculados na Unidade Educacional, assim:
I - O referido documento é parte dos bens materiais que pertencem à escola, não podendo ser extraído, emprestado ou extraviado;
II - É instrumento de uso e preenchimento obrigatório pelo professor titular da turma;
§ 1º A inserção de nomes e atualização no Diário de Classe só poderá ser realizada pela secretaria escolar;
§ 2º Em caso de alteração, modificação ou adendos ao Diário de Classe, o professor deverá reportar-se a Coordenação Pedagógica para as devidas providências.

Art. 11. A não entrega do Diário de Classe em tempo hábil pelo servidor público, mesmo que contratado temporariamente, caracteriza a posse indevida de bem público, como descreve o Código Penal Brasileiro (CPB) entre os Crimes Contra a Administração Pública.
Parágrafo único – Ao não preencher o Diário de Classe o servidor público deixa de realizar o seu trabalho, e se sujeita a instauração de processo administrativo disciplinar por desídia funcional.

SEÇÃO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024

Art. 12. Definir as diretrizes e normas para organização do calendário letivo de 2024 (2024.1 e 2024.2), no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Piranhas.

Art. 13. O Calendário Escolar deverá contemplar, no mínimo, 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e a carga horária estabelecida para Educação Infantil e Ensino Fundamental (regular e EJA) da Rede Municipal de Ensino de Piranhas, respeitando o tempo reservado à recuperação final, quando houver:
§ 1° Na Educação Infantil, a jornada escolar será de no mínimo 04 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, incluindo o tempo reservado ao recreio dirigido. O planejamento docente deve considerar o Referencial Curricular, a BNCC e as orientações curriculares da Rede Municipal de Educação de Piranhas/AL.
§ 2° Do 1º ao 5º ano - Jornada Escolar de 04 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula. O Horário reservado ao recreio deverá ser de vinte minutos, não computados como horas trabalhadas.
§ 3° Do 6º ao 9º ano diurno - Jornada Escolar de 05 (cinco) dias com 04 horas/aula diárias de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula e 10 minutos de intervalo, e um dia com 05 horas/aula sempre de 60 minutos de duração por aula.

Art. 14. Considera-se dia de efetivo trabalho escolar, toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, estabelecida no Calendário Escolar e que envolva a participação de professores e alunos, exigindo-se o controle de frequência, respaldado na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 15. Fica estabelecido o período de recesso escolar de 01 à 12 de julho.
Parágrafo Único – Os dias entre feriados e finais de semana deverão constar no calendário escolar como dias letivos a serem efetivamente cumpridos, não devendo ser suprimidos dias do recesso para a realização de imprensados, a não ser que seja determinado pela Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, caso ocorra o dia deverá ser reposto.

Art. 16. É de competância dos gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Piranhas:
I - Socializar a presente portaria com todos os membros da equipe escolar;
II - Garantir o acompanhamento e cumprimento do ano letivo de 2024 junto ao conselho escolar;

Parágrafo Único. Deverão constar no Calendário Escolar o carimbo e assinatura do Gestor (a) e Coordenador Pedagógico.

Art. 17. Estabelecer que o Calendário Escolar seja elaborado pelas Unidades Escolares, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado à SEMED em 2 (duas) vias, acompanhado de Ata de aprovação por parte do Conselho Escolar, para análise e homologação.
Parágrafo Único: Compete à Diretoria Pedagógica analisar e homologar os calendários, bem como definir prazos para correções que se fizerem necessárias.

Art. 18. As Unidades Escolares devem utilizar o modelo de calendário disponibilizado pela SEMED/Piranhas/AL, para que haja padronização dos mesmos, evitando uma diversidade de cores, formatos e ausência de informações, provocando dificuldades em sua análise e entendimento.

Art. 19. As Unidades Escolares deverão afixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário 2024, para acompanhamento e cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 20. Os dias destinados à Recuperação Final do Ensino Fundamental, não serão computados para efeito do cumprimento dos dias letivos.
Parágrafo Único: As Unidades de Educação Infantil utilizarão estes dias para Organização Escolar (OE).

Art. 21. O Conselho de Classe poderá ser realizado em dia letivo, desde que não haja a interrupção das aulas.

Art. 22. Determinar que as alterações do calendário escolar poderão ocorrer através de documento destinado à Diretoria Pedagógica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para homologação.
§ 1° O documento deverá conter a exposição de motivos, a solicitação da alteração e a proposta para reposição das aulas, com o novo calendário para ser submetido a uma nova análise e validação;
§ 2° Em caso de interrupções do ano letivo, independente do motivo, faz-se necessária a inserção de sábados letivos na reorganização do calendário, objetivando não prolongar o ano letivo.

Art. 23. A Unidade Escolar não poderá encerrar o ano letivo sem que tenha cumprido, no mínimo, 200 dias letivos e a carga horária estabelecida para cada Etapa da Educação Básica.

Art. 24. As normas e procedimentos para o Calendário Escolar do ano letivo de 2024 da EJA deverão considerar dois semestres e calendários independentes – 2024.1 e 2024.2.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2024

Art. 25. O ano letivo de 2024 terá início, oficialmente, em 26 de fevereiro para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, respeitando o período de 30 dias destinados as férias do docente, bem como os dias referentes a encontros pedagógicos.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26. A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças bem pequenas (de 0 a 3 anos e 11 meses de idade) e crianças pequenas (de 4 a 5 anos e 11 meses de idade), nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/96, e será oferecida da seguinte forma:
I - Creche – destinadas a bebês e crianças bem pequenas na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;
II - Pré-escola – destinadas ao atendimento de crianças pequenas na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 27. A jornada escolar na Educação Infantil será de 4 horas de efetivo trabalho educacional, incluído o tempo reservado ao recreio.
§ 1° A escola deverá elaborar um roteiro de desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas e encaminhar à SEMED para apreciação;
§ 2° O documento com a organização de recreio dirigido deverá anexado ao calendário letivo.

SEÇÃO VI
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28. O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024, e será organizado em Ciclos de Aprendizagem, conforme segue:
I - Ciclo de Alfabetização – abrangendo do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Ciclo Interdisciplinar – abrangendo do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
III - Ciclo Autoral – abrangendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto na Resolução nº 055/2002 do CEE/CEB/AL.

Art. 29. As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:
I - Quando organizadas em dois turnos diurnos: 1º turno: das 07h às 11h30 e 2º turno: das 13h às 17h30.

Art. 30. As Unidades Educacionais observarão as seguintes diretrizes específicas:
I - as aulas de Educação Física e Inglês nas turmas do 6º ao 9º anos serão ministradas pelo professor especialista;
II - na ausência do Professor especialista nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, as aulas de Arte e Ensino Religioso poderão ser ministradas pelo Professor da classe.

Art. 31. A Unidade Educacional que tiver professores, em especial, aqueles que ministram aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com proposta de horário diferenciado em razão de sua disponibilidade, deverá produzir o horário de aula, sempre respeitando o que preconiza o artigo 6º. dessa portaria.

Art. 32. O horário de trabalho dos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, inclusive os da Educação de Jovens e Adultos, deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:
I - a quantidade máxima de hora por dia de jornada de trabalho, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas/trabalho excedentes;
II - preferencialmente, com a regência de aulas consecutivas do mesmo componente curricular/disciplina, consoante sua formação acadêmica.
Parágrafo único: A Unidade Educacional terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para enviar para SEMED o horário de aula devidamente organizado, constando o nome do componente curricular e seu respectivo professor titular, devidamente assinado e carimbado pelo Gestor da escola.

Art. 33. As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico – Recomposição de Aprendizagens preferencialmente de maneira paralela e contínua, de acordo com as diretrizes expressas em normatização específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

SECÃO VII
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 34. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), o currículo organizar-se-á em Etapas, na periodicidade semestral, conforme segue:
I - Etapa de Alfabetização - Duração de dois semestres;
II - Etapa Básica - Duração de dois semestres;
III - Etapa Complementar - Duração de dois semestres;
IV - Etapa Final - Duração de dois semestres.

Art. 35. As Unidades Educacionais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos, deverão organizar o curso nos horários diurno e/ou noturno assegurando aulas de segunda a sexta-feira, para estudantes e professores.
Parágrafo único - As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), além do recesso escolar regular, poderão ter no máximo 05 (cinco) dias úteis adicionais entre os períodos letivos para a organização administrativa, devendo o(a) professor(a) cumprir seu horário na escola em atividades de planejamento e avaliação;

Art. 36. Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas dentro do horário de aulas, pelo Professor especialista e observado o disposto na Lei Federal nº 10.793, de 2003.

Art. 37. Os períodos letivos 2024.1 e 2024.2, deverão contemplar no mínimo de 100 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária de acordo com a matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos.

SEÇÃO VIII
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 38. Os instrumentos de registro do AEE serão o Diário de Classe, Anamnese Familiar, Relatório de Acompanhamento, Plano Educacional Individualizado do Aluno (PEI) e Plano Atendimento Especializado (PAE).
§ 1º Todos os estudantes atendidos pelo AEE deverão constar no Educacenso conforme a deficiência apresentada, preferencialmente com laudo médico respaldando a informação.
§ 2º Considerar o atendimento ao deficiente, preferencialmente, em salas de recurso educacional especializado e no contra turno.

SEÇÃO IX
DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 39. O programa de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Piranhas, tem por objetivo assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes do Ensino fundamental, levando em consideração suas diferentes necessidades e promovendo o protagonismo juvenil, de modo a corroborar com a formação dos sujeitos em diferentes dimensões. O Programa potencializa a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, físico, socioemocional e cultural dos estudantes. A partir da lei 14.640 de 31 de Julho de 2023, a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024 começou a ser cumprida, tendo em vista a abertura de matrículas em tempo integral em forma de projeto piloto para 1 (uma) unidade de ensino na Rede Municipal de Piranhas, que ocorrerá na Escola Municipal Professora Sônia Maria Nunes Cordeiro, neste ano letivo de 2024.

SEÇÃO X
DA AVALIAÇÃO

Art. 40. As unidades de ensino deverão adotar a avaliação qualitativa, onde o aluno será avaliado não somente em termos quantitativos, mas considerando-se sua evolução em termo de consolidação dos conhecimentos atitudinais e conceituais.

Art. 41. No desenvolvimento das atividades escolares, a avaliação da prendizagem deve estar alinhada ao planejamento pedagógico com objetivos definidos com estratégias que definam a intencionalidade, função social e pedagógica, a fim de superar as dificuldades apresentadas pelos estudantes. Pautando-se na avaliação diagnóstica, processual e formativa e ser parte do processo de construção das aprendizagens;
§ 1º As Unidades de Ensino devem promover meios de acompanhamento dos resultados obtidos durante o ano letivo, destacando os pontos que merecem atenção e uma intervenção efetiva no ensino aprendizagem;
§ 2º As Unidades de Ensino deverão fazer o 1evantamento dos resultados educacionais do ano letivo de 2023 considerando a aprovação e a reprovação (aprovados sem dificuldades; aprovados com dificuldades; aprovados com recuperação; aprovados em progressão parcial e reprovados); disciplinas em que os estudantes apresentam dificuldades de aprendizagens; estudantes com deficiência; estudantes em distorção idade/escolaridade em dois anos ou mais.

Art. 42. Definir as ações de intervenção pedagógica para estudantes que não alcançaram as metas ou que alcançaram com dificuldades.

Art. 43. Estabelecer a Progressão para Correção de Fluxo e a Progressão Parcial nas Unidades de Ensino como estratégia para diminuir a distorção idade/ano com o objetivo de desenvolver as competências e habilidades necessárias a todos os estudantes que se encontram em atraso em relação ao ano de escolaridade.

Art. 44. O Atendimento Educacional especializado será desenvolvido tendo como referência as seguintes orientações:
I - Elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PEI), atendendo as singularidades de cada aluno;
II - Ações articuladas entre o professor da turma regular e que o estudante está matriculado com o professor do AEE, para verificação das barreiras para a aprendizagem proporcionando ambientes e formas de trabalho adequadas para cada estudante.
Parágrafo único: As atividades pedagógicas e o monitoramento dos resultados serão aplicados aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regime especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial e inclusiva.

SEÇÃO XI
DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 45. A recomposição da aprendizagem constitui-se por um conjunto de estratégias com o objetivo de recuperar as aprendizagens essenciais tendo como foco a redução das desigualdades educacionais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências adequadas a cada etapa, por meio de estratégias prioritárias:

I - Avaliação diagnóstica das avaliações internas e externas;
II - Mapeamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagens;
III - Oficinas de leitura, produção textual e resolução de problemas;
IV - Formação continuada de professores.

Art. 46. As Unidades de Ensino por meio da equipe gestora e pedagógica deverão promover mecanismos de controle do abandono e a evasão escolar, a partir das seguintes estratégias:
I - Promover a busca ativa com ações intersetoriais por meio de estratégias potencializadas pela integração entre bancos de dados da Educação, da Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar;
II - Manutenção diária do contato com a família criando uma rede de proteção interna para controle da permanência na escola.

SEÇÃO XII
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 47. A equipe gestora deverá organizar e garantir o pleno funcionamento do Conselho de Classe, como um espaço de reflexão pedagógica, onde os sujeitos do processo educativo, discutem alternativas, propõem e deliberam ações educativas eficazes com vistas a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino-aprendizagem identificadas através dos resultados de avaliações, inclusive avaliações qualitativas.
Parágrafo Único: O Conselho de Classe deve intervir em tempo hábil no processo de ensino-aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Art. 48. O Conselho de Classe será composto por todos os professores de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos, o Secretário Escolar e um representante dos estudantes de cada turma.
§ 1º O representante dos estudantes de cada turma deve participar de todos os momentos do Conselho, exceto nas decisões a respeito das deliberações de aprovação e retenção;

§ 2º As Unidades Educacionais devem reservar as paradas a cada bimestre para a realização do Conselho de Classe, considerando os sábados como hora/atividade dos professores e/ou o contra turno e/ou o revezamento na intenção de que não paralisem suas atividades.

Art. 49. É competência da equipe gestora planejar, organizar e mediar o Conselho de Classe, seguindo os procedimentos:
§ 1º Pré-Conselho de Classe:
I - Coletar dados dos alunos em uma planilha específica, listando apenas aqueles abaixo da média e com baixo desempenho;
II - Entrevistar alguns alunos e/ou pais, para colher dados da satisfação pedagógica;
III - Consolidar dados em planilha própria para análise do Conselho de Classe;
IV - Definir quem participará do Conselho de Classe e alinhar a participação de cada um;
V - Estabelecer a pauta do Conselho;
VI - Criar instrumentos de avaliação e autoavaliação para o aluno (Avaliar a aprendizagem, a qualidade da aula, o compromisso do aluno, sugestões etc.). O ideal é que estes instrumentos sejam construídos coletivamente (com representantes de alunos e professores);
VII - Acompanhar a aplicação dos instrumentos pelos representantes de turmas (É importante que o Coordenador Pedagógico faça o trabalho de conscientização dos representantes de classe e, posteriormente, dos alunos sobre a importância e seriedade deste processo de avaliação);
VIII - Fazer a sistematização dos dados dos questionários após a aplicação às turmas. Na mediação do Conselho de Classe;
IX - Apresentar os dados estatísticos (desempenho e frequência) e síntese dos questionários de avaliação/autoavaliação;
X - Estimular Professores e representantes de classes a apresentarem suas considerações;
XI - Levantar fatores que interferiram no processo de ensino-aprendizagem;
XII - Estimular os conselheiros a proporem ações/intervenções (“Reforço”, revisão curricular, ações diferenciadas, monitoria, encaminhamento para programas de ampliação do atendimento, destacar os conteúdos necessários para o sucesso no próximo bimestre que não foram aprendidos pelo aluno ou grupo de alunos).
§ 2º Pós Conselho de Classe:
I - Dar devolutiva aos pais, alunos e professores.

Art. 50. A decisão da promoção do estudante pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata e no Diário de Classe, no campo “Observações”, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

SEÇÃO XIII
DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 51. As atividades escolares a serem desenvolvidas para o ano letivo de 2024, serão:
I - Jornada Pedagógica – 19 a 23 de fevereiro;
II - Avaliação Diagnóstica – 20 a 27 de março / 25 a 29 de novembro;
III - Caminhada sobre o autismo, realizada nas principais avenidas da cidade - 02 de abril;
IV - Desfile Cívico - 05 de julho;
V - Jogos Escolares Municipais de Piranhas (JEMP), de 29 a 31 de julho e 01,02 de agosto;
VI - Caminhada da 1ª Infância;
VII - Exposição de telas com os trabalhos do AEE – 24 e 25 de setembro;
VIII - Simulados SEMED;
IX - Feira de Empreendedorismo – 22 de novembro;
X - Gincana de matemática – 31 de outubro;
XI - Culminância do projeto Alfabetização – 06 de novembro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As formas e procedimentos de Avaliação da Aprendizagem deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar tendo como base as orientações gerais estabelecidas na Sistemática de Avaliação do Estado de Alagoas – Portaria SEDUC/AL nº 1.325/2016 e demais legislações vigentes.

Art. 53. A inobservância ao exposto nesta Portaria ensejará à responsabilização dos servidores em suas instâncias de atuação, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Piranhas, Lei Nº 011, de 04 de setembro de 1997.

Art. 54. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Piranhas (AL), 04 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:E54ACDED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
LEI Nº 430/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal da área da Seguridade Social do Município de Tanque D’ Arca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D' ARCA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. . Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos ocupantes de cargos da área da Seguridade Social do Município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas,** nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização dos servidores da área da seguridade social e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. . O quadro de pessoal instituído por esta lei, é formado pelos servidores da área da seguridade social do Município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas,** que exercem as funções instituídas pelos cargos de carreira com formação mínima no âmbito do ensino fundamental do grupo ocupacional relativos aos objetivos finalísticos das Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. . O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal da área da Seguridade Social de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração digna, e por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I - Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

II – Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

III – Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível ao servidor, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;

IV - Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho ao servidor e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

V – Humanização referente a atuação nas áreas de saúde e assistência social, que pressupõe:

Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material suficientes e adequados e acesso a informações que permitam ao servidor, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;

A avaliação periódica de desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão.

VI – Avanço na carreira, através da progressão nos níveis e da progressão nas classes;

VII – Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município.

VIII - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

programa de qualificação profissional;
b) correção de desvios de função;
c) programa de desenvolvimento na carreira;
d) quadro de lotação ideal;
e) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho; e
f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

IX - Otimização do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. . Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II - Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III - Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

IV - Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V - Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

VI - Categoria Funcional - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

VII - Efetividade – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

VIII - Estabilidade - garantia constitucional de permanência no serviço púbico, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de três anos.

IX - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

X - Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

XI – Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XII - Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

XIII - Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XIV – Matriz: é a tabela de vencimentos atribuída aos cargos do grupo ocupacional que faz parte da estrutura deste PCCR;

XV – Remuneração: é o vencimento do cargo do servidor acrescido das gratificações estabelecidas na presente lei;

XVI – Enquadramento: Posicionamento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR;

XVIII – **Titulação/Escolaridade:** diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XIX – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XX - Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURADE CARGOS E CARREIRA

Art. . A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal da área da seguridade social de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas,** é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos **I** e **II** desta lei.

§ 1o. Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

§ 2o. As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. . Os cargos do quadro de pessoal permanente da área da seguridade social do Município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas,** compõe os grupos ocupacionais de gestão pública de apoio, gestão pública administrativa operacional, gestão pública auxiliar técnico da enfermagem, gestão pública de saúde e endemia, gestão pública superior da enfermagem e gestão pública superior, com suas respectivas carreiras e estruturados em cargos e serão distribuídos na carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes de acordo com seu grupo ocupacional.
§ 1o. As carreiras baseiam-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, no modelo assistencial preconizado pelo sistema único de saúde, pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e pela legislação da administração pública vigente.

§ 2o. Periodicamente, o Poder Executivo com base nos indicadores adiante relacionados e nas necessidades do município, revisará os quantitativos dos cargos depois de ouvida a secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social e sob a anuência da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, responsável pela política de recursos humanos do Município com base:

I – Na identificação das demandas da população através de estudos técnicos;

II – No perfil endemiológico e epidemiológico da área de atuação da unidade;

III – Na capacidade instalada;

IV - Modelo assistencial implantado.

§ 3º. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou formação na forma a seguir:

I - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Apoio:

a) NIVEL I: formação na 1ª fase do ensino fundamental;

b) NIVEL II: formação no ensino fundamental completo;

c) NÍVEL III: formação no ensino médio completo;

d) NIVEL IV: formação no ensino médio técnico profissionalizante completo, relacionada à sua área de atuação ou correlata;

e) NIVEL V: formação em nível superior, relacionada à sua área de atuação ou correlata;
f) NIVEL VI: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área de conhecimento correlata a sua área de atuação, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

II - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Administrativa Operacional:

a) NIVEL I: formação no ensino médio completo;

NIVEL II: formação no ensino médio técnico profissionalizante completo, relacionada à sua área de atuação ou correlata;

NÍVEL III: formação em nível superior, relacionada à sua área de atuação ou correlata**;**

d) NIVEL IV: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área de conhecimento correlata a sua área de atuação, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

III - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Auxiliar Técnico da Enfermagem:

NIVEL I: formação no ensino médio completo;

NIVEL II: formação no ensino médio técnico profissionalizante completo, na área da enfermagem;

NÍVEL III: formação em nível superior, relacionada à área da saúde**;**

NIVEL IV: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área da saúde, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

IV - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública da Saúde e Endemias:

NIVEL I: formação no ensino médio completo;

NIVEL II: formação no ensino médio técnico profissionalizante completo, na área na sua área específica;

NÍVEL III: formação em nível superior, relacionada à área da saúde**;**

NIVEL IV: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área da saúde, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

V - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Superior da Enfermagem:

NIVEL I: formação em nível superior em enfermagem;

NÍVEL II: formação em Nível Superior em enfermagem, acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, Especialização na área da saúde**;**

NIVEL III: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado na área da saúde**; e**

NIVEL IV: formação em nível superior, acrescido de pós-graduação *stricto-sensu*, doutorado na área da saúde.

VI - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Superior:

NIVEL I: formação específica de nível superior na sua área de atuação;

NÍVEL II: formação específica de nível superior na sua área de atuação, acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, especialização na área da seguridade social**;**

NIVEL III: formação específica de nível superior na sua área de atuação, acrescido de pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado na área da seguridade social**; e**

NIVEL IV: formação específica de nível superior na sua área de atuação, acrescido de pós-graduação *stricto-sensu*, doutorado na área da seguridade social.

§ 2º – A progressão entre os níveis descritos no inciso "**I**" deste artigo ocorrerá na forma a seguir:
a) 03% (três por cento) do nível **I** para o nível **II**;

b) 03% (três por cento) do nível **II** para o nível **III**;
b) 03% (três por cento) do nível **III** para o nível **IV**;
c) 10% (dez por cento) do nível **IV** para o nível **V**; e
d) 10% (dez por cento) do nível **V** para o nível **VI**.
§ 3º – A progressão entre os níveis descritos nos incisos "**II", "III"** e **"IV**" deste artigo ocorrerá na forma a seguir:
a) 03% (três por cento) do nível **I** para o nível **II**;
c) 10% (dez por cento) do nível **II** para o nível **III**; e
d) 10% (dez por cento) do nível **III** para o nível **IV**.
§ 4º – A progressão entre os níveis descritos na alínea "**V**" e **"VI"** deste artigo ocorrerá na forma a seguir:
a) 10% (dez por cento) do nível **I** para o nível **II**;
b) 10% (dez por cento) do nível **II** para o nível **III**; e
c) 10% (dez por cento) do nível **III** para o nível **IV**;
§ 5º. Os níveis descritos nos incisos "**I", "II", "III", "IV", "V"** e **"VI"** deste artigo, **desdobram-se em classes de A a G,** associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 6º – Em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de **4%** (quatro por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de **4%** (quatro por cento), e assim sucessivamente até a classe **G**, que corresponde ao valor da classe **F** acrescido de **4%** (quatro por cento).

§ 7º. Para fins de concessão da progressão por nova habilitação e/ou formação profissional, previsto no **§ 3º,** inciso **I,** alíneas **"d"**, **"e"** e **"f",** e inciso **II,** alíneas **"b"**, **"c"** e **"d",** os(as) Secretários(as) definirão em conjunto, mediante portaria, os cursos correspondentes a sua área de atuação ou com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação profissional.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. . Os cargos do quadro de pessoal permanente das secretarias municipal de saúde e assistência social do município de**, Tanque D' Arca, Estado de Alagoas,** com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o seu ingresso no nível correspondente a sua formação apresentada no ato de entrada da documentação exigida e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido aos requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. . O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. . Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. As demais normas e regras estabelecidas para o concurso público, nomeação, posse e exercício são as Instituídas no Regime Jurídico Único – RJU do Município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas.**

SEÇÃO II
O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os servidores, ocupantes de cargos do quadro permanente instituído por esta lei, são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. Ao entrar em exercício, o servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

I – assiduidade;

II - disciplina;

III - eficiência;

IV - responsabilidade;

V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

VI - produção pedagógica e científica;

VII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pelas secretarias municipais de saúde e assistência social.

Art. Durante o estágio probatório serão proporcionados ao servidor, meios para a integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela comissão instituída para este fim.

§ 1º. Cabe as secretarias municipal de saúde e assistência social, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro ocupante de cargo efetivo.

§ 3º. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º. A comissão definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas.

§ 5º. Fica também a referida comissão, incumbida de encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6º. O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º. Do relatório de que trata os parágrafos **5o** e **6o** deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8º. O servidor não aprovado no estágio probatório será aplicado às penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de licença por doença em pessoa na família;

III – por acidente em serviço;

IV – por motivo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

V – para prestar o serviço militar;

VI – para ocupar cargo público eletivo;

VII – para o exercício de cargos comissionados.

§ 1º. A licença prevista no inciso **II** será estabelecida por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional e será precedida de comprovação de exame por perícia médica oficial.

§ 2º. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 3º. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e horizontal.

§ 4º. O tempo de serviço de outro cargo público não exime o profissional do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

§ 5º. O servidor não poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto não cumprir o estágio probatório.

§ 6º. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º. A avaliação para o desempenho a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da área da seguridade social e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação das instituições de saúde e assistência social, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da área da Seguridade Social;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3°. As demais normas de avaliação para desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo órgão das secretarias de saúde e de assistência social.

Art. O desenvolvimento na carreira dos grupos ocupacionais criados na presente lei ocorrerá através de progressões vertical e horizontal.

§ 1o. As secretarias municipal de saúde e da assistência social garantiram os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira instituída por esta lei.

§ 2o. A progressão horizontal na carreira é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 5 (cinco) anos, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, obedecendo o que segue:

I – não poderá ocorrer progressão horizontal durante o período do estágio probatório; e

II – fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que as secretarias municipal de saúde e de assistência social não tenham efetuado o processo de avaliação para o desempenho.

Art. A progressão vertical na carreira para o ocupante do cargo da área da seguridade social é a passagem de um nível para outro, mediante titulação acadêmica e ocorrerá na forma a seguir:

I - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública de Apoio:

a) – será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **I,** que obtiver formação no nível fundamental completo, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

b) – será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **II,** que obtiver formação no nível médio, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

c) – será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **III,** que obtiver formação no curso de nível médio técnico profissionalizante referente a sua área de atuação ou área correlata;

d) – será progredido para o nível **V,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **III** ou **IV,** que obtiver formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata; e

e) - será progredido para o nível **VI,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível elementar com nível **V,** detentor da formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em sua área de atuação ou em área correlata.

II - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Administrativa Operacional:

será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I,** que obtiver formação no curso de nível médio técnico profissionalizante referente a sua área de atuação ou área correlata;

será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I ou II,** que obtiver formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata; e

será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **III,** detentor da formação de nível superior em sua área de atuação ou área correlata acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em sua área de atuação ou em área correlata.

III - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Auxiliar Técnico da Enfermagem:

será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I,** que obtiver formação no curso de nível médio técnico profissionalizante na área da enfermagem;

será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I ou II,** que obtiver formação de nível superior na área da saúde; e

será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **III,** detentor da formação de nível superior na área da saúde acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, também na área da saúde.

IV - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública da Saúde e Endemias:

será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I,** que obtiver formação no curso de nível médio técnico profissionalizante de agente de comunitário de saúde/combate às endemias;

será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **I ou II,** que obtiver formação de nível superior na área da saúde; e

será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível médio com nível **III,** detentor da formação de nível superior na área da saúde acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, também na área da saúde.

V - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Superior da Enfermagem:
será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível superior com nível **I,** detentor da formação de nível superior em enfermagem acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da saúde;

será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível superior com nível **I ou II,** detentor da formação de nível superior em enfermagem e/ou especialização na área da saúde acrescida da formação em pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado, na área da saúde; e

será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível superior com nível **I, II ou III,** detentor da formação de nível superior em enfermagem e/ou especialização e/ou mestrado na área da saúde acrescida da formação em pós-graduação *stricto-sensu*, doutorado, na área da saúde.

VI - Cargos do Grupo Ocupacional de Gestão Pública Superior:
será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível superior com nível **I,** detentor da formação de nível superior na área da seguridade social, acrescida da formação em pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da seguridade social;

será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível superior com nível **I ou II,** detentor da formação de nível superior na área da seguridade social e/ou especialização na área da seguridade social acrescida da formação em pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado, na área da seguridade social; e

será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor ocupante do cargo de nível superior com nível **I, II ou III,** detentor da formação de nível superior na área da seguridade social e/ou especialização e/ou mestrado na área da seguridade social acrescida da formação em pós-graduação *stricto-sensu*, doutorado, na área da seguridade social.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação "**lato sensu**" e "**stricto sensu",** e de nova habilitação, para os fins previstos nesta lei, realizados pelo ocupante de cargo da área da seguridade social, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º. A progressão prevista nos incisos **I, II, III, IV, V** e **VI** deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o servidor esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído. Sendo que, uma vez deferido, a remuneração correspondente será paga retroativamente à data do protocolo.

§ 3º. O profissional com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4º. Para fins de concessão da progressão por nova habilitação e/ou formação profissional, prevista neste artigo, no inciso **I,** alíneas **"c"**, **"d"** e **"e",** e inciso **II,** alíneas **"a"**, **"b"** e **"c",** os(as) Secretários(as) definirão em conjunto, mediante portaria, os cursos correspondentes a sua área de atuação ou correspondente a área correlata.

Art. As secretarias de saúde e de assistência social garantirão os meios para que se aplique as progressões dos servidores regidos por esta lei.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional das secretarias Municipal de saúde e assistência social ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização das secretarias Municipal de saúde, assistência social e da Administração Pública.

Art. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do governo, através das secretarias municipal de saúde e assistência social mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de integração à administração pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do quadro permanente instituído pela presente lei, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da secretaria municipal de saúde e de assistência social, dos direitos e deveres definidos na legislação municipal;

II - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento de Gestão - destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

SEÇÃO II
DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Art. Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram o quadro permanente, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas estabelecidas nesta lei.

Art. A licença para participação em cursos de pós-graduação, será concedida aos integrantes do quadro permanente, estáveis mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação das secretarias da área de seguridade social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. Os integrantes do quadro permanente conforme previsto nesta lei, quando licenciados para participar de cursos de pós-graduação deverão informar sua frequência mensal nas atividades de formação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da área da seguridade social, para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros profissionais, quando solicitado.

§ 1o. O ato autorizativo do afastamento do servidor, só será expedido após a assunção do compromisso expresso, pelo profissional, da observância das exigências previstas neste artigo.

§ 2o. Os servidores licenciados para os fins de que trata este artigo, obrigam-se a prestar serviços na área da seguridade social, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3o. Concluído o estudo, o servidor, não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

§ 4o. **O afastamento remunerado dos servidores, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado a título de formação continuada, sem redução de seus vencimentos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da administração, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) por ano.**

Art. O afastamento com ônus para frequentar curso ou programa de qualificação, quando autorizado pelas secretarias municipal de saúde ou de assistência social, será por tempo nunca superior à sua duração, assegurados todos os direitos do seu cargo.

Parágrafo único. Em caso de afastamento para qualificação no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. Os servidores que integram o quadro permanente instituído por esta lei, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.

Art. Fica assegurado aos servidores do quadro permanente o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à sua área de atuação, promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas.

Art. A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência das secretarias Municipal de saúde e assistência social, será concedida ao servidor efetivo para integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos do setor de saúde e assistência, por proposição fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de afastamento previsto neste artigo para atividade no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentados pelas secretarias municipal de saúde e assistência social, produções técnico-científicas e culturais dos servidores desde que voltadas para a melhoria da qualidade do sistema de saúde, assistência social a e a valorização dos profissionais.

§ 1o. Os servidores do quadro permanente instituído pela presente lei, terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-cientifico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2o. Serão considerados os trabalhos com valor atribuído por órgão próprio das Secretarias Municipal de saúde e assistência social.

Art. Fica assegurado aos integrantes da carreira de que trata esta lei, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da área da seguridade social correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente da área da seguridade social atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. A estrutura de vencimentos do quadro do pessoal permanente da área da seguridade social compõe o **Anexo III** desta lei.

Art. O cálculo do vencimento do quadro do pessoal permanente da área da seguridade social far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. De acordo com as funções atribuídas aos servidores da área da seguridade social serão estabelecidas as seguintes gratificações:

I – Gratificação de adicional noturno;

II- Gratificação de insalubridade;

III – Gratificação de ações e serviços de saúde da estratégia saúde da família e saúde bucal.

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. O servidor fará jus à gratificação de adicional noturno pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um e 05 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco cento) correspondente a cada hora de trabalho.
Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo cessará quando o servidor for transferido para outro local que não apresente as condições então previstas.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e biológicas, fazem jus a um adicional que será estabelecido por decreto governamental obedecendo as norma legais vigentes e de acordo com o laudo técnico estabelecido para este fim, que retrata o grau de exposição.

§ 1º. A percepção da vantagem referida no caput deste artigo, somente será paga ao servidor, enquanto estiver o mesmo exercendo atividades de trabalho considerado insalubre.

§ 2º. Para efeito de controle e acompanhamento da saúde e bem estar dos servidores da área da seguridade social, as secretarias pertinentes a cada 06 (seis) meses, propiciará meios para que todos os servidores realizem exames médicos de patologia clínica e radiodiagnóstico garantindo a todos, acompanhamento médico e odontológico quando necessário.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Art. A gratificação de incentivo à qualidade e produtividade dos serviços de saúde da estratégia saúde da família, estratégia saúde bucal é devida aos servidores municipais em exercício nas unidades de saúde do município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas**, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação prevista neste artigo dependerá de regulamentação a ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. Os ocupantes dos cargos instituídos por esta lei ficam submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

I – 40 **(**quarenta) horas semanais de trabalho para os ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais gestão pública de apoio, gestão pública administrativa operacional, gestão pública auxiliar técnica da enfermagem, gestão pública de saúde e endemia;

II – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o ocupante de cargo do grupo de gestão pública superior de enfermagem.

III – 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os ocupantes de cargos gestão pública superior, sendo o cálculo proporcional entre as jornadas.

§ 1º. A estrutura de vencimentos do quadro do pessoal permanente dos grupos ocupacionais aqui previstos, compõe o **Anexo III** desta Lei

§ 2o. A norma contida neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos com profissões regulamentadas por lei federal, para as quais já exista jornada de trabalho específica.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta lei farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. Independentemente de solicitação, será pago aos servidores da área da seguridade social, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Os atuais integrantes de cargo da área da seguridade social do município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas**, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o plano de cargos, carreira e remuneração, mediante enquadramento, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. Os servidores que se encontrem à época de implantação do plano de cargos, carreira e remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos.

Art. Os servidores do quadro de pessoal da área da seguridade social que se encontram à disposição de outros órgãos, sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do piso vencimental dos servidores da área da seguridade social do município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. Ao ocupante de cargo da área da seguridade social do município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas,** são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. É assegurado ao ocupante de cargo na área da seguridade social do município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas,** o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único. A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão para enquadramento do quadro do pessoal na área da seguridade social dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. O Enquadramento dos servidores do quadro do pessoal permanente lotados na área da seguridade social do município de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas** dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no cargo que ocupa no serviço público municipal, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já existente no momento da implantação do Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. Os atuais servidores do quadro de pessoal da área da seguridade social, com habilitação mínima exigida, estáveis, concursados, regulares e habilitados serão enquadrados nas classes **A**, **B**, **C, D, E, F, G** do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelecido nesta lei, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no **Anexo V** desta lei.

Art. O ocupante de cargo de atendente de saúde, com escolaridade mínima exigida para enquadramento previsto nesta lei, lotados na área da saúde, estável, concursado, regular e habilitado em efetivo exercício e com jornada de 20 (vinte) horas semanais, só se enquadrarão na presente lei, se fizerem a opção irretratável para a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência desta lei, na forma do termo de opção constante do **Anexo VI**.

Parágrafo Único. Ao optar pelo enquadramento na presente lei, os atuas ocupante de cargo de atendente de saúde, se submeterão aos mesmos direitos vencimentais, jornada de trabalho e de movimentação na carreira dos ocupantes do grupo ocupacional de gestão pública Administrativa Operacional.

SUBSEÇÃO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. O quadro suplementar é composto pelos servidores públicos efetivos hoje lotados na secretaria municipal de saúde do município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, que na data da vigência desta lei não são possuidores da formação mínima correspondente a 1ª fase do ensino fundamental para enquadramento no quadro permanente.

Parágrafo Único. Fica estabelecido 01 (um) padrão de Vencimento designado pela letra **A**, conforme critérios estabelecidos no anexo **IV.**

Art. Aos ocupantes de cargo enquadrados no quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo Único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor no quadro suplementar.

Art. Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro do pessoal permanente da área da seguridade social do município de **Tanque D' Arca, Alagoas**, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. O plano de cargos, carreira e remuneração do quadro de pessoal na área da seguridade social de **Tanque D' Arca, Estado de Alagoas**, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.
Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Tanque Darca/AL, 04 de Abril de 2024.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175, Parágrafo 1°, publiquei esta lei por afixação em quadro próprio da Prefeitura. O referido é verdade e dou fé.
Tanque d'Arca - AL, em 04 de Abril de 2024.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APIO

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Quant.	Classe	Nível
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais da Seguridade		A B C D E F G	I a VI
Motorista	Motorista da Seguridade			
Vigilante	Vigilante da Seguridade			

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Quant.	Classe	Nível
Atendente de Saúde	Atendente de Saúde		A B C D E F G	I a IV
Atendente de Farmácia	Atendente de Farmácia			
Agente Administrativo	Agente Administrativo da Seguridade			
Recepcionista	Recepcionista da Seguridade			
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Consultório Dentário			

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA AUXILIAR TÉCNICO DA ENFERMAGEM

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Quant.	Classe	Nível
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem		A	I a IV

Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	0	B C D E F G	

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E ENDEMIAS

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Quant.	Classe	Nível
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde		A B C D E F G	I a IV
Agente de Combate as Endemias	Agente de Combate as Endemias			

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR DA ENFERMAGEM

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Quant.	Classe	Nível
Enfermeiro(a)	Enfermeiro(a)		A B C D E F G	I a IV

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Quant.	Classe	Nível
Assistente Social	Assistente Social		A B C D E F G	I a IV
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta			
Médico Cardiologista	Médico Cardiologista			
Odontólogo	Odontólogo			
Veterinário	Veterinário			
	Médico Clinico Geral			
	Médico Pediatra			
	Nutricionista			
	Psicólogo			
	Terapeuta Ocupacional			

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA DE APIO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Auxiliar de Serviço Gerais da Seguridade Nível de Escolaridade: **1ª Fase do Ensino Fundamental**	Realizar atividades internas de apoio à administração das Secretarias, Órgãos ou Unidades, sob a orientação, supervisão e avaliação da chefia imediata; Responsabilidade pela realização das suas atividades e pela guarda do material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho; Atividades profissionais de execução especializada relativas a serviços de lavar, passar e de preparação de alimentos, bem como sua conservação e higiene.	

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executa serviços internos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
Coopera no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou prestando informações;
Abastece máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao bom funcionamento;
Opera máquinas copiadoras garantindo a qualidade dos serviços e o controle das cópias solicitadas;
Serve água, café e lanche, preparando-os quando necessário;
Executar serviços de copa e cozinha zelando pela boa organização da copa, limpando-a guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;
Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos alimentos;
Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições;
Transportar, contar, pesar, lavar e passar roupas de cama, mesa, banho e vestuário em geral;
Zela pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos;
Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;
Coleta o lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou incinerador;
Abre e fecha portas e janelas da Instituição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves;
Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA 1ª Fase do Ensino Fundamental	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS e SMAS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA DE APIO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Motorista da Seguridade Nível de Escolaridade: **1ª Fase do Ensino Fundamental**	Dirige veículos de transporte ou de atendimento as unidades, atividades de nível elementar, de natureza operacional, abrangendo condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.	

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Dirigir veículos de transporte de pessoas ou cargas;
Conduzir automóveis, ambulâncias, ônibus, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de pessoas ou carga.
Zela pela integridade física dos transportados dirigindo com habilidade e se relacionando com os passageiros de forma idônea e moral;
Responsabilizar-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral;
Transmitir recados, cuidar do abastecimento, conservação e higienização do veículo;
Registra em formulário próprio, o consumo de combustível;
Verifica pressão e substituir a bala de oxigênio das ambulâncias;
Verificação das condições física do veículo e fazer a comunicação ao setor responsável
Faz reparos de emergência, quando necessário;
Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Tratar os usuários de forma idônea e moral;
Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA 1ª Fase do Ensino Fundamental	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS e SMAS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA DE APIO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Vigilante da Seguridade Nível de Escolaridade: **1ª Fase do Ensino Fundamental**	Preserva a integridade dos bens patrimoniais das Instituições.	

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Preservar a integridade dos bens patrimoniais da Área da Seguridade Social;
Fazer rondas diurnas ou noturnas em hospitais, residências oficiais, posto de saúde, exatorias, oficiais, depósitos, armazéns e outras instalações públicas;
Exercer vigilância sobre veículos. Atender telefonemas;
Verificar a segurança de portas e janelas;
Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Tratar os usuários de forma idônea e moral;
Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA 1ª Fase do Ensino Fundamental	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS e SMAS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Atendente da Saúde Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**	organiza e executa serviços auxiliares na área de administração de serviços de saúde.	

DESCRIÇÃO DETALHADA:

• receber, orientar, encaminhar o público, informando sobre questões relacionadas ao serviço interno do órgão;
• prestar serviços auxiliares na área administrativa da Unidade de Saúde;
• executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens;
• executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens por telefone, por rede de computadores ou assemelhados;
• recepcionar os usuários e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
• executar registro, controle, digitação, arquivo, de todo e qualquer serviço de caráter administrativo;
• preencher formulários, fichas, cartões e transcrever atos oficiais;
• providenciar material de expediente;
• auxiliar a coordenação no que couber;
• Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
• Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Ensino Médio Completo	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Atendente de Farmácia Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**	Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica.	

DESCRIÇÃO DETALHADA:

• receber, orientar, encaminhar o público, informando Atendimento dos usuários da farmácia municipal, verificando e dispensando os produtos solicitados e registrar a saída dos mesmos no sistema informatizado diariamente; receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos;
• efetuar controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;
• proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;
• executar o serviço de carregamento e descarregamento dos produtos, quando necessário;
• auxiliar na organização e manutenção do almoxarifado/estoque da farmácia;
• verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos e encaminhando ao descarte;
• zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes na farmácia e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;
• utilizar recursos de informática;
• auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica e do componente especializado;
• participar de processos de educação permanente;
• Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
• Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA	Este cargo se aplica a:

Ensino Médio Completo	Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Agente Administrativo da Seguridade Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**	Dar suporte administrativo às equipes técnicas nas diversas áreas de atuação, digitando e otimizando os processos de comunicação, classificando, registrando, consolidando, disponibilizando, armazenando e controlando dados, informações e documentos da sua unidade de trabalho e prestando atendimento ao usuário.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Auxiliar na digitação e otimização das comunicações internas e externas através de telefone, fax e/ou monitorando e diligenciando junto às áreas de protocolo, serviço de postagem e malote; Manter-se atualizado sobre normas e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e em especial do órgão em que está lotado, objetivando a orientação correta ao usuário; Executar tarefas da natureza administrativa e técnica de informática de alguma complexidade, tais como: informar, digitar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente, secretariar reuniões e redigir atas. Atualizar cadastros, fichários e arquivos. Preparar boletins. Integrar comissões de licitação, sindicância e inquérito administrativo, operando microcomputadores; Fazer o ajustamento dos equipamentos em função do meio a ser usado: fitas, discos magnéticos, cartões disquetes,CD-ROM e observar o abastecimento das impressoras com papel e tinta; Manter informado os órgãos interessados sobre os problemas identificados nos documentos a serem digitados e solicitar esclarecimentos ou revisão dos mesmos; Organizar arquivos eletrônicos, fazendo back-up de segurança; Informar as anormalidades verificadas no funcionamento do equipamento em operação para entrada de dados; Garantir a conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, requisitando junto a chefia imediata serviços de manutenção, sempre que necessário; Atender ao público e prestar informações; Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Ensino Médio Completo	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS e SMAS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Recepcionista da Seguridade Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**	Realiza serviços de recepção e atendimento de telefones; encaminha pessoas aos diversos setores da Instituição; executa tarefas auxiliares de natureza simples.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Executa trabalhos auxiliares de natureza simples, tais como: recepcionar e atender o público, atender telefone, transferir ligações, anotar recados, manusear corretamente os instrumentos operacionais da área, efetuar ligações telefônicas; Responsável pela área de recepção de guarda volumes; Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Garantir a conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, requisitando junto a chefia imediata serviços de manutenção, sempre que necessário; Tratar os usuários de forma idônea e moral; Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Ensino Médio Completo	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS e SMAS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Auxiliar de Consultório Dentário Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo com Registro de Curso no CRO**	Dar suporte a equipe de saúde no cumprimento das políticas de atendimento ao cidadão, previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integração e manutenção das ações básicas de saúde pública desenvolvidas nas diversas unidades do município.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1. Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência odontológica, sob supervisão, excetuadas as privativas do Cirurgião-Dentista; 2. Fornecer suporte nos procedimentos de radiologia, revelando e montando radiografias; 3. Auxiliar o Cirurgião-Dentista no atendimento, preparando o consultório e o paciente para consultas e tratamentos e disponibilizando instrumentais; 4. Garantir a segurança do paciente contra riscos de contaminação / infecção, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas e promovendo a esterilização de materiais e instrumentais; 5. Controlar o suprimento de materiais odontológicos, monitorando quantidade, qualidade e validade; 6. Contribuir para Programas de Saúde e Higiene Bucal, ministrando Palestras Educativas e prestando orientações a pacientes; 7. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; 8. Tratar os usuário de forma idônea e moral; 9. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.		
Requisitos: FORMAÇÃO BÁSICA: Na Área de Qualificação de Auxiliar de Consultório Dentário: Ensino Médio Completo.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA AUXILIAR TÉCNICO DA ENFERMAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Auxiliar de Enfermagem Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**	Dar suporte a equipe de saúde no cumprimento das políticas de atendimento ao cidadão, previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integração e manutenção das ações básicas de saúde pública desenvolvidas nas diversas unidades do município.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas, ou de rotina, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, mantendo vigilância quando necessário; Contribuir para o bem estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando por sua segurança, garantindo a ordem e esterilização, do material e de equipamentos; Auxiliar o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e tratamentos;		

Colaborar na execução dos Programas de Educação para a Saúde, prestando orientação a pacientes na pós-consulta e na alta; Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção; Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos projetos que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário; Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.	
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Ensino Médio Completo	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA AUXILIAR TÉCNICO DA ENFERMAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Técnico em Enfermagem Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo acrescido de formação técnica**	Dar suporte a equipe de saúde no cumprimento das políticas de atendimento ao cidadão, previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integração e manutenção das ações básicas de saúde pública desenvolvidas nas diversas unidades do município.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Contribuir para a promoção da saúde e do bem estar individual e coletivo do cidadão, participando de Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas à prevenção e campanhas sistemáticas, orientação à população, e outras pertinentes; Desenvolver, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde de indivíduos ou grupos sociais, inclusive à pacientes em estado grave com risco de vida ou agonizante, em unidades de emergência ou de tratamento intensivo de instituições de saúde, domicílios e outros; Contribuir para a melhoria da qualidade da prestação do serviço de saúde no município, elevando o padrão de atendimento, facilitando o acesso do usuário aos serviços, disponibilizando informações e possibilitando solicitação de assistência e/ou comunicação de reclamações; Contribuir para prevenção de riscos de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, zelando pelo cumprimento das normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, utilizando os EPI's especificados para o exercício da função; Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas, ou de rotina, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, mantendo vigilância quando necessário; Contribuir para o bem estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando por sua segurança, garantindo a ordem e esterilização, do material e de equipamentos; Auxiliar o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e tratamentos; Colaborar na execução dos Programas de Educação para a Saúde, prestando orientação a pacientes na pós-consulta e na alta; Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção; Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos projetos que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário; Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Ensino Médio Completo com Técnico Profissionalizante.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E ENDEMIAS

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Agente Comunitário de Saúde Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**	Atividades de execução, treinamento e orientação relacionadas a visitas domiciliares para coletar, identificar e analisar problemas e necessidades para fins de profilaxia e política sanitária.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolve ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalha com a descrição de famílias em base cultural e geográfica definida, a micro área; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº. 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; verificar emenda 51/06 e lei 11.350/06; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Ensino Médio Completo.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E ENDEMIAS

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Agente de Combate às Endemias Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**	Atividades de execução, treinamento e orientação relacionadas a visitas domiciliares para coletar, identificar e analisar problemas e necessidades para fins de profilaxia e polícia sanitária.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar visitas domiciliares com vistas à educação ao controle sanitário; Entrar em contato com autoridades, professores e líderes de grupos, visando a obter apoio e cooperação ativa para a execução de campanhas sanitárias; Cooperar e participar de todas as campanhas de saúde, dentro de programas preestabelecidos, ou em situações de emergência, utilizando-se de todos os meios e recursos disponíveis ao seu alcance; Participar da elaboração de programas de divulgação das práticas de higiene, de saneamento elementar e da profilaxia das doenças, especialmente no meio familiar e escolar; Investigar e notificar as autoridades competentes, casos de doenças infecto contagiosas de que tiverem conhecimento, encaminhando-os às unidades sanitárias; Realizar divulgação sobre doenças transmissíveis e medidas recomendadas para a sua profilaxia, bem como importância da sua notificação; Cooperar e participar do treinamento de pessoa l auxiliar de saúde, na realização de inquéritos e levantamentos epidemiológicos e na elaboração de planos de trabalho, no setor educativo; Coletar dados e informações sobre pacientes, familiares ou responsáveis; Reunir material de trabalho para a organização de fichários e registros de casos investigados; Fazer relatórios dos serviços prestados, incluindo observações e comentários sobre os trabalhos do pessoal auxiliar com o qual se relaciona nas suas atividades; Ministrar conhecimento de higiene e conceder atenção especial à gestante e à criança, em todas as atividades profiláticas que realizar ou divulgar; Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idôneo e moral; Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA	Este cargo se aplica a:	

Ensino Médio Completo.	Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR DA ENFERMAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**	**Lei nº**
Enfermeiro(a)	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Enfermagem**		

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;
Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento;
Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade;
Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada;
Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais;
Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais;
Contribuir para o processo de qualificação da equipe de suporte, orientando atividades e identificando necessidade de treinamento;
Possibilitar a promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e/ou coletiva do usuário/paciente, organizando, coordenando, supervisionando e executando serviços de enfermagem, de forma integrada;
Contribuir para a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade, elaborando, implementando e coordenando programas de educação e saúde;
Auxiliar na programação e na avaliação das medidas de controle das doenças transmissíveis, desenvolvendo ações de vigilância epidemiológica, compreendendo informações, investigações e levantamentos;
Possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa, registrando as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, documentando a evolução da doença;
Colaborar para padronização dos procedimentos e racionalização dos trabalhos, planejando, organizando e administrando serviços em unidades de saúde, desenvolvendo atividades técnico – administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas;
Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Tratar os usuários de forma idônea e moral; e
Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Nível Superior em Enfermagem.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**	**Lei nº**
Assistente Social	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Serviço Social**		

DESCRIÇÃO DETALHADA:
1.Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;
2.Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento;
3.Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade;
4.Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada;
5. Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais;
6. Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais, conjunturais e institucionais;
7. Contribuir para o processo de qualificação da equipe de suporte, orientando atividades e identificando necessidade de treinamento;
8. Contribuir para eficácia dos sistemas de custeio, através do controle dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;
9. Contribuir para promoção, prevenção e recuperação da saúde e do bem estar social do indivíduo e/ou da coletividade, prestando serviços de forma integrada, favorecendo o convívio e a reintegração do usuário/paciente ao meio social, familiar e de trabalho;
10. Promover ações, métodos e sistemas para conhecimento da realidade social das comunidades, identificando seus recursos e analisando a integração destas com as unidades de saúde municipal, com vistas à implantação de Programas de Saúde Pública;
11. Promover atividades educativas, interativas e culturais, permitindo o progresso coletivo e a melhoria de comportamento individual;
12. Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
13. Tratar os usuários de forma idônea e moral;
14. Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Assistência Social: Ensino Superior de Assistente Social com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**	**Lei nº**
Fisioterapeuta	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Fisioterapia**		

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;
Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento;
Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade;
Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada;

Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais, conjunturais e institucionais; Contribuir para o processo de qualificação da equipe de suporte, orientando atividades e identificando necessidade de treinamento; Possibilitar a promoção, prevenção, recuperação, desenvolvimento e conservação da saúde física do usuário/paciente, utilizando métodos e técnicas fisioterápicas nos tratamentos de doenças, coordenando, supervisionando e executando ações integradas de saúde, na sua área de atuação, favorecendo o convívio e a reintegração do usuário/paciente ao meio social, familiar e de trabalho; Auxiliar no processo de formulação de hipótese diagnóstica, realizando avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional do paciente; Contribuir para a readaptação física ou mental de incapacitados, participando de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico; Possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos e equipamentos, supervisionando e avaliando atividades da equipe auxiliar de fisioterapia, orientando-a na execução das tarefas; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.	
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Fisioterapeuta: Ensino Superior em Fisioterapia com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Medico Cardiologista Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Medicina**	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Atender a comunidade em geral, no âmbito das especificações cardíacas examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos de medicina aceitos e recomendados cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos; Registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico tratamento e evolução da doença; Analisar e acompanhar os resultados dos exames interna e externamente; Buscar encaminhamentos para minimizar os problemas apresentados pelos pacientes; Manter relatório inscrito ou informatizado de seus pacientes; Emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender as determinações legais; Desenvolver ações de saúde coletiva e particular de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados; Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada; Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Médico: Ensino Superior em Medicina especializado em Cardiologia com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Odontólogo Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Odontologia**	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade; Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento; Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade; Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada; Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais, conjunturais e institucionais; Contribuir para o processo de qualificação da equipe de suporte, orientando atividades e identificando necessidade de treinamento; Contribuir para eficácia dos sistemas de custeio, através do controle dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; Promover ações integradas de saúde e higiene bucal, desenvolvendo programas, participando de campanhas e realizando atividades odontológicas generalizadas, exames, tratamentos e perícias odonto legais; Contribuir para o processo de programação e de avaliação das medidas de controle das doenças transmissíveis, desenvolvendo ações de vigilância epidemiológica, compreendendo informações, investigações e levantamentos; Assegurar maior eficácia e eficiência do serviço, orientando e supervisionando a equipe auxiliar de odontologia; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional; e Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Odontólogo: Ensino Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Médico Veterinário Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Medicina Veterinária**	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar, dirigir, coordenar e controlar atividades de assistência veterinária; Examinar animais; Fazer diagnósticos e aplicar processos terapêuticos;		

Realizar inspeções relacionadas com a proteção à saúde de animais; Executar trabalhos clínicos, cirúrgicos e profiláticos; Chefiar unidades de trabalho; Participar de processo de planejamento, execução e avaliação de programas de saúde animal; Propor diretrizes, normas e procedimentos pertinentes a serviços de veterinária de órgão de saúde, especialmente de veterinária; Desempenhar atividades de educação sanitária, aplicada a veterinária; Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais; Executar suas atividades atendendo as especificações e necessidades das unidades de pronto-atendimento estabelecida pelas diretrizes contidas no procedimento operacional padrão do serviço municipal de saúde, comprometendo-se com a contínua melhoria na qualidade da assistência; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Médico: Ensino Superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Médico – Clínico Geral	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Medicina**		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade; Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento; Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade; Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada; Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais; Contribuir para o processo de qualificação da equipe de suporte, orientando atividades e identificando necessidade de treinamento; Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias; Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros); Prover meios de prevenção, promoção e preservação da saúde; Prestar ao usuário assistência médica especializada, formulando diagnóstico e prescrevendo tratamento ou indicação terapêutica com fins de cura, recuperação, habilitação ou reabilitação do paciente; Participar de juntas médicas, objetivando pronunciamentos relacionados com assuntos diversos; Apresentar relatórios periódicos, quanto à natureza da especialidade; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Médico: Ensino Superior em Medicina e residência clínica nas diversas especialidades com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Médico - Pediatra	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Medicina**		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade; Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento; Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade; Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada; Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais; Atividade de nível superior de grande complexidade de natureza especializada; Ter capacidade de atender qualquer alteração orgânica, psíquica ou de integridade física, súbita e ou recente que venha a comprometer sinais vitais, níveis de consciência dos pacientes; Executar atividades ambulatoriais; Prestar atendimento examinando pacientes infantis, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando todos os seus atos com os recursos disponíveis; Executar suas atividades atendendo as especificações e necessidades das unidades de pronto-atendimento estabelecida pelas diretrizes contidas no procedimento operacional padrão do serviço municipal de saúde, comprometendo-se com a contínua melhoria na qualidade da assistência; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Médico: Ensino Superior em Medicina especializado em Pediatria com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Nutricionista Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Nutrição**	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade; Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento; Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade; Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada; Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais, conjunturais e institucionais; Contribuir para o processo de qualificação da equipe de suporte, orientando atividades e identificando necessidade de treinamento; Contribuir para eficácia dos sistemas de custeio, através do controle dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; Promover atividades e programas de educação alimentar e nutrição dietética para indivíduos ou para coletividade, planejando, coordenando e supervisionando serviços de nutrição em ações integradas de saúde; Contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; Assegurar maior eficácia e eficiência do serviço de nutrição, orientando e supervisionando o trabalho da equipe auxiliar de nutrição; Zelar pela ordem, manutenção, condições higiênicas e de segurança no ambiente de trabalho; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Nutricionista: Ensino Superior em Nutrição com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Psicólogo Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Psicologia**	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade; Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento; Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade; Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada; Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais, conjunturais e institucionais; Contribuir para o processo de qualificação da equipe de suporte, orientando atividades e identificando necessidade de treinamento; Contribuir para promoção, prevenção e recuperação da saúde e do bem estar psicológico do indivíduo e/ou da coletividade, coordenando, orientando e executando, de forma integrada, atividades especializadas relativas à análise do comportamento humano e a dinâmica da personalidade; Atuar no tratamento de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento; Auxiliar no processo de formulação de hipótese diagnóstica, reunindo informações e dados psicopatológicas a respeito de pacientes, obtidos através de entrevistas, testes e exames; Subsidiar, quando atuando na área organizacional, ações relativas a recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento psicopedagógico e processo psicoterápico; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Psicólogo: Ensino Superior em Psicologia com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Lei nº
Terapeuta Ocupacional Nível de Escolaridade: **Nível Superior em Terapeuta Ocupacional**	Assegurar atendimento integrado ao cidadão/usuário observando às diretrizes do Sistema Social, previstas nas bases sistêmicas da União e do Estado com responsabilidade de execução municipal, executando as políticas de atendimento ao cidadão no provimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e desenvolvimento social.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Promove a elaboração de diagnóstico e avaliação terapêutica ocupacional, desenvolvimento dos objetivos e planos de tratamento a partir de metodologias e técnicas próprias, execução de atos privativos: análise da atividade, realização das AVD, AVP, AVT, AVL, órteses, próteses, adaptações e dispositivos de auxílio, intervenção sobre o ambiente; Garantir atendimento especializado ao cidadão/usuário nas áreas de saúde e desenvolvimento social, desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade; Assegurar a continuidade do cuidado à saúde e a resolubilidade da problemática social identificada, acompanhando e encaminhando o cidadão/usuário, sempre que necessário, para atendimento especializado, na rede pública ou credenciado, evitando a fragmentação e superposição das ações básicas e preservando a qualidade do atendimento; Racionalizar o acesso ao atendimento, executando, nas bases operacionais do município, prioritariamente, ações básicas eficazes e inerentes a sua especialidade, encaminhando para os outros serviços especializados os casos que requeiram intervenções de maior complexidade; Atuar nos Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas ao atendimento domiciliar, campanhas de imunização e outras pertinentes, desenvolvidos fora da unidade de saúde onde está lotada; Subsidiar e apoiar os gestores técnicos e de suprimento de serviços, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecerem indicadores de custo, demanda atendida, controle de despesas, perfil epidemiológico/social do município, qualidade no atendimento e resultados institucionais; Contribuir para formulação de políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, propondo novos projetos, adequando o processo de trabalho e estruturas às mudanças legais, conjunturais e institucionais; Contribuir para a valorização do usuário/paciente portador de disfunção física, psíquica e ou social, prestando assistência terapêutica integrada, favorecendo sua reintegração e readaptação ao meio social, familiar e de trabalho; Contribuir para a valorização e melhoria das condições de saúde do paciente, instruindo e acompanhando as atividades ocupacionais por estes desenvolvidos; Auxiliar no tratamento médico dos pacientes, empregando técnicas para agilizar sua reabilitação; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuários de forma idônea e moral; e Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.		
Requisito: FORMAÇÃO BÁSICA: Na área de qualificação de Terapeuta Ocupacional: Ensino Superior em Terapeuta Ocupacional com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	Este cargo se aplica a: Administração Direta – SMS	

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRADE DE VENCIMENTOS

GRADE DE VENCIMENTO					**TABELA - 1**		
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APOIO							
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	MAIS 30
VI Especialização	1866,95	1941,62	2019,29	2100,06	2184,06	2271,43	2362,28
V Superior	1697,22	1765,11	1835,72	1909,15	1985,51	2064,93	2147,53
IV Técnico	1542,93	1604,65	1668,83	1735,59	1805,01	1877,21	1952,30
III medio	1497,99	1557,91	1620,23	1685,04	1752,44	1822,53	1895,44
II fund. Completo	1454,36	1512,53	1573,04	1635,96	1701,40	1769,45	1840,23
I fund. 1ª fase	1412,00	1468,48	1527,22	1588,31	1651,84	1717,91	1786,63
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%							
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%							

GRADE DE VENCIMENTO					**TABELA - 2**		
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVO OPERACIONAL							
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	MAIS 30
IV Especialização	1866,95	1941,62	2019,29	2100,06	2184,06	2271,43	2362,28
III Superior	1697,22	1765,11	1835,72	1909,15	1985,51	2064,93	2147,53
II Técnico	1542,93	1604,65	1668,83	1735,59	1805,01	1877,21	1952,30
I médio	1497,99	1557,91	1620,23	1685,04	1752,44	1822,53	1895,44
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%							
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%							

GRADE DE VENCIMENTO					**TABELA - 3**		
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA AUXILIAR E TÉCNICO DA ENFERMAGEM							
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	MAIS 30
IV Especialização	2690,87	2798,51	2910,45	3026,87	3147,94	3273,86	3404,81
III Superior	2446,25	2544,10	2645,86	2751,70	2861,77	2976,24	3095,29
II Técnico	2223,86	2312,82	2405,33	2501,54	2601,60	2705,67	2813,90
I médio	2159,09	2245,45	2335,27	2428,68	2525,83	2626,86	2731,94
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 3%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%							
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%							

GRADE DE VENCIMENTO					**TABELA - 4**		
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR DA ENFERMAGEM							
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	MAIS 30
IV doutorado	5747,50	5977,40	6216,49	6465,15	6723,76	6992,71	7272,42
III Mestrado	5225,00	5434,00	5651,36	5877,41	6112,51	6357,01	6611,29
II Especialização	4750,00	4940,00	5137,60	5343,10	5556,83	5779,10	6010,26
I Superior	4318,18	4490,91	4670,54	4857,37	5051,66	5253,73	5463,88
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%							
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%							

GRADE DE VENCIMENTO					**TABELA - 5**		
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR							
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	MAIS 30
IV doutorado	3993,00	4152,72	4318,83	4491,58	4671,25	4858,10	5052,42
III Mestrado	3630,00	3775,20	3926,21	4083,26	4246,59	4416,45	4593,11
II Especialização	3300,00	3432,00	3569,28	3712,05	3860,53	4014,95	4175,55
I Superior	3000,00	3120,00	3244,80	3374,59	3509,58	3649,96	3795,96
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%							
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%							

GRADE DE VENCIMENTO					**TABELA - 6**		
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR							
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	MAIS 30
IV doutorado	2994,75	3114,54	3239,12	3368,69	3503,43	3643,57	3789,31
III Mestrado	2722,50	2831,40	2944,66	3062,44	3184,94	3312,34	3444,83
II Especialização	2475,00	2574,00	2676,96	2784,04	2895,40	3011,22	3131,66

I Superior	2250,00	2340,00	2433,60	2530,94	2632,18	2737,47	2846,97
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%							
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%							

GRADE DE VENCIMENTO - J. DE TRABALHO - 40H					**TABELA - 1**		
CARGOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	MAIS 30
IV Especialização	3519,55	3660,33	3806,75	3959,02	4117,38	4282,07	4453,36
III Superior	3199,59	3327,58	3460,68	3599,11	3743,07	3892,79	4048,50
II Ensino Técnico	2908,72	3025,07	3146,07	3271,91	3402,79	3538,90	3680,46
I Ensino Médio	2824,00	2936,96	3054,44	3176,62	3303,68	3435,83	3573,26
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 03%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%							
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%							
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%							

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRADE DE VENCIMENTOS

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	Cargos Estáveis, Concursados ou regular – sem habilitação mínima exigida para enquadramento no quadro permanente.
A	**40H**	**1.412,00**	**Atendente de Saúde, Motorista e Vigilante.**

ANEXO V
TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES	TMPO DE SERVIÇO
A	**00 a 05 anos**
B	**5 anos e 1 dia a 10 anos**
C	**10 anos e 1 dia a 15 anos**
D	**15 anos e 1 dia a 20 anos**
E	**20 anos e 1 dia a 25 anos**
F	**25 anos e 1 dia a 30 anos**
G	**Mais de 30 anos**

ANEXO VI
TERMO DE OPÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ATENDENTE DE SAÚDE COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE D' ARCA.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DA SEGURIDADE SOCIAL DE TANQUE D' ARCA.		
Nome:		CPF.:
Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:
Venho, nos termos da Lei no , de de de 2024, observando o disposto no **artigos 54**, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Área da Seguridade Social do Município de Tanque D' Arca, solicitar a atribuição de jornada de trabalhos de 40 horas semanais, garantindo assim, o meu enquadramento conforme as normas estabelecidas nos referidos artigos.		
_____, _____/_____/_____		
Local e data		

Assinatura		

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:B4EEBBF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1313, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Suplementar Especial para Implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto: e dotações orçamentárias:

Órgão	16000	Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Hídricos E Desenvolvimento		
Sustentável Unidade Orçamentária	16001	Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Sustentável		
Dotação	18.541.0007.2614	Manutenção do Fundo Municipal De Meio Ambiente - FMMA		
Elemento	319004000000	Contratação por tempo determinado	R$	200.000,00
Elemento	3190.11.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	150.000,00
Elemento	319.13.00000	Obrigações Patronais	R$	40.000,00

Elemento	3191.13.000000	Obrigações Patronais	R$	40.000,00
Elemento	3191.13.000000	Obrigações Patronais	R$	40.000,00
Elemento	3390.30.000000	Material de Consumo	R$	200.000,00
Elemento	3390.36.000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R$	70.000,00
Elemento	3390.39.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
Elemento	4490.52.000000	Equipamentos e Material Permanente	R$	100.000,00
		TOTAL	**R$**	**1.000.000,00**

Art. 2° - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores através das taxas de licenciamento ambiental e multas administrativas conforme preconiza na Lei de nª 1.177/2021.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual de 2024, respectivamente, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2024 em decorrência do Crédito suplementar autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Suplementar Autorizado nesta Lei passará a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias 2024 e o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 2 dias do mês de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 2 de abril de 2024.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:85531AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS**. Com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	APARELHO DE SOM Descrição: aparelho som, tipo CD player MP3, compatibilidade CD-RW e mp3, tipo sintonizador digital AM/FM, características adicionais: portátil. Deverá acompanhar manual de instruções em português.	Unidade	70		
	BALANÇA PRECISÃO Descrição: Capacidade Máxima: 35 Kg; Resolução: 0,1 G; Quantidade Dígitos: 8 Un; Tipo Painel: Cristal Líquido com iluminação.	Unidade	55		
	BATEDEIRA PLANETÁRIA ELÉTRICA 5 LITROS Descrição: · Batedeira planetária de aplicação semi-industrial, com capacidade para 5 litros, fabricada em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Dimensões e tolerância: · Largura: 240mm; · Profundidade: 350mm; · Altura: 420mm; · Tolerância: +/- 15% **Características construtivas**: · Estrutura ou suporte para o motor em aço, com fino acabamento em pintura epóxi. · Cuba em aço inox. · Cabeçote basculante com trave para facilitar a remoção da cuba para higienização. Sistema de engrenagens helicoidais. Com quatro níveis de velocidade. Movimento planetário. Sistema de troca de velocidade progressiva com polia variadora. Com batedor para massas leves, massas pesadas e batedor globo. Chave liga/desliga e chave seletora de velocidade. Manipula trava/destrava. Com os seguintes acessórios inclusos: 1 tacho em aço inox, com capacidade para 5 litros; 1 batedor para massas leves; 1 batedor plano para massas pesadas; 1 batedor globo para claras, etc. Frequência: 50/60hz. Potência: 500wats. Voltagem: 110 ou 220V (monofásica). Matérias primas, tratamentos e acabamentos: As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material. Corpo em chapa de aço com pintura em epóxi. · Cuba em aço inox. O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes. Deverá acompanhar manual de instruções em português.	Unidade	65		
	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL Descrição: capacidade aproximada de mistura 12 litros, cuba removível, em aço inox, estrutura em aço, bifásica, com 3 batedores em aço inox (espiral ou gancho, raquete e globo), com 6 velocidades, motor 1/2 CV, com pés.	Unidade	40		
	BEBEDOURO DE COLUNA Descrição: produzido em chapa de aço, pintura eletrostática epóxi, tampo e área frontal em plástico injetado de alta resistência, DIMENSÕES no mínimo de (a x l x p): 950 x 280 x 275mm, tipo suporte p/garrafão de 20 litros com 2 torneiras frontais com água gelada e natural, com distinção de cor; termostato com regulagem externa de temperatura; TENSÃO: 220V; COR: branca. Classe de eficiência energética "A".	Unidade	137		
	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS Em aço inox, com 04 (quatro) torneiras frontais, com opção de água gelada e natural. Regulagem da temperatura da água. Aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Revestimento externo em chapa de aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico, isolamento térmico, serpentina interna em aço inox. Peso aproximado entre 50 e 60 kg. Dimensões: altura aproximada: entre 140cm e 170cm; largura aproximada entre 70cm e 80cm; profundidade aproximada: entre 78cm e 95cm. Voltagem 220 volts.	Unidade	50		
	CABO ÁUDIO E VÍDEO Descrição: cabo áudio e vídeo, material condutor cobre, aplicação microfone/mesa de som, comprimento	Unidade	260		

	aproximado de 5m, conectores XLR fêmea - XLR macho.				
	CAFETEIRA ELÉTRICA 10L Descrição: Bojos em aço inoxidável 304; Pés inclinados com sapatas antiderrapantes; Torneiras com visor de nível para água e café; Resistência tubular e termostato regulável de 20ºC e 120ºC; Aquecimento em banho-maria; **Especificações**: Capacidade aproximada: 10 24Litros; Consumo aproximado: 1300W / 1,30 w/h; Alimentação: 220V; Dimensões aproximadas (C x L x A): 29 x 36 x 85 (cm); Peso líquido aproximado: 5,5 kg; Peso bruto: 7,0 kg.	Unidade	63		
	CELULAR – Memória interna - 32GB, memória ram - 4GB, tamanho da tela - 6,4", sistema operacional- android, capacidade da bateria - 4000mah.	Unidade	24		
	EQUIPAMENTO REPRODUTOR / PROCESSADOR DE SOM Descrição: Aparelho de som. Tipo micro system (som portátil). Bivolt. Potência: mínima 440 a 500w RMS. Bandeja para 1 CD. Reproduz CD, CD-R, CD-RW, CD-DA WMA, MP3. Memória programável no mínimo para 20 faixas (CD-DA) ou 99 faixas (MP3). Sintonização de rádio AM / FM digital. Memória para, no mínimo, 20 emissoras de FM e 10 emissoras AM. faixas de frequência: FM: 87,5 a 108mhz; e AM: 520 a 1710khz. Conexões: entrada USB; saída para fone de ouvido. Garantia mínima do fabricante: 1 ano. Deverá acompanhar manual de instruções em português.	Unidade	45		
	EXTRATOR DE SUCO Descrição: Extrator de suco, modelo industrial, produção de aproximadamente 60 litros, em aço inox, câmara de alumínio, 400w de potência, 220 V, cúpula e tampa de alumínio.	Unidade	40		
	FERRO PASSAR ROUPA Descrição: ferro passar roupa, tipo elétrico vapor e spray, tensão alimentação 110/220 v. Características adicionais: antiaderente, autolimpante, lâmpada piloto e GA, consumo 0,96 KW/H.	Unidade	55		
	FOGÃO 4 BOCAS Descrição: Fogão de 04 bocas de uso doméstico – linha branca – (FG2) Descrição: · Volume aproximado do forno: 62,3 litros · Classificação Energética: Mesa/ forno: A/B · Mesa: · Queimador normal (1,7 kW):3 · Queimador família (2 kW):1 · Forno: · Queimador do forno 2,4 · Dimensões aproximadas: 87x 51x 63 cm (A x L x P) · Peso aproximado: 28,4 KG;	Unidade	60		
	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO Descrição: Fogão industrial de 04 bocas - a gás, baixa pressão, com forno alta pressão, com portas em aço inox, isoladas com lã de vidro, 04 bocas, sendo 02 bocas duplas e 02 bocas simples, grades e queimadores de mesa em ferro fundido, medida da grelha de aproximadamente 30x30cm, injetor de gás horizontal, bandeja coletora em chapa inox pintado, estrutura em aço carbono, perfil 'u' 10cm, espessura 1,5mm, com pintura eletrostática epóxi-pó, medidas aproximadas (L x A x P) 118cm x 78cm x85cm. Certificação do INMETRO e garantia de 01 ano.	Unidade	31		
	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO Descrição: Fogão industrial 06 bocas, confeccionado em chapa de aço inox 430, queimadores confeccionados em ferro fundido, as grelhas formato redondo de 8 dedos confeccionadas em ferro fundido tamanho mínimo de 30 cm, com forno em chapa de aço inox e tampa frontal de aço inox, apresentando as medida mínimas de externa de A x L x P 440 x 630 x 630 mm, estrutura confeccionado e chapa de ferro ou aço com medidas mínima de A x L x P em 800 x 1.500 x 1.000 mm, sistema de alta pressão nos queimadores e baixa pressão no forno. Deverá acompanhar manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses. Classificação do INMETRO.	Unidade	44		
	FORNO MICROONDAS 20 LITROS Descrição: Forno micro-ondas com capacidade mínima de 20 litros, cor branca, prato giratório, relógio, tecla descongelar, puxador, tensão 220v, classificador energético 'A'.	Unidade	75		
	FREEZER HORIZONTAL Descrição com medidas aproximadas: Com 2 tampas. Capacidade Bruta: 303 litros. Capacidade Líquida: 232 litros. Largura: 1007 mm. Altura: 920 mm. Profundidade: 640 mm. Peso Líquido: 62 kg. Faixa de Temperatura: -18 a -22ºC. Classificação do Produto: Freezer. Largura. Embalado: 1068 mm. Altura Embalado: 1011 mm. Profundidade Embalado: 730 mm. Peso Bruto: 78 kg. Quantidade de tampas: 2 Moldura em peça única: tampas com deslizamento suave e uniforme. Puxadores integrados: maior área de exposição e visualização. Acabamento premium: uniformidade de cores, com moldura texturizada e áreas polidas. Moldura e venezianas em plástico injetado. Na cor branca. Deverá acompanhar manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses. Certificado do INMETRO. Classificação de Consumo A.	Unidade	49		
	KIT DE MICROFONES SEM FIO Descrição com configurações aproximadas: Kit composto por base receptora de sinal UHF, dois microfones sem fio para mãos, fonte de alimentação bivolt para a base receptora com tomada compatível ao padrão brasileiro de tomadas (sem o uso de adaptação), cabo para conexão da base receptora em mesas de som ou caixas amplificadas. Aspectos técnicos detalhados: o produto deve possuir homologação da Anatel para sua faixa de frequência operacional, sendo que esta faixa de frequência deve estar FORA da faixa de sinal destinada à utilização em redes 4G (700MHz à 806MHz aprox.), a base receptora de sinal deve possuir, no mínimo, oscilador sintetizado a cristal, 100 canais pré-ajustados por antena, duas saídas independentes balanceadas (XLR), uma saída desbalanceada (P10), estabilidade de 10PPM, resposta de frequência entre 40 Hz a 16 kHz, máximo desvio de frequência de 50 Hz, rejeição de espúrios: 75dB típico, rejeição de imagem: 8 5dB típico, relação sinal/ruído:>105dB T.H.D.: Para os microfones, as especificações do produto ofertado devem contemplar, no mínimo, corpo produzido em metal, alimentação por 2 pilhas AA 1.5V, cápsula do tipo dinâmica, emissão de espúrios 40dB, estabilidade de frequência: 0,0005%, polaridade super cardioide, potência de saída: 10mv e resposta frequência: 40 Hz a 16 kHz, kit deve ser provido de maleta para acondicionamento e transporte dos componentes, garantia mínima de 12 meses	KIT	55		
	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO Descrição: Potência aproximada 900w, capacidade do copo 2 litros, design do copo redondo, velocidade 02 + pulsar ou 03 + pulsar, voltagem 220v, dimensões aproximadas: altura 30cm, largura 21cm e comprimento 15,5cm.	Unidade	108		
	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS Descrição: Alta rotação. A estrutura em aço inox 430 e seu copo em aço inox 304 com capacidade para 4 litros, dispondo de quatro lâminas em inox com material temperado. 1 velocidade. Segue todos os padrões do INMETRO. Voltagem220v. Média de consumo: 1,2 kw/h. Peso líquido aproximado: 4,7 kg	Unidade	41		
	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS Descrição: Liquidificador industrial capacidade de 6 litros, com tampa, corpo em aço inox, motor de 1200 CV, tensão 220V ou bivolt.	Unidade	34		
	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15 LITROS Descrição: Possuirá um copo (recipiente) construído em aço inoxidável AISI 304 18/8, sem solda, sem cantos vivos, (1,5 2,0 mm de espessura) com capacidade de 15 litros, com hélices trituradoras em aço inoxidável temperado; A base do copo será construída em aço inoxidável AISI 304, 18/8, sem solda, sem cantos vivos, material resistente e duradouro, assentado em motor elétrico de 1,5 HP, 220 volts com 3.400 RPM; Possuirá o suporte da base do motor confeccionado em tubo quadrado contraventado, tendo sistema basculante com trava de posição operacional vertical; Possuirá sistema de centrifugação sem	Unidade	05		

	canaletas internas; Possuirá pés dotados de sapatas de borracha; Dimensão: 22 mm x 110 cm; Comprimento: 520 mm; Largura: 445 mm; Altura: 1.025 mm; Capacidade do copo: 15 litros; Potência: 1,5 HP bifásico; Tensão: 220 V. Garantia do fabricante de no mínimo 12 meses. Manual de Instruções em português				
	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 25 litros basculante, tampa de borracha atóxica, com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamento de liquido durante o processamento. Copo monobloco, sem solda, em aço inox, com capacidade real de 25 litros. Sobre tampa acrílica, possibilitando acompanhar visualmente o processamento e adicionar ingredientes durante a execução da receita. Gabinete em aço inox escovado. Sistema de segurança: Copo com anteparo em aço inox, não permitindo o contato das mãos com as lâminas. Acoplamento com eixo sextavado, sem pino de tração. Anti rearme que impede o religamento automático da máquina em casos de desligamentos anormais de energia elétrica. Interface do operador em 25V. Rotação 3500 rpm. Potência: 1/5CV. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Todo equipamento deve vir acompanhado de Manual de Instruções, em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: orientações para instalação e forma de uso correto; de segurança; regulagens, manutenção e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica relação de oficinas de assistência técnica autorizadas; certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).	Unidade	08		
	MÁQUINA ELÉTRICA DE CORTE DE CABELO DE USO PROFISSIONAL. Descrição: Acompanhada no mínimo de 6 a 9 pentes de encaixe. Possui lâmina em carbono. Design ergonômico. Motor silencioso que não esquenta, com no mínimo 500rpm de potência. Funcionamento sem fio. Bateria de íons de Litium. Voltagem: bivolt.	Unidade	30		
	MÁQUINA LAVAR ROUPA - 15KG Descrição: Lavadora de roupas 15 kg. Informações técnicas: cor branco. Material do gabinete: aço zincado; material do cesto: inox; Material da tampa: vidro. Tipo de lavadora automática, lava, enxágua e centrifuga. Capacidade de roupa seca 15 kg. Eficiência energética classe A, painel de controle eletrônico, tipo de água fria, tipo de abertura superior, dispenser, multidispenser: sabão líquido ou em pó em um único compartimento. Potência mínima 550 w. Velocidades de centrifugação 750 RPM. funções 7 programas de lavagem, rápido, roupas íntimas, dia a dia, tira odores, sujeira pesada, cama e banho, edredom especial. 4 níveis de água: extra baixo, baixo, médio e alto. Extras elimina fiapos, seleção de tipo e cor de roupa, trava de segurança, pés reguláveis, recursos molho, enxágue automático, 3 opções. Alimentação 220 volts, consumo aproximado de água 12,3 litros por ciclo, selo PROCEL. Classificação 'A'. Garantia de no mínimo 12 meses. Deverá acompanhar manual de instruções em português. Certificado do INMETRO.	Unidade	10		
	MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS Descrição: Multiprocessador alimento, material ABS, função pulsar (processar, moer, cortar, misturar, triturar) potência 900 W, tensão 220 V.	Unidade	52		
	REFRIGERADOR DOMÉSTICO FROSTFREE 300L Descrição básica: Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração frostfree com capacidade mínima de 300 litros. Largura máxima: 620 mm; Capacidade total: mínima de 300 litros. Características: Gabinete tipo 'duplex' com duas portas (freezer e refrigerador). Refrigerador vertical combinado, linha branca. Sistema de refrigeração frostfree. Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legumes. Sistema de fechamento hermético. Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. Dobradiças metálicas. Sapatas niveladoras. Garantia de no mínimo 12 meses	Unidade	58		
	REGULADOR, REGISTRO DE GÁS BLINDADO (conjunto), com mangueira 80cm comprimento, 2 abraçadeiras para a instalação, certificado pelo INMETRO, pronto para instalar, prazo de validade de 5 anos, aplicação gás de cozinha GLP - botijão p-13 com capacidade até 13kg. Indicado para regular a pressão de saída em botijões de até 13kg. Uso doméstico. Jamais utilizar qualquer tipo de ferramenta para apertar a borboleta. - Vazão máxima do regulador de gás: 1 kg/hora; - rosca de entrada do regulador de gás: padrão botijão p13; - conexão de saída do regulador de gás: espigão	Unidade	194		
	SANDUICHEIRA Descrição: Sanduicheira e Grill, 220v, 2 em 1: usado como grill e sanduicheira, mais praticidade durante o preparo de carnes, frangos, peixes, sanduiches e vegetais. Grelhas duplas onduladas e antiaderentes. Alça isotérmica com trava de fechamento e lâmpada piloto: Permite perfeita acomodação dos alimentos no interior do grill e as lâmpadas indicam o seu funcionamento. 750W de Potência. Controle de temperatura automático: Garante resultados perfeitos para os seus grelhados ou sanduíches. 1 ano de garantia.	Unidade	83		
	SUPORTE MONITOR VÍDEO Material: Aço Carbono Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática Tipo: Monitor Plasma/LCD, 14 A 84 Polegadas Capacidade Carga: 100 Kg Características Adicionais: Fixação em parede.	Unidade	175		
	TELEFONE RESIDENCIAL SEM FIO - Telefone Com 6 Ramais, extensão da linha telefônica, Características: Identificação de chamadas; Viva-voz; Display Luminoso; Teclado luminoso; Tipos de toque: 10; Capacidade da agenda: 70 contatos; Comunicação interna; Conferência a três; Transferência de chamadas.	Unidade	27		
	TV SMART DE 32" ESPECIFICAÇÕES: Smart TV Tipo de tela: LED Tamanho da tela: 32 " Tipo de resolução: HD Resolução máxima: 1366 px - 768 px Relação de aspecto: 16:9 Voltagem: 100V/240V Com cabos escondidos Com desligamento automático Com sistema de montagem VESA incorporado Quantidade de alto-falantes: 2 Potência máxima dos alto-falantes: 10 W Com comando de voz integrado Conectividade: USB e HDMI Quantidade de portas HDMI: 2 Quantidade de portas USB: 1 Conexões: Wi-Fi, ethernet e S/PDIF Com entrada por vídeo componente Entrada de antena RF Largura x Profundidade x Altura: 737.4 mm x 74.1 mm x 438 mm Peso: 4 kg Acessórios incluídos: Controle, Baterias, Manual e Cabo de alimentação.	Unidade	83		
	TV SMART DE 43" ESPECIFICAÇÕES: Smart TV Tipo de tela: LED Tamanho da tela: 43 " Tipo de resolução: 4K Resolução máxima: 3840 px - 2160 px Relação de aspecto: 16:9 Voltagem: 100V/240V Frequência: 50 Hz x 60 Hz Com cabos escondidos Com sistema de montagem VESA incorporado Quantidade de alto-falantes: 2 Potência máxima dos alto-falantes: 20 W Com comando de voz integrado com HDR Taxa de atualização da tela: 60 Hz Conectividade: USB e HDMI Quantidade de portas HDMI: 3 Quantidade de portas USB: 1 Conexões: Wi-Fi, Bluetooth,	Unidade	53		

	ethernet e S/PDIF Entrada de antena RF Largura x Profundidade x Altura: 963.9 mm x 59.6 mm x 558.9 mm Peso: 8.1 kg Acessórios incluídos: Controle, Baterias, Manual e Cabo de alimentação.				
	TV SMART DE 50" ESPECIFICAÇÕES: Smart TV Tipo de tela: LED Tamanho da tela: 50 " Tipo de resolução: 4K Resolução máxima: 3840 px - 2160 px Relação de aspecto: 16:9 Voltagem: 100V/240V Frequência: 50 Hz x 60 Hz Com cabos escondidos Com sistema de montagem VESA incorporado Quantidade de alto-falantes: 2 Potência máxima dos alto-falantes: 20 W Com comando de voz integrado Com HDR Taxa de atualização da tela: 60 Hz Conectividade: USB e HDMI Quantidade de portas HDMI: 3 Quantidade de portas USB: 1 Conexões: Wi-Fi, Bluetooth, ethernet e S/PDIF Entrada de antena RF Largura x Profundidade x Altura: 1116.8 mm x 59.9 mm x 644.2 mm Peso: 11.4 kg Acessórios incluídos: Controle, Baterias, Manual e Cabo de alimentação.	Unidade	71		
	VENTILADOR Descrição: tipo mesa, potência motor 55 w, tensão alimentação 110/220 v, características adicionais inclinação e oscilação ajustável e alça transporte, material plástico, diâmetro aproximado de 30 cm, quantidade velocidade 3.	Unidade	117		
	VENTILADOR DE COLUNA Descrição: **tipo coluna, Potência de +/- 120 W, tensão alimentação 110/220 v, características adicionais inclinação e oscilação ajustável e alça transporte, material plástico, diâmetro aproximado de 30 cm, quantidade velocidade 3.**	Unidade	15		
	VENTILADOR DE PAREDE TURBO BIVOLT **Aparelho produzido com grades em aço, excelente vazão de ar, pintado com tinta eletrostática epóxi a pó. Potência de +/- 160 W com rotação aproximada de 1450 rpm e com funções de ventilação e oscilação. Com inclinação ajustável em 03 posições, velocidade variável e protetor térmica trazendo mais segurança ao produto. Cor Preto. 220V. Material: Grade – em aço; carcaça motor injetada; - hélice – injetada polipropileno. Dimensões do Produto (A x L x P) aproximadamente (60cm x 60 cm x 35 cm). Catálogo do equipamento deverá ser apresentado em língua portuguesa. Garantia de no mínimo 12 meses.**	Unidade	130		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 05 de abril de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:EC567A69



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.659/2024

LEI Nº 3.659/2024

REVISA OS VALORES VENCIMENTAIS DOS CARGOS INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 40 E 41 DA LEI Nº 2.829/2012, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o vencimento base e as vantagens dele decorrentes, e abrange os servidores públicos ativos em efetivo exercício no cargo, do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Educação, e se estende aos aposentados e pensionistas oriundos da Educação, a ser implantado na folha de pagamento de abril.

Parágrafo único. Excetua-se do percentual previsto no caput, os servidores ocupantes do cargo de recreador, cuja revisão será de 15% (quinze por cento), mantidas as demais disposições.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos integrantes do Sistema Público Municipal de Educação, são os constantes das Tabelas contidas no anexo I desta Lei.

Art. 4º Os artigos 40 e 41 da Lei nº 2.829/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 40***. *Os trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Arapiraca quando na função de direção, de vice-direção, coordenação pedagógica, supervisão pedagógica, professor formador e demais funções indicadas no anexo VI desta Lei, terão complementação de carga horária calculada sobre seus vencimentos, observados os seguintes limites:*

I – de 100% (cem por cento) para trabalhadores em educação com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II – de 75% (setenta e cinco por cento) para trabalhadores em educação com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
III – de 50% (cinquenta por cento) para trabalhadores em educação com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

***§ 1º** A gratificação de complementação de carga horária obriga o trabalhador em educação ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas.*

***§ 2º** (...)"*

"***Art. 41.*** *Além da gratificação de complementação de carga horária, prevista no artigo 40 desta Lei, os trabalhadores em educação da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca, no exercício da função de direção, vice-direção, coordenação pedagógica, supervisão pedagógica, professor formador e demais funções indicadas no anexo VII desta Lei, terão gratificação calculada sobre os vencimentos do professor Nível I, classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena.*

Parágrafo único. *As gratificações de que trata o caput serão graduadas nos seguintes percentuais aplicados sobre a base de cálculo de 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), conforme anexo VII."*

Art. 5º Os anexos VI e VII da Lei nº 2.829/2012, passam a vigorar nos termos do anexo II e III da presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Crédito Suplementar no limite de até o valor de R$ 25.061.864,00 (vinte e cinco milhões sessenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais), a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei, em favor das unidades orçamentárias Secretaria Municipal de Educação – SMEDE e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/ Instituto Municipal de Previdência Municipal – IMPREV, sem comprometimento de autorizações anteriormente concedidas.

§ 1º O crédito suplementar de que trata o caput deste artigo será destinado em favor:

I – da Secretaria Municipal de Educação, até R$ 19.773.070,00 (dezenove milhões setecentos e setenta e três mil e setenta reais);

II – do Instituto Municipal de Previdência Social, até R$ 5.228.794,00 (cinco milhões duzentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e quatro reais).

§ 2º A abertura dos créditos de que trata este artigo fica condicionada à demonstração dos recursos disponíveis, nos decretos operacionalizadores, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Ficam convalidadas as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município, retroativo a 1º de janeiro de 2024, em decorrência da revisão do salário-mínimo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, realizadas as suplementações autorizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO I DA LEI Nº 3.659/2024
VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 1										**PERCENTUAIS**
PROFESSOR – JORNADA DE TRABALHO 20 H										
CLASSE										
	a	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	
NÍVEIS	**00 a 03**	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**> 24**	
11 - IV DOUTORADO	R$ 3.978,33	R$ 4.097,68	R$ 4.220,61	R$ 4.347,23	R$ 4.477,64	R$ 4.611,97	R$ 4.750,33	R$ 4.892,84	R$ 5.039,63	ENTRE AS CLASSES = 3% ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%
10 - III MESTRADO	R$ 3.315,27	R$ 3.414,73	R$ 3.517,17	R$ 3.622,69	R$ 3.731,37	R$ 3.843,31	R$ 3.958,61	R$ 4.077,37	R$ 4.199,69	
09 - II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.882,85	**R$ 2.969,33**	**R$ 3.058,41**	**R$ 3.150,16**	**R$ 3.244,67**	**R$ 3.342,01**	**R$ 3.442,27**	**R$ 3.545,54**	**R$ 3.651,90**	
08 - I LICENCIATURA PLENA	R$ 2.620,77	R$ 2.699,39	R$ 2.780,37	R$ 2.863,79	R$ 2.949,70	R$ 3.038,19	R$ 3.129,34	R$ 3.223,22	R$ 3.319,91	

TABELA 2										**PERCENTUAIS**
PROFESSOR – JORNADA DE TRABALHO 25 H										
CLASSES										
NÍVEIS	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	
	00 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**> 24**	
11 - IV DOUTORADO	R$ 4.972,79	R$ 5.121,97	R$ 5.275,63	R$ 5.433,90	R$ 5.596,92	R$ 5.764,83	R$ 5.937,77	R$ 6.115,90	R$ 6.299,38	ENTRE AS CLASSES = 3% ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 35% ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%
10 - III MESTRADO	R$ 4.143,99	R$ 4.268,31	R$ 4.396,36	R$ 4.528,25	R$ 4.664,10	R$ 4.804,02	R$ 4.948,14	R$ 5.096,59	R$ 5.249,49	
09 - II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.603,47	R$ 3.711,58	R$ 3.822,92	R$ 3.937,61	R$ 4.055,74	R$ 4.177,41	R$ 4.302,73	R$ 4.431,82	R$ 4.564,77	
08 - I LICENCIATURA PLENA	R$ 3.275,88	R$ 3.374,16	R$ 3.475,38	R$ 3.579,65	R$ 3.687,04	R$ 3.797,65	R$ 3.911,58	R$ 4.028,92	R$ 4.149,79	
06 - NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R$ 2.426,58	R$ 2.499,38	R$ 2.574,36	R$ 2.651,59	R$ 2.731,14	R$ 2.813,07	R$ 2.897,46	R$ 2.984,39	R$ 3.073,92	

ANEXO I DA LEI Nº 3.659/2024

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 3												**PERCENTUAIS**
ASSIST. ADM. EDUCACIONAL / AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL – JORNADA DE TRABALHO 30 H												
CLASSE												
NÍVEIS	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	**j**	**l**	ENTRE AS CLASSES = 3% ENTRE OS NÍVEIS I E II = 5% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 5%
	00 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**>30**	
N4 - PÓS GRADUAÇÃO	R$ 2.288,40	R$ 2.357,05	R$ 2.427,76	R$ 2.500,59	R$ 2.575,61	R$ 2.652,88	R$ 2.732,47	R$ 2.814,44	R$ 2.898,87	R$ 2.985,84	R$ 3.075,42	
N3 - ENSINO SUPERIOR	R$ 2.179,43	R$ 2.244,81	R$ 2.312,15	R$ 2.381,52	R$ 2.452,96	R$ 2.526,55	R$ 2.602,35	R$ 2.680,42	R$ 2.760,83	R$ 2.843,66	R$ 2.928,97	
N2 - ENSINO TÉCNICO	R$ 1.981,30	R$ 2.040,74	R$ 2.101,96	R$ 2.165,02	R$ 2.229,97	R$ 2.296,87	R$ 2.365,77	R$ 2.436,75	R$ 2.509,85	R$ 2.585,14	R$ 2.662,70	
N1 - ENSINO MÉDIO	R$ 1.886,95	R$ 1.943,56	R$ 2.001,87	R$ 2.061,92	R$ 2.123,78	R$ 2.187,49	R$ 2.253,12	R$ 2.320,71	R$ 2.390,33	R$ 2.462,04	R$ 2.535,90	

TABELA 4			
PROFESSORES (EM EXTINÇÃO) – JORNADA DE TRABALHO 20 E 25 H			
PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	CARGOS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	25	R$ 1.412,00	Professor sem formação para o cargo (N0)
B	20	R$ 2.882,79	Professor com Licenciatura Curta = Vl. inicial B20

ANEXO I DA LEI Nº 3.659/2024

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 5												**PERCENTUAIS**
SECRETÁRIO ESCOLAR – JORNADA DE TRABALHO 40 H												
CLASSES												
NÍVEIS	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	**j**	**l**	ENTRE AS CLASSES = 3% ENTRE OS NÍVEIS I E II = 5% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10%
	00 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**>30**	
N3 - PÓS GRADUAÇÃO	R$ 2.905,89	R$ 2.993,06	R$ 3.082,86	R$ 3.175,34	R$ 3.270,60	R$ 3.368,72	R$ 3.469,78	R$ 3.573,88	R$ 3.681,09	R$ 3.791,52	R$ 3.905,27	
N2 - ENSINO SUPERIOR	R$ 2.641,72	R$ 2.720,97	R$ 2.802,60	R$ 2.886,67	R$ 2.973,27	R$ 3.062,47	R$ 3.154,35	R$ 3.248,98	R$ 3.346,45	R$ 3.446,84	R$ 3.550,25	
N1 - ENSINO TÉCNICO	R$ 2.515,92	R$ 2.591,40	R$ 2.669,14	R$ 2.749,21	R$ 2.831,69	R$ 2.916,64	R$ 3.004,14	R$ 3.094,26	R$ 3.187,09	R$ 3.282,70	R$ 3.381,19	

TABELA 6												**PERCENTUAIS**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – JORNADA DE TRABALHO 40 H												
CLASSES												
NÍVEIS	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	**j**	**l**	ENTRE AS CLASSES = 3% ENTRE OS NÍVEIS I E II = 5% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 5% ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 5% ENTRE OS NÍVEIS V E VI = 5%
	00 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**>30**	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N6	R$ 1.887,92	R$ 1.944,56	R$ 2.002,90	R$ 2.062,99	R$ 2.124,88	R$ 2.188,62	R$ 2.254,28	R$ 2.321,91	R$ 2.391,57	R$ 2.463,31	R$ 2.537,21	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N5	R$ 1.798,02	R$ 1.851,96	R$ 1.907,52	R$ 1.964,75	R$ 2.023,69	R$ 2.084,40	R$ 2.146,93	R$ 2.211,34	R$ 2.277,68	R$ 2.346,01	R$ 2.416,39	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N4	R$ 1.712,40	R$ 1.763,78	R$ 1.816,69	R$ 1.871,19	R$ 1.927,32	R$ 1.985,14	R$ 2.044,70	R$ 2.106,04	R$ 2.169,22	R$ 2.234,30	R$ 2.301,33	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N3	R$ 1.630,86	R$ 1.679,79	R$ 1.730,18	R$ 1.782,08	R$ 1.835,55	R$ 1.890,61	R$ 1.947,33	R$ 2.005,75	R$ 2.065,92	R$ 2.127,90	R$ 2.191,74	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N2	R$ 1.482,60	R$ 1.527,08	R$ 1.572,89	R$ 1.620,08	R$ 1.668,68	R$ 1.718,74	R$ 1.770,30	R$ 1.823,41	R$ 1.878,11	R$ 1.934,46	R$ 1.992,49	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N1	R$ 1.412,00	R$ 1.454,36	R$ 1.497,99	R$ 1.542,93	R$ 1.589,22	R$ 1.636,89	R$ 1.686,00	R$ 1.736,58	R$ 1.788,68	R$ 1.842,34	R$ 1.897,61	

ANEXO I DA LEI Nº 3.6597/2024

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 7											
RECREADOR– JORNADA DE TRABALHO 30 H											
CLASSE											
NÍVEIS	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	**j**	**l**
	00 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**>30**
N4 - PÓS GRADUAÇÃO	R$ 2.392,42	R$ 2.464,19	R$ 2.538,11	R$ 2.614,26	R$ 2.692,69	R$ 2.773,47	R$ 2.856,67	R$ 2.942,37	R$ 3.030,64	R$ 3.121,56	R$ 3.215,21
N3 - ENSINO SUPERIOR	R$ 2.278,49	R$ 2.346,85	R$ 2.417,25	R$ 2.489,77	R$ 2.564,46	R$ 2.641,40	R$ 2.720,64	R$ 2.802,26	R$ 2.886,32	R$ 2.972,91	R$ 3.062,10
N2 - ENSINO TÉCNICO	R$ 2.071,36	R$ 2.133,50	R$ 2.197,50	R$ 2.263,43	R$ 2.331,33	R$ 2.401,27	R$ 2.473,31	R$ 2.547,51	R$ 2.623,93	R$ 2.702,65	R$ 2.783,73
N1 - ENSINO MÉDIO	R$ 1.972,72	R$ 2.031,90	R$ 2.092,86	R$ 2.155,64	R$ 2.220,31	R$ 2.286,92	R$ 2.355,53	R$ 2.426,20	R$ 2.498,98	R$ 2.573,95	R$ 2.651,17

ANEXO II DA LEI Nº 3.659/2024

ANEXO VI DA LEI Nº 2.829/2012

GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR COMPLEMENTAÇÃO
20 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.620,72
25 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.965,54
30 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.310,36
20 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	2.620,72
25 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1.965,54
30 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1.310,36
20 HORAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.620,72
25 HORAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.965,54
30 HORAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.310,36
20 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	2.620,72
25 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	1.965,54
30 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	1.310,36
20 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	2.620,72
25 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1.965,54
30 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1.310,36
20 HORAS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	2.620,72
25 HORAS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1.965,54
30 HORAS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1.310,36
20 HORAS	PROFESSOR FORMADOR	2.620,72
25 HORAS	PROFESSOR FORMADOR	1.965,54
30 HORAS	PROFESSOR FORMADOR	1.310,36
20 HORAS	PROFESSOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, PEDAGÓGICO, NORMAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.620,72
25 HORAS	PROFESSOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, PEDAGÓGICO, NORMAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.965,54
30 HORAS	PROFESSOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, PEDAGÓGICO, NORMAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.310,36

ANEXO III DA LEI Nº 3.659/2024

ANEXO VII DA LEI Nº 2.829/2012

Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO DO SALÁRIO BASE DE 20H (R$ 1.080,99)			
		20%	25%	30%	35%
1	DIRETOR DE ESCOLA E CRECHE COM ATÉ 200 ALUNOS	524,14	--------	--------	--------
2	DIRETOR DE ESCOLA E CRECHE COM 201 A 500 ALUNOS	--------	655,18	--------	--------
3	DIRETOR DE ESCOLA COM 501 A 900 ALUNOS	--------	--------	782,22	--------
4	DIRETOR DE ESCOLA ACIMA DE 901 ALUNOS	--------	--------	--------	917,25
5	DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	--------	--------	--------	917,25
6	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA COM 201 A 500 ALUNOS	524,14	--------	--------	--------
7	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA COM 501 A 900 ALUNOS	--------	655,18	--------	--------
8	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA ACIMA DE 900 ALUNOS	--------	--------	782,22	--------

LEI Nº 3.659/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

ATIVOS

ANO	CATEGORIA	VALOR ATUAL	Período (meses)	TOTAL
2024	ATIVOS/EFETIVOS	1.977.307,06	10	R$ 19.773.070,60

ANO	DESPESA COM PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 70%)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	TOTAL
2025	PESSOAL EFETIVO	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	**116.027.847,74**
	ENCARGOS PATRONAIS PESSOAL EFETIVO (IMPREV)	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	**40.365.621,14**
	PESSOAL TEMPORÁRIO	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	**58.500.000,00**
	ENCARGOS PATRONAIS PESSOAL TEMPORÁRIO (INSS)	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	**12.870.000,00**
TOTAL GERAL		**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**227.763.468,92**
2026	PESSOAL EFETIVO	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	8.925.219,06	**116.027.847,74**
	ENCARGOS PATRONAIS PESSOAL EFETIVO (IMPREV)	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	3.105.047,78	**40.365.621,14**
	PESSOAL TEMPORÁRIO	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	**58.500.000,00**
	ENCARGOS PATRONAIS PESSOAL TEMPORÁRIO (INSS)	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	**12.870.000,00**
TOTAL GERAL		**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**17.520.266,84**	**227.763.468,92**

LEI Nº 3659/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

INATIVOS/PENSIONISTAS

CATEGORIA	VALOR – FEVEREIRO 2024 (VALOR BRUTO + PATRONAL 28%)	VALOR – PROJEÇÃO 02 (VALOR BRUTO + PATRONAL 42%)	AUMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO
105 – APOSENTADOS	R$ 5.115.090,71	R$ 5.613.007,77	**R$ 497.917,06**
104 – PENSIONISTAS	R$ 334.281,25	R$ 365.243,60	**R$ 30.962,35**
TOTAL	**R$ 5.449.371,96**	**R$ 5.978.251,37**	**R$ 528.879,41**

ANO	CATEGORIA	VALOR ATUAL	PERÍODO (MESES)	TOTAL
2024	**APOSENTADOS**	497.917,06	10	4.979.170,60
	PENSIONISTAS	30.962,35	10	309.623,50
			TOTAL	**5.288.794,10**
2025	**APOSENTADOS**	497.917,06	13	6.472.921,78
	PENSIONISTAS	30.962,35	13	402.510,55
			TOTAL	**6.875.432,33**
2026	**APOSENTADOS**	497.917,06	13	6.472.921,78
	PENSIONISTAS	30.962,35	13	402.510,55
			TOTAL	**6.875.432,33**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D67C349D